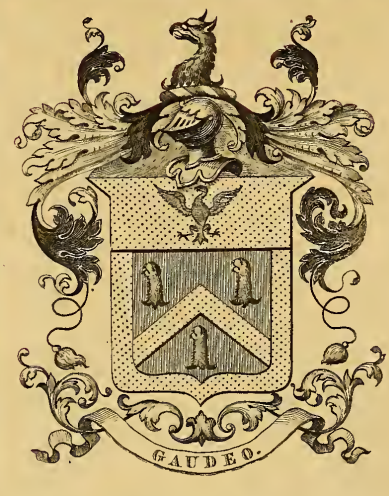

John Carter Brown.

28.5

East Rock Mss. 1a

B.U.-S.E. Church Coll. - has 2 copies - variant

I 1760?

COLLECÇAÕ
DOS
BREVES PONTIFICIOS,
E
LEYS REGIAS,

QUE FORAÕ EXPEDIDOS, E PUBLICADAS deſde o anno de 1741., ſobre a liberdade das Peſſoas, Bens, e Commercio dos Indios do Braſil;

DOS EXCESSOS QUE NAQUELLE ESTADO OBRARAM os Regulares da Companhia denominada de JESU; das Reprezentaçoens que Sua Mageſtade Fideliſſima fez á Santa Séde Apoſtolica, ſobre eſta materia até a expediçaõ do Breve que ordenou a Reforma dos ſobreditos Regulares;

DOS PROCEDIMENTOS QUE COM ELLES PRATICOU o Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Reformador; dos abſurdos em que ſe precipitaraõ os meſmos Regulares com o eſtimulo da ſobredita Reforma até o horroroſo inſulto de 3 de Setembro do anno de 1758.; das Sentenças que ſobre elle ſe proferiraõ; das Ordens Reaes que depois da meſma Sentença ſe publicaraõ; das Relaçoens que a Filial veneraçaõ de ElRey Fideliſſimo fez ao Papa de tudo o que havia ordenado ſobre o meſmo inſulto, e ſuas conſequencias;

E DA PARTICIPAÇAM QUE O MESMO MONARCA fez ao Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Reformador, e mais Prelados Dioceſanos deſtes Reinos, das ultimas, e finaes Reſoluçoes que havia tomado para expulſar dos ſeus Reinos, e Dominios os ditos Regulares.

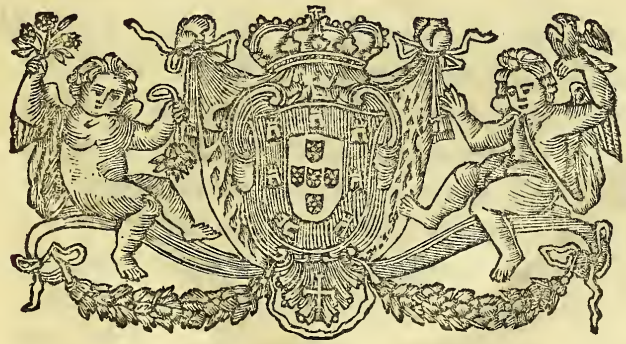

IMPRESSA NA SECRETARIA DE ESTADO,

Por eſpecial Ordem de Sua Mageſtade.

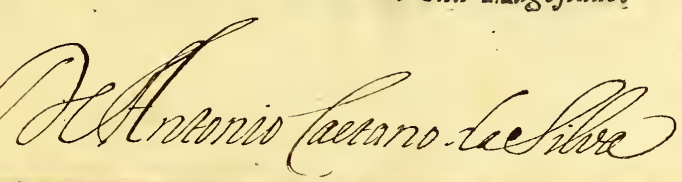

Joaõ Ignacio Dantas Pereira.

Foi publicado eſte Alvará na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 27 de Outubro de 1759.

D. Sebaſtiaõ Maldonado.

Regiſtado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no livro das Leys a fol. 131. verſ. Lisboa, 27 de Outubro de 1759.

Rodrigo Xavier Alvares de Moura.

Foi impreſſo na Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino.

SUPPLEMENTO
A' COLLECÇAÕ
DOS
BREVES PONTIFICIOS,
LEYS REGIAS,

E OFFICIOS QUE SE PASSARAM ENTRE as Cortes de Roma, e Lisboa, ſobre os abſurdos em que no Reino de Portugal, e ſeus Dominios, ſe haviaõ precipitado os Regulares da Companhia denominada de JESU.

NELLE SE CONTEM A CONTINUAÇAÕ do que paſſou entre as referidas duas Cortes depois das Repreſentaçoens que ElRey Fideliſſimo mandou fazer ao Papa em vinte de Abril do anno proximo paſſado de mil ſetecentos cincoenta e nove, como foram compilladas debaixo dos Numeros XV. e XVI. da dita Collecçaõ até o mez de Junho do preſente anno de mil ſetecentos e ſeſſenta.

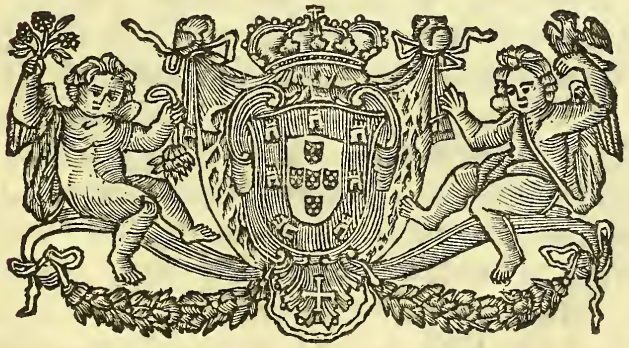

IMPRESSO NA SECRETARIA DE ESTADO,

Por eſpecial Ordem de Sua Mageſtade.

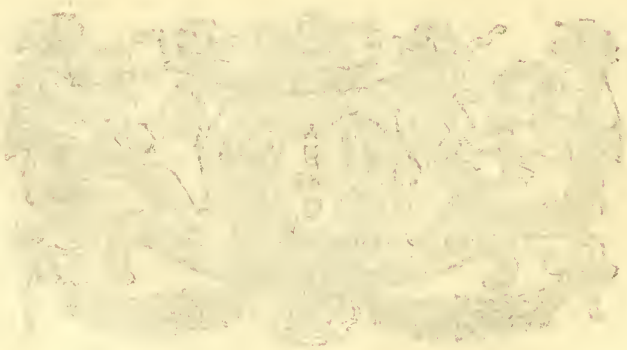

CATALOGO

DOS PAPEIS QUE VAÕ COPILLADOS neſte Supplemento.

PRimeira Pro-memoria que ElRey Fideliſſimo mandou remeter em vinte e nove de Maio do preſente anno de mil ſetecentos e ſeſſenta, a Franciſco de Almada de Mendonça, ſeu Miniſtro Plenipotenciario na Curia de Roma, para informar com ella o Papa de que o Cardeal Secretario de Eſtado havia declarado a Sua Mageſtade Fideliſſima hum decizivo rompimento em Nome de Sua Santidade; e de que o meſmo Monarca ſe achava já conſtituîdo na extremoza, indiſpenſavel, e ultima urgencia de occorrer deſde logo tanto ao Decóro Pontificio, como á ſua Authoridade Regia, ſem mais perda de tempo.

Segunda Pro-memoria expedida no meſmo dia 29 de Maio de 1760. para ſer appreſentada ao Papa na meſma Audiencia, em que ſe lhe offereceſſe a primeira: Nella ſe trata das applicaçoens dos bens, que foram ſequeſtrados aos Regulares da Companhia denominada de JESU.

Terceira Pro-memoria expedida no meſmo dia 29 de Maio: Nella ſe formaliza S. M. F. do motivo com que fora ſuſpenſa na Curia de Roma a expediçaõ das Bullas do Biſpo D. Fr. Manoel de Santa Ignez, nomeado para o Arcebiſpado da Bahia.

Deducçaõ que fez a baze da Pro-memoria aſſima indicada: Contendo huma recopillaçaõ, ou informaçaõ ſumaria dos Officios, e Conferencias que ſe haviam paſſado entre as duas Cortes, deſde que chegaram a Roma os Deſpachos de vinte de Abril de mil ſetecentos e cincoenta e nove, compillados debaixo dos Numeros XV., e XVI. da Collecçaõ que corre impreſſa, até o dia vinte e nove de Maio deſte preſente anno: Officios os quaes ſaõ os ſeguintes.

Numero I. *Prom-emoria que o Arcebiſpo de Petra Nuncio de Sua Santidade na Corte de Lisboa appreſentou ao Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha, em execuçaõ dos Deſpachos que acabava de receber da ſua Corte, na data de* 11 *de Agoſto do anno proximo paſſado de* 1759.

Num. II. *Minuta formullada em Roma no meſmo dia* 11 *de Agoſto de* 1759. *na figura de hum Breve de Conſenſo Apoſtolico para a relaxaçaõ dos Jeſuitas prezos em Lisboa, e tambem appreſentada pelo referido Nuncio, ao meſmo Secretario de Eſtado.*

Num. III. *Minuta formullada em Roma no meſmo dia* 11 *de Agoſto, na figura de huma Carta de Sua Santidade, para ſervir de repoſta á Carta Regia de* 20 *de Abril do meſmo anno.*

Num. IV. *Minuta que moſtrava tambem ſer formullada no ſentido de outra ſegunda Carta Pontificia expedida na data do meſmo dia* 11 *de Agoſto com o fim de recomendar os Jeſuitas para ſerem conſervados nos Reinos de Portugal, e ſeus Dominios.*

Num. V. *Carta de Officio que no dia* 7 *de Setembro do meſmo anno de* 1759. *eſcreveo o Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha ao referido Nuncio: Significando-lhe que Sua Mageſtade Fideliſſima lhe concedia Audiencia para nella lhe appreſentar tudo o que foſſem Cartas de Sua Santidade: Suſpendendo com tudo elle Nuncio a entrega do Breve de Concenſo Apoſtolico que tinha indicado; porque além de haver ſido expedido clandeſtinamente; Sua Mageſtade tinha que repreſentar primeiro ao Santiſſimo Padre as obrepçoens, e ſubrepçoens que nelle ſe continham.*

Num. VI. *Carta que o meſmo Nuncio eſcreveo ao dito Secretario de Eſtado em* 8 *do referido mez de Setembro, pertendendo extraordinariamente fazer preciza*

ciza a recepçaõ do ſobredito Breve clandeſtino, obrepticio, e ſubrepticio.

Num. VII. *Carta que o Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha eſcreveo no dia 10 do referido mez de Setembro ao meſmo Nuncio, declarando-lhe que Sua Mageſtade Fideliſſima ſe achava taõ prompto para receber as Cartas de Sua Santidade, como firme na reſoluçaõ de naõ receber aquelle incompativel, e indecorozo Breve.*

Num. VIII. *Pro-memoria que Sua Mageſtade Fideliſſima mandou expedir em 15 do meſmo mez de Setembro a Franciſco de Almada de Mendonça ſeu Miniſtro Plenipotenciario na Curia de Roma para fazer preſente ao Santiſſimo Padre os urgentes motivos que concorriam: Primeiro para que Sua Santidade fizeſſe ceſſar o eſcandalo que a toda a Europa tinha dado a deſcuberta paixaõ daquelles dos ſeus Miniſtros que ſe tinham declarado por publicos Fautores dos Jeſuitas: Segundo para que fizeſſe reduzir o referido Breve de Conſenſo Apoſtolico aos Curiaes, e decorozos termos de todos os outros Breves que tinham ſido expedidos nos caſos ſimilhantes.*

Num. IX. *Bilhete, e Pro-memoria que o Cardeal Secretario de Eſtado remeteo em 28 de Novembro do meſmo anno de 1759. ao dito Miniſtro Plenipotenciario de Portugal na Curia de Roma, declarando a Guerra a Sua Mageſtade Fideliſſima com extraordinarias, e indecorozas expreſſoens.*

Num. X. *Carta que o dito Miniſtro Plenipotenciario eſcreveo ao meſmo Secretario de Eſtado em 4 de Dezembro do meſmo anno: Interpelando-o ſobre a expediçaõ do Breve de Conſenſo Apoſtolico: E reſervando para a ſua Corte a repoſta do mais que ſe continha no ſobredito Officio de 28 de Novembro proximo precedente.*

Num. XI. *Carta que o meſmo Cardeal Secretario de Eſtado eſcreveo em 12 do dito mez de Dezembro ao*

refe-

referido Miniſtro Plenipotenciario para ſe formullar huma nova Minuta de Breve.

Num. XII. *Repoſta que o meſmo Miniſtro Plenipotenciario fez no dia proximo ſucceſſivo ao dito Cardeal; inſtando pela cathegorica repoſta que fazia o objecto das ſuas Inſtrucçoens; e deſviando-ſe de entrar em mais explicaçoens com aquelle Prelado.*

Num. XIII. *Minuta para o novo Breve de Conſentimento Pontificio que o meſmo Miniſtro Plenipotenciario recebeo no dia* 14 *do referido mez de Dezembro, pela maõ do Eminentiſſimo Cardeal Cavalchini.*

Num. XIV. XV., e XVI. *Bilhetes que o dito Miniſtro Plenipotenciario eſcreveo nos dias* 17, 20, *e* 21. *do ſobredito mez de Dezembro ao dito Eminentiſſimo Cardeal Cavalchini, ſobre o muito que eſperava dos ſeus Officios; e ſobre as Correcçoens de que neceſſitava a Minuta de Breve que delle havia recebido.*

Num. XVII. *Bilhete que no dia* 26 *do meſmo mez de Dezembro eſcreveo o dito Miniſtro Plenipotenciario ao meſmo Cardeal Secretario de Eſtado; reduzindo-ſe nelle a pedirlhe os cavallos de Poſta para expedir hum Correio, ſem lhe fallar na Negoceaçaõ que Sua Santidade havia comettido ao Cardeal Cavalchini.*

Num. XVIII., e XIX. *Carta, e Minuta para o dito Breve de Conſentimento, que o meſmo Cardeal Secretario de Eſtado dirigio inopinadamente no dia* 27 *do referido mez de Dezembro ao dito Miniſtro Plenipotenciario de Portugal, quando eſte ſe achava na conſideraçaõ de que por natural effeito das repreſentaçoens da ſua Corte, ſe tinham comettido os Negoicios della ao Expediente do Eminentiſſimo Cardeal Cavalchini.*

Num. XX.

Num. XX. *Carta que de Ordem de Sua Mageſtade Fidelíſſima eſcreveo o Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha em 14 de Junho deſte preſente anno de 1760. ao Cardeal Acciaioli para ſahir da Corte de Lisboa, com o motivo do attentado que nella havia comettido na occaſiaõ dos Deſpozorios da Sereniſſima Senhora Princeza do Braſil com o Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro: E informaçaõ que no meſmo dia mandou o dito Monarca participar a Sua Santidade ſobre aquelle ſeu juſto, e neceſſario procedimento.*

Num. XXI. *Carta que o Miniſtro Plenipotenciario de S. M. F. eſcreveo ao Cardeal Protector em 2 de Julho do preſente anno de 1760. com o aſſumpto de ſe lhe haver ſuſpendido a Audiencia que Sua Santidade lhe tinha antes concedido para appreſentar as tres Pro-memorias, e a Deducçaõ aſſima compilladas.*

Num. XXII. *Pro-memoria que ao referido Cardeal Protector remeteo o dito Miniſtro com a Carta Num. XXI.: Declarando nella os urgentes motivos que tinha para ſahir logo de Roma com todos os Vaſſallos de ElRey ſeu Amo.*

Num. XXIII. *Edital, que o dito Miniſtro Plenipotenciario mandou affixar no meſmo dia na Igreja de Santo Antonio de Roma: Intimando aos Vaſſallos de S. M. F. a ordem de ſe lhe appreſentarem promptos a ſahirem daquella Cidade.*

Num. XXIV. *Carta circular, que o dito Miniſtro Plenipotenciario eſcreveo no meſmo dia aos Embaixadores, e Miniſtros Publicos rezidentes na Curia de Roma: Participando-lhes os motivos, com que era obrigado a ſahir da meſma Curia.*

PRO-

Num. XXV. *Bilhete, que o Cardeal Corsini escreveo a Francisco de Almada de Mendonça no dia 3 de Julho do mesmo anno, sobre os Papeis que havia apresentado ao Papa, com a reposta do mesmo Francisco de Almada.*

Num. XXVI. *Officio do mesmo Cardeal ao sobredito Ministro, participando-lhe as Preliminares aberturas de Sua Santidade para evitar o dezabrimento entre as duas Cortes.*

PRO-MEMORIA,

QUE ELREY FIDELISSIMO MANDOU remetter em vinte e nove de Maio do preſente anno de mil ſetecentos e ſeſſenta a Franciſco de Almada de Mendonça, ſeu Miniſtro Plenipotenciario na Curia de Roma, para informar com elle o Papa de que o Cardeal Secretario de Eſtado havia declarado a Sua Mageſtade Fideliſſima hum decizivo rompimento em Nome de Sua Santidade; e de que o meſmo Monarca ſe achava já conſtituîdo na extremoza, indiſpenſavel, e ultima urgencia de occorrer deſde logo, tanto ao Decóro Pontificio, como á ſua Authoridade Regia, ſem mais perda de tempo.

1 ELREY Fideliſſimo ouvio com aſſombro igual á ſumma veneraçaõ, que conſtantiſſimamente profeſſa a Sua Santidade, os reſultados da Audiencia, que Franciſco de Almada de Mendonça ſeu Miniſtro Plenipotenciario na Curia de Roma teve do Santiſſimo Padre em nove de Novembro do anno proximo paſſado, e da Promemoria, que naquelle acto offereceo da parte de Sua Mageſtade Fideliſſima.

2 Na meſma Audiencia repreſentou o dito Miniſtro Plenipotenciario de viva voz, e por eſcripto, com os juſtiſſimos motivos, que o dito Monarca havia tido para ſe formalizar dos publicos, e indecorozos attentados cometidos contra a ſua Authoridade Regia pelos Cardeaes Torriggiani, e Acciaioli, a indiſpenſavel neceſſidade, que havia de fazer Sua Santidade ceſſar o horrorozo eſ-

 candalo,

candalo, que em todo o Mundo Chriſtaõ tinhaõ cauſado, naõ ſó os referidos publicos attentados; mas tambem a dilaçaõ do caſtigo dos Regulares Réos do execrando inſulto de tres de Setembro do anno de mil ſetecentos cincoenta e oito; pela demora do Breve extenſivo dos que o Santo Padre Gregorio XIII. havia expedido em quinze, e vinte e cinco de Outubro de mil quinhentos oitenta e tres aos Biſpos, e Arcebiſpos dos Reinos de Portugal, e dos Algarves, e ao Prezidente, e Deputados da Meſa da Conſciencia, e Ordens, para relaxarem aos Miniſtros Regios todos os Presbyteros Seculares, e Regulares, que ou attentaſſem contra as Peſſoas Reaes, ou perturbaſſem com ſediçoens a tranquilidade publica dos Vaſſallos dos meſmos Reinos, e ſeus Dominios.

3 Conſequentemente inſtou o meſmo Miniſtro taõ obſequioza, como indiſpenſavelmente: Por huma parte, para que Sua Santidade em lugar daquelles dous Purpurados taõ manifeſtamente impedidos, nomeaſſe outros Miniſtros Apoſtolicos, que mais conſiderada, e decorozamente ultimaſſem a odioza Negociaçaõ, que ainda pende entre as duas Cortes: Por outra parte, para que a Sua Mageſtade Fideliſſima foſſe feita huma reparaçaõ tal, e taõ ſignificante, que por meio della ceſſaſſe com a neceſſaria promptidaõ o univerſal eſpanto, que a toda a Europa tinhaõ cauſado os referidos dous Purpurados com a declarada, e deſcuberta cooperaçaõ, com que ambos de commum acordo, ſem o menor rebuço, haviaõ conſpirado a favor dos Réos dos horrorozos inſultos, e igualmente horrorozas calumnias, que, naõ ſó eſtes, ou aquelles Individuos da Sociedade denominada de JESU; mas ſim todo o Governo, e todo o Commum della, havia cometido, e eſpalhado no Reino de Portugal, e todos os ſeus Dominios; e havia feito ſahir delles para toda a Europa, até deſde a meſma Corte Cabeça da Igreja Catholica: E pela outra parte em fim, para que Sua Santidade fizeſſe remover os excogitados pretextos, com que até entaõ haviaõ procurado os meſmos dous Purpurados fazer hum objecto de diſcuſſoens, e de diſputas, a obſequioziſſima con-

decen-

decendencia, com que S. M. F. tinha pedido o ſobredito Breve em hum caſo; no qual os Direitos Divino, Natural, e das Gentes; a quotidiana pratica de outras Potencias taõ illuminadas, como Religiozas; e até o coſtume do meſmo Reino de Portugal, provado pelos exemplos de differentes Monarcas piiſſimos, e devotiſſimos veneradores da Séde Apoſtolica; haviaõ authorizado S. M. F. para mandar proceder á ultima pena contra os Regulares immediatamente convencidos de taõ contagiozas, e execrandas culpas.

4 A notoriedade, e urgencia dos motivos deſtas indiſpenſaveis inſtancias; e a indifectivel juſtiça, e paternal contemplaçaõ de Sua Santidade; animáraõ taõ vivamente a firme fé de S. M. F., que o meſmo Monarca eſperou ſem duvida alguma que a reparaçaõ, e o remedio de taõ diſformes attentados, e de taõ juſtas, e neceſſarias queixas, ſó tardariaõ em quanto ſe achaſſem empedidos os caminhos de chegarem ao conhecimento do Santiſſimo Padre as inſuperaveis razoens, que tinhaõ conſtituîdo a extremoza urgencia das meſmas indiſpenſaveis, e prezizas inſtancias.

5 Aquella bem fundada eſperança de S. M. F. recebeo novas forças para ſe confirmar, da informaçaõ, que chegou ao meſmo Monarca, de haver Sua Santidade nomeado o Eminentiſſimo Cardeal Cavalchini para conferir com o Miniſtro Plenipotenciario de Sua dita Mageſtade; e de que com effeito havia tido com elle algumas conferencias; com inteira excluſiva do Eminentiſſimo Cardeal Torriggiani.

6 A meſma eſperança caducou porém inteiramente pela nova ingerencia do dito Eminentiſſimo Cardeal Torriggiani, e pelo aggravante, e intempeſtivo Officio, que em vinte e oito de Novembro do meſmo anno proximo precedente paſſou ineſperadamente aquelle Eminentiſſimo Purpurado ao dito Miniſtro Plenipotenciario de S. M. F.: Officio, no qual tratando-ſe de hum Monarca aſſaſſinado na ſua meſma Corte por maquinaçoens provadas, e julgadas de huma Congregaçaõ de Homens pelo ſeu Inſtituto

dedicados a Deos; e de hum Monarca ſobre aquelle execrando dezacato aggravantiſſimamente offendido por mais de anno, e meio na meſma Corte Cabeça da Igreja Catholica pelas calumnias, e inſultos dos meſmos abominaveis Homens, e dos Miniſtros da meſma Curia ſeus Fautores; paſſou o dito Cardeal Secretario de Eſtado neſtas aggravantiſſimas circunſtancias a romper formalmente a Guerra com o meſmo Monarca em Nome de Sua Santidade; em quanto declarou naquelle Officio pelos arrogantes, e deſuzados termos nelle expreſſos: que o Santiſſimo Padre era, e ſeria ſempre Fautor, e Protector dos Jeſuitas publicos, e notorios Adverſarios de S. M. F.: Que ſaõ termos, nos quaes naõ fica a menor duvida, em que, conforme o Direito Natural, e das Gentes, e a pratica de todas as Potencias Soberanas, ſe declara por Inimigo todo aquelle Principe, que toma o partido dos Inimigos declarados de qualquer outro Principe, como praticou o dito Cardeal Secretario de Eſtado; primeiro com os factos inſultantes, que fez manifeſtos por mais de anno e meio; depois com os ſucceſſivos eſcriptos, que mandou á Corte de Lisboa; e ultima, e formalmente por aquelle deciſivo Officio de vinte e oito de Novembro do anno proximo precedente. E ſe iſto procede ſem controverſia entre Potencias Soberanas, que tem Authoridade publica para ſe fazerem huma Guerra legitima; muito mais aggravantemente milita no caſo, de que tratou o referido Officio; Caſo, no qual a formal declaraçaõ, que nelle ſe fez contra S. M. F., foi feita a favor de huma Congregaçaõ de Homens particulares, rebeldes, aſſaſſinos, infames, e por taes ſolemnemente convencidos, e julgados definitivamente no meſmo Palacio de S. M. F., ſobre provas claras, evidentes, e exuberantes, pelo mais authorizado, mais qualificado, e mais numerozo Tribunal, que nunca ſe tinha erigido na Corte de Lisboa.

7 E naõ ſendo já neſtas circunſtancias compativel com a decencia de S. M. F., que o meſmo Monarca exponha por huma parte a Theara Pontificia a lhe imputarem as Peſſoas menos reverentes, e menos conſideradas,

a con-

a continuaçaõ de abſurdos ſimilhantes , aos que no dito Papel de vinte e oito de Novembro , e nos mais , que tinhaõ precedido , accummulou o referido Cardeal : E exponha pela outra parte a Authoridade da ſua Coroa a dezares taõ diſformes , e taõ continuados , como os referidos : Acaba o dito Miniſtro Plenipotenciario de receber as pozitivas ordens de repreſentar a Sua Santidade nos mais precizos , e ſignificantes termos o ſeguinte.

8 S. M. F. preſiſtindo ſempre por huma parte nos meſmos ſentimentos de conſtituîr Sua Santidade na demonſtrativa certeza de que a ſua filial veneraçaõ á ſagrada Peſſoa do meſmo Santiſſimo Padre ; a ſua illimitada devoçaõ á Santa Séde Apoſtolica ; e o ſeu ardente deſejo de contemplar a Authoridade Pontificia ; tem ſido , e ſeraõ ſempre os mais conſtantes , e os mais exemplares : E naõ devendo , nem podendo já pela outra parte deixar ao meſmo tempo de reivendicar , deſde as ultimas extremidades da ſua Religioziſſima condeſcendencia , a Authoridade Regia da ſua Coroa ; a qual Authoridade naõ póde ceder , mas deve ſuſtentar taõ independente no Temporal , como lhe foi tranſmittida pelos ſeus Auguſtos Predeceſſores ; até para defender a meſma Igreja , de que tem ſido , e he conſtantiſſimo Protector nos ſeus Reinos , e Dominios : Manda informar Sua Santidade do ultimo , e critico eſtado deſta ſenſibiliſſima , e urgentiſſima neceſſidade do ſeu Regio decóro , pela Deducçaõ , que acompanha eſte Memorial.

9 Com os manifeſtos motivos , que nella vaõ ſubſtanciados , tem o meſmo Miniſtro Plenipotenciario a Ordem de declarar nos termos mais poſitivos , e formaes , que a ſua Corte naõ receberá outro algum Papel pelos Officios dos Cardeaes Torriggiani , e Acciaioli ; nem com elles teraõ a menor pratica os Miniſtros de S. M. F. : Eſperando o meſmo Monarca , que Sua Santidade haja de nomear para os Negocios do ſeu Reino outros Miniſtros , nos quaes concorraõ as luzes , e os ſentimentos neceſſarios para cumprirem com o decóro do Vigario de Chriſto na Terra ; e com a decencia de hum Monarca immediato a

Deos no Temporal, e Filho taõ devoto, e taõ benemerito da Santa Séde Apoſtolica.

10 A meſma Ordem recebeo o dito Miniſtro Plenipotenciario para ſupplicar a Sua Santidade a reparaçaõ dos attentados, que os meſmos dous Eminentiſſimos Cardeaes tem cometido de acordo commum contra a Dignidade Pontificia, e contra o decóro da Coroa de S. M. F., que eſpera tambem da juſtiça de Sua Santidade, que faça ceſſar os meſmos attentados por algumas demonſtraçoens taõ publicas, como o tem ſido os eſcandalos, que delles reſultáraõ com eſpanto univerſal de toda a Europa.

11 A meſma Ordem recebeo tambem o dito Miniſtro para pedir huma final repoſta; aſſim ſobre a declaraçaõ de rompimento, que ſe contém no dito Officio de vinte e oito de Novembro; como ſobre ſe reduzir o Breve de Conſentimento para a relaxaçaõ dos Regulares criminozos de Leza Mageſtade aos termos dos outros dous Breves expedidos para o meſmo Reino de Portugal em quinze, e vinte e cinco de Outubro de mil quinhentos oitenta e tres, pelo Santo Padre Gregorio XIII.: Vindo-lhe prohibido aceitar qualquer ampleaçaõ, ou reſtricçaõ, que altere as dicçoens dos referidos Breves de Gregorio XIII.: Iſto na conſideraçaõ, de que o Santiſſimo Padre logo que a verdade dos factos podér chegar ao ſeu illuminado conhecimento, comprehenderá facilmente que nem ha couſa mais natural, e mais decente para Sua Santidade, do que naõ apparecer no ſeu ſagrado Nome huma declaraçaõ de rompimento, como a referida; e mandar expedir o Breve, de que ſe trata, na fórma do coſtume, e do theor dos outros dous Breves, que foraõ expedidos para o dito Reino de Portugal nos caſos ſimilhantes: Nem poderia haver couſas mais indecorozas para S. M. F., do que tollerar huma ſimilhante declaraçaõ; e receber hum Breve differente dos dous aſſima referidos; fazendo-ſe nelle reſtricçoens inauditas: E iſto quando ſe trata de hum caſo taõ horrorozo, qual ſe naõ vio outro em Portugal; e quando o dezacato, como feito immediatamente á Real Peſſoa de Sua dita Mageſtade, era digno de todas as maio-

res,

res, e mais expreſſivas ampliaçoens, e precauçoens; ſem a iſto ſe pôr a menor duvida; como certamente naõ haveria poſto, ſe a verdade podéſſe ter entrado até agora no Gabinete de Sua Santidade.

12 A meſma Ordem recebeo em fim o dito Miniſtro Plenipotenciario para ſupplicar a Sua Santidade, que ſe ſirva de o eſcuſar de continuar mais conferencias, e diſcuſſoens ſobre aquelles dous dezagradaveis aſſumptos: Porque nem a razaõ, e a decencia permittem que ſobre taõ odiozos pontos ſe continue huma pratica de diſcuſſoens, e de duvidas, a ambas as Cortes já ha muito tempo dezairozas; nem as Inſtrucçoens do meſmo Miniſtro o authorizaõ para mais, do que fazer a preſente repreſentaçaõ, e reexpedir o Correio, que tranſportou aquelles Deſpachos, com as ſobreditas Repoſtas, ou ſem ellas, no caſo de encontrarem duvidas, ou demoras.

SE-

SEGUNDA PRO-MEMORIA

Expedida no meſmo dia de vinte e nove de Maio de mil ſetecentos e ſeſſenta, para ſer appreſentada ao Papa na meſma Audiencia, em que ſe lhe offereceſſe a primeira. Nella ſe trata das applicaçoens dos bens, que foraõ ſequeſtrados aos Regulares da Companhia denominada de JESU.

BEATISSIMO PADRE.

1 O Abaixo aſſignado Miniſtro Plenipotenciario de ElRey Fideliſſimo tem Ordem de repreſentar a Voſſa Santidade o ſeguinte.

2 Pela juſta, neceſſaria, indiſpenſavel, e total expulſaõ dos Regulares da Companhia denominada de JESU dos Reinos de Portugal, dos Algarves, e dos ſeus Dominios, vagaram nelles todos os bens, que pertenciam aos ſobreditos Regulares totalmente expulſos.

3 Havendo-ſe poſto ao tempo da referida expulſaõ em hum geral ſequeſtro, e ſegura cuſtodia todos os referidos bens, para ſerem conſervados até ſe averiguarem as ſuas differentes naturezas: Se achou no exame, que dellas ſe fez, que eram as que o meſmo Miniſtro Plenipotenciario vai expor.

4 Alguns dos referidos bens ſe achou que eram, naõ ſómente Seculares, mas Regios, e ſeparados por Doaçoens do Patrimonio da Coroa, para a qual voltaram immediatamente pelo Direito da Reverſaõ; eſtabelecido nas Leys, Direitos, e Coſtumes dos meſmos Reinos; nelles ſempre ſucceſſiva, e inconcuſſamente praticados nos caſos como eſte, em que ſe trata da total extinçaõ dos Regulares Donatarios nos Reinos, e Dominios dos Monarcas Doadores, de cujas Doaçoens foi eſta condiçaõ ſem-

ſempre iſſeparavel: Caſo, o qual agora ſe verificou nos ſeus precizos termos pela total expulſaõ dos ditos Regulares da Companhia denominada de JESU.

5 Outros dos referidos bens ſe achou que ſendo tambem pela ſua natureza Seculares, conſiſtiam em Fazendas, e Padroens de Juros Reaes, que os ſeus originarios Senhores, e Poſſuidores vincularam em Capellas perpetuas: Affectando-as com os encargos de certos numeros de Miſſas; de certos Dotes, Eſmolas, e outras Obras pias; e de certos eſtabelecimentos de Eſcollas: E chamando para Adminiſtradores delles os ſobreditos Regulares: Por cuja total expulſaõ, e vacatura, que della ſe ſeguio, ficaram tambem pertencendo a Sua Mageſtade, e aos ſeus Magiſtrados Ordinarios, as nomeaçoens de Adminiſtradores dativos, que conſervem os bens das ditas Capellas, e bem cumpraõ os encargos pios, com que foram gravadas pelos ſeus Fundadores; como da meſma ſorte he expreſſo nas Leys, Direitos, e Coſtumes dos meſmos Reinos, que nelles ſe tem ſempre obſervado, e eſtaõ obſervando quotidiana, e inconcuſſamente, quando ſe naõ trata de comutar a diſpoſiçaõ pía; mas ſim, e taõ ſómente da nomeaçaõ das Peſſoas, que devem cumprir as ultimas vontades, que determinaram as meſmas Obras pias.

6 E aſſim ſe tem com effeito praticado depois do referido ſequeſtro: Havendo Sua Mageſtade Fideliſſima mandado expedir as Ordens neceſſarias, para que ſe naõ demoraſſe, nem ainda por hum ſó dia o cumprimento de todas aquellas pias Diſpoſiçoens.

7 Entre os bens Seculares daquella natureza, a que S. M. F., e os ſeus Magiſtrados Ordinarios coſtumam nomear Adminiſtradores dativos, na ſobredita fórma, ſe comprehendem alguns bens de raiz, e ſommas de dinheiros, que foraõ deixados para ſe applicarem a fundaçoens de Collegios no Reino de Portugal, e a Miſſoens nos Dominios Ultramarinos do dito Reino, feitas pelos meſmos Regulares expulſos. Eſtas diſpoſiçoens pias por ſua natureza; naõ ſe podendo cumprir no modo, em que foram ordenadas pelos ſeus reſpectivos Inſtituidores depois

da

da referida, juſta, neceſſaria, indiſpenſavel, e total expulſaõ dos ſobreditos Regulares da Companhia denominada de JESU; deſeja o meſmo Monarca Fideliſſimo que ſejam commutadas em outras applicaçoens taõ pias, meritorias, e indiſpenſavelmente urgentes, como ſaõ: Primeira a das fundaçoens das muitas Igrejas decorozas, de que ſe achaõ taõ neceſſitados os Sertoens da America, pertencentes á Coroa de Portugal, que por muito mais de hum Seculo occuparam os ſobreditos Regulares com exercicios profanos, e reprovados: Segunda a fuſtentaçaõ dos muitos Parochos Seculares, e Regulares, que já ſe acham nos referidos Sertoens cultivando aquella Vinha do Senhor, que até agora padeceo tanto por falta de fabrico: Terceira as deſpezas tambem indiſpenſavelmente neceſſarias para veſtir, alimentar, e Civîlizar os Indios habitantes dos meſmos Sertoens, e os reduzir ao Gremio da Santa Madre Igreja.

8 E ainda que nos referidos termos de ſe haver feito impoſſivel, pela total expulſaõ dos ſobreditos Regulares, o eſpecifico cumprimento daquellas pias diſpoſiçoens, compete aos reſpectivos Prelados Dioceſanos a commutaçaõ dellas, conforme a Direito Canonico, e á Diſpoſiçaõ do Concilio Tridentino: Com tudo ſempre a obſequioza attençaõ do meſmo Manarca, manda ſignificar a Voſſa Santidade o que paſſa ao dito reſpeito, para que achando que ſuprir, o ſupra debaixo da clauzula *quatenus opus ſit.*

9 Outros dos referidos bens ſe achou que conſiſtiam nas Igrejas das Cazas Profeſſas, e Collegios dos ditos Regulares; nos Edeficios Clauſtraes das meſmas Cazas, e Collegios, que ſaõ contiguos ás meſmas Igrejas; e nos Ornamentos, e Alfaias dellas. E porque eſtes bens, ſendo immediatamente dedicados ao Culto Divino, ſaõ Eccleſiaſticos por ſua natureza: Mandou a Religioziſſima Piedade do meſmo Monarca entregar immediatamente todos os referidos bens aos reſpectivos Prelados Ordinarios das Dioceſes, onde ſe achaõ ſitos; para que inteiramente os adminiſtraſſem, e fizeſſem conſervar em ſegura cuſto-

dia,

dia, até S. M. F. recorrer, como agora recorre a Voſſa Santidade, para que haja por bem commutar a applicaçaõ dos referidos bens por ſua natureza Eccleſiaſticos, em outras applicaçoens pias; que ſejaõ do maior ſerviço da Igreja de Deos, e da mais exemplar Caridade com os Proximos; como o da erecçaõ de Parochias, onde forem neceſſarias; o do eſtabelecimento de Collegiadas, onde tambem fôr competente; o da fundaçaõ de Hoſpitaes, Collegios de Educaçaõ; Seminarios; e outros ſimilhantes; que a Piedade do meſmo Monarca achar mais conformes ás circunſtancias do tempo, e dos reſpectivos lugares.

10 Ultimamente porque outros dos referidos bens ſe achou, que conſiſtindo em Dizimos, eram tambem Eccleſiaſticos por ſua natureza; os mandou a meſma Real, e Religioziſſima Piedade conſervar da meſma ſorte em ſegura cuſtodia, até recorrer, como tambem recorre agora a Voſſa Santidade, para a commutaçaõ dos bens deſta eſpecie, e para ſerem applicados ás meſmas Obras pias aſſima declaradas.

DE-

TERCEIRA PRO-MEMORIA

Para ſer appreſentada a Sua Santidade ao meſmo tempo, ou na meſma Audiencia, em que ſe lhe offerecerem as duas, que a acompanhaõ debaixo dos Numeros primeiro, e ſegundo: Nella ſe formaliza S. M. F. do motivo com que fora ſuſpenſa na Curia de Roma a expediçaõ das Bullas do Biſpo D. Fr. Manoel de Santa Ignez, nomeado para Arcebiſpo da Bahia.

1 O Abaixo aſſignado Miniſtro Plenipotenciario de ElRey Fidiliſſimo tem Ordem de repreſentar nos mais ſignificantes, e expreſſivos termos, a juſta, e extrema admiraçaõ, que cauſou ao dito Monarca a noticia de que a expediçaõ das Bullas do Biſpo D. Fr. Manoel de Santa Ignez nomeado para o Arcebiſpado da Bahia, que he do Padroado da Coroa de Portugal, ſe havia ſuſpendido na Curia de Roma com os motivos, que naõ ſaõ occultos a S. M. F., tomando-ſe para iſſo por pretexto a falta de titulo juſtificativo da Dimiſſaõ do Arcebiſpo actual D. Joſeph Botelho de Mattos, em cujo lugar foi nomeado o referido D. Fr. Manoel de Santa Ignez.

2 Aquella extremoza admiraçaõ ſe fez tanto mais paſmoza, que a Dimiſſaõ do ſobredito D. Joſeph Botelho de Mattos naõ ſó havia chegado á Curia de Roma juſtificada por modo ordinario; mas verificada pelo modo mais authorizado, e authentico, que podia haver para ſe provar o facto da meſma Dimiſſaõ,

3 Sendo certo que o meſmo facto naõ foi allegado pelo referido Arcebiſpo nomeado; ou pelos ſeus Procuradores; mas ſim affirmado de facto proprio pelo meſ-

mo

mo Monarca Fideliſſimo na Carta Regia firmada pela ſua Real Maõ, que havia dirigido a Sua Santidade immediatamente na data de dous de Novembro do anno proximo paſſado de mil ſetecentos cincoenta e nove, neſtas formaes palavras:

„ Achando-ſe vago o Arcebiſpado da Bahia do Padroado da minha Coroa, por Dimiſſaõ que delle „ fez nas Maõs de Voſſa Santidade com licença „ minha o actual Arcebiſpo D. Joſeph Botelho de „ Mattos &c.

4 Em cujos termos nem aquella affirmativa, que o meſmo Monarca fez do facto proprio da Dimiſſaõ, e da licença, que tinha na ſua Real Preſença, podia ſer reduzida á menor duvida contra todos os principios de Direito, e da Civilidade; nem Sua Mageſtade Fideliſſima ſe póde eximir de ſe formalizar da liberdade dos Miniſtros, que moveram huma taõ eſtranha, e indecente duvida: Eſperando da illuminada circunſpecçaõ de Sua Santidade, que, cohibindo eſte, e os mais exceſſos, que ſe tem accumulado com o meſmo objecto de alienar as duas Cortes, ſe ſirva de mandar expedir a referida Bulla ao Arcebiſpo nomeado no lugar do eſcuzo.

DE-

DEDUCÇAÕ,

Que o Miniſtro de Sua Mageſtade Fideliſſima deve appreſentar a Sua Santidade em repoſta dos ultimos Officios, que lhe paſſou a Curia de Roma, com a Minuta do Breve, que veio incluſa debaixo do Num. XX. da Carta de 29 de Dezembro de 1759.

1 A Sua Santidade, ao ſeu Miniſtério, e a todo o Mundo Chriſtaõ, tem dado ElRey Fideliſſimo (naõ ſó imitando, mas excedendo os ſeus Regios Predeceſſores) as mais demonſtrativas, e concludentes provas, que hum Monarca immediato a Deos no Temporal, podia produzir aos olhos do publico, para manifeſtar por modo evidente a ſua Filial veneraçaõ á Sagrada Peſſoa do Vigario de Chriſto; a ſua conſtante, e exemplariſſima devoçaõ á Santa Séde Apoſtolica; e o ſeu inextinguivel, e Religioſiſſimo deſejo de contemplar a authoridade Pontificia até ás ultimas extremidades da mais conſtante, e ſingular condecendencia.

2 Os Memoriaes, e Cartas Inſtructivas de oito de Outubro de mil ſetecentos e cincoenta e ſete, e de dez de Fevereiro de mil ſetecentos e cincoenta e oito (a) o moſtraram aſſim muito clara, e evidentemente: Porque ao tempo, em que S. M. F. recorreo á Santa Séde Apoſtolica com aquellas reverentes inſtancias, podia omitillas: Achando-ſe naõ ſó authorizado, mas neceſſitado pelos Direitos, Divino, e Natural, e das Gentes, para expulſar dos ſeus Reinos, e Dominios pela via da força os Regulares da Companhia denominada de JESU, cujo perverti-do Governo lhe tinha ſoblevado hum grande numero dos

a ſeus

(a) Como ſe achaõ compillados debaixo dos Numeros IV. V., e VI. da Collecçaõ impreſſa.

seus Vassallos; e lhe tinha movido huma guerra; em parte insidioza, e intestina; em parte declarada, e publica; fazendolhe dispender nesta segunda Guerra vinte e tantos milhoens de cruzados; além dos que lhe havia custado a primeira para restaurar della em todos os seus Dominios Ultramarinos a observancia das Leys, e obediencia dos muitos Póvos, que estavam rebeldes, por effeito da Doutrina, que por systema ensinavam os ditos Regulares, debaixo do pretexto da conversaõ das Almas.

3 A outra Carta Regia de vinte de Abril de mil e setecentos e cincoenta e nove com a Deducçaõ, e Papeis, que a acompanharam (b), constituîram outra ainda mais exuberante prova da constantissima firmeza daquelles devotos sentimentos de S. M. F.: Pois, que se faz notorio pela mesma evidencia do facto, que naõ sendo o dito Monarca vivamente conduzido por aquelles principios; naõ recorria á Santa Séde Apostolica depois do horroroso Reicidio de tres de Setembro de mil setecentos e cincoenta e oito antes de castigar os obstinados, e perigosos Réos de huma taõ execranda conjuraçaõ, e de hum taõ detestavel delicto, achando-se para isso nova, e ainda mais urgentemente authorizado naõ só pelos mesmos Direitos, Divino, Natural, e das Gentes, de que está usando quotidianamente a Monarquia de França, e a Republica de Veneza, em casos muito menos urgentes; sendo taõ exemplar a Religiaõ da primeira, como indefectivel o zelo da segunda em tudo o que he veneraçaõ á mesma Santa Séde; mas tambem pelos exemplos do que praticaram no mesmo Reino de Portugal a respeito dos crimes de Rebeliaõ, e Sediçaõ (ainda que nenhum tal, como o de que se trata) os Senhores Reys D. Joaõ o II., D. Manoel, e D. Joaõ o IV., usando do Direito, que tinham, sem por isso offenderem no exercicio delle a authoridade da mesma Santa Séde Apostolica.

4 Quando S. M. F. esperava que os effeitos daquellas suas exuberantissimas condecendencias fossem as mais

(b) Como se achaõ compillados debaixo dos Numeros XV., e XVI. da mesma Collecçaõ impressa.

mais efficazes cooperaçoens da Curia de Roma; naõ ſó para o prompto caſtigo dos Réos de taõ perniciosos, e deteſtaveis crimes; mas tambem para que no futuro ficaſſem cohibidos por hum indiffectivel, e authentico exemplo taõ deteſtaveis criminoſos; ſoube, e lhe foi manifeſto pelos factos mais publicos, que havendo os meſmos Jeſuitas obſtruîdo os Orgaõs por onde aquellas ſignificantes vozes de S. M. F. deviam chegar ao conhecimento de Sua Santidade, paſſava naquella Curia tudo em termos diametralmente contrarios ao que ao meſmo Monarca haviam promettido aquellas ſuas bem fundadas eſperanças.

5 Soube, que depois do dito cruel, e infame aſſaſſinato de tres de Setembro de mil ſetecentos e cincoenta e oito, ſe naõ tinha ouvido nem huma unica palavra de recriminaçaõ ao Miniſtério Pontificio, contra os principaes Réos daquelle infame deſacato.

6 Soube, que muito pelo contrario ſe havia eſcripto da Secretaria de Eſtado de Sua Santidade ao Nuncio de Heſpanha a Carta, que ſe fez publica nas Gazetas da Europa, intimando-ſe nella, *que ſe fazia huma cruel guerra pela gente invejoſa, e libertina a hum Corpo taõ reſpeitavel de Religioſos taõ benemeritos da Igreja, que tinham por Inſtituto promover continuamente toda a ſorte de exercicios proveitoſos á Religiaõ, e ſalvaçaõ das Almas; e de hum Corpo de Religioſos inteiramente dedicados pelo ſeu Inſtituto a propagarem a maior Gloria de Deos, e a ſalvaçaõ dos Fieis.*

7 Soube, que o exuberante elogio publicado na referida Carta, foi dirigido (de acordo com o Geral dos Jeſuitas) a deſmentir os Decretos, e os Editaes com que S. M. F. havia atalhado o progreſſo daquella Conjuraçaõ infame: Porque ou havia de ſer inſubſiſtente a fé da dita Carta, ou a dos ditos Decretos, e Editaes devia claudicar; naõ ſó porque eram entre ſi contradictorios, e incompativeis; mas tambem porque neſte ſentido de fazer vacillar a fé dos meſmos Editaes, e Decretos, foi interpetrada a referida Carta pela maior parte da Corte de Roma, e pelos Eſcriptos publicos dos meſmos Jeſuitas, que ao referido fim a tinham procurado.

8 Soube, que na meſma Curia ſe reputou por culpa, e delicto a reimpreſſaõ da *Relaçaõ abbreviada* em que ſe firmou o Breve de Reforma do Santo Padre Benedicto XIV., e o Mandamento do Cardial Saldanha; procedendo-ſe a prizaõ contra o Impreſſor; e mandando-ſe os Exemplares, que ſe acharam ao Geral dos Jeſuitas para os occultar.

9 Soube, que quando chegou a Roma a Sentença, que foi proferida em Lisboa a doze de Janeiro do anno proximo precedente de mil ſetecentos e cincoenta e nove, contra os Conjurados; ſe prohibio por huma parte a Eſtampa della a todos os Impreſſores daquella Cidade; e pela outra parte ſe defendeo com advertencias ás Peſſoas mais graves, e com ameaças ás Peſſoas de menos porte, o darem novas da Corte de Lisboa; como ſe a dita Sentença foſſe proferida em algum dos Paizes barbaros onde naõ ha Juſtiça; e como ſe as noticias, que eram dezagradaveis aos ſobreditos Jeſuitas Réos de taõ enormiſſimos delictos foſſem outras tantas offenſas da Séde Apoſtolica.

10 E ſoube em fim, que ao meſmo intento ſe faziam pelo Miniſterio de Roma as mais miudas, e mais exactas diligencias para ſe deſcobrirem os Authores dos Papeis impreſſos, que eram dezagradaveis aos ſobreditos Jeſuitas; ao meſmo tempo em que com huma contradiçaõ eſcandaloza, e eſtranha, ſe eſpalharam com ampla, e deſcuberta liberdade os outros Papeis divulgados pelos referidos Jeſuitas, com o fim de denegrirem o glorioſo Nome de S. M. F., e a honra, e Juſtiça dos ſeus fieis Miniſtros, com calumnias atrozes; como ſe foſſem as referidas calumnias outros tantos documentos authenticos, e irrefragaveis, para provarem a innocencia de huns Regulares, que na fórma mais Juridica, e ſolemne; com pleno conhecimento de cauſa; e com repetidas Audiencias de todos os ſeus Co-Réos; pela Deciſaõ de hum Conſelho Supremo, e compoſto dos tres Secretarios de Eſtado do Deſpacho Univerſal, e de dez Senadores Togados dos da maior reputaçaõ entre os dos primeiros Tribunaes da Corte de Lisboa haviam ſido declarados por notorios Rebeldes;

beldes; inſidioſos Adverſarios de S. M. F.; Sublevadores de Provincias inteiras; Uſurpadores do ſeu importante Commercio; e Maquinadores da Conjuraçaõ em que ſe havia commettido aquelle execrando Reicidio: Sendo certo, e a todos conſtante, que para ſe concluir a ſollida verdade dos referidos factos, baſtava a prova pleniſſima, e liquidiſſima da preſumpçaõ de Direito, que ſempre tem a ſeu favor qualquer Sentença ainda menos graduada do que a referida: E que neſtes termos baſtaria que ſe trataſſe do intereſſe de qualquer Peſſoa particular, para que contra a decizaõ da referida Sentença ſe naõ deixaſſe illudir o Povo innocente com as referidas calumnias livres, vagas, e temerarias; ſem mais probabilidade, que aquella, que coſtumam ter os clamores dos Réos contra as Peſſoas dos Juizes por quem ſaõ condenados.

11 Ao tempo em que S. M. F. (taõ admirado daquella eſcandaloſa paixaõ, que o Miniſterio Politico de Sua Santidade havia publicado ſem o menor rebuço por tantos, e taõ manifeſtos, e deciſivos factos, como convencido das puras intenſoens do Santiſſimo Padre) ſe achava na preciza determinaçaõ de repreſenrar ao meſmo Santiſſimo Padre a urgente neceſſidade, que faziam indiſpenſavel náõ ſó a juſtiça de que era inſtantiſſimo acredor hum taõ funeſto, e horroroſo caſo; mas tambem o commum decóro da Thiara Pontificia, e da Coroa da meſma Mageſtade; a fim de que Sua Santidade cohibiſſe os effeitos daquella paixaõ deſordenada do ſeu referido Miniſterio Politico pelos meyos, que a Sua Apoſtolica ſabedoria julgaſſe mais proprios, e opportunos: A eſte tempo, digo, chegou a Lisboa hum Correyo Extraordinario expedido nos principios de Agoſto do anno proximo paſſado de mil ſetecentos e cincoenta e nove pelo Eminentiſſimo Cardial Secretario de Eſtado ao Excellentiſſimo Nuncio Acciaioli com deſpachos tanto mais demonſtrativos daquella deſcuberta paixaõ do meſmo Eminentiſſimo Purpurado, e tanto mais pungentemente eſcandaloſos, que ſem deixarem lugar á menor duvida faziam pela ſua inſpecçaõ manifeſto, que haviam ſido ordenados ao fim

de

de promover hum declarado rompimento entre as duas Cortes: Pois que exhibindo o meſmo Nuncio ao dito Secretario de Eſtado os referidos Deſpachos ſe achou que eram os ſeguintes.

Num. I. 12 O primeiro dos referidos Deſpachos, foi a Pro-memoria appreſentada pelo meſmo Excellentiſſimo Nuncio ao dito Secretario de Eſtado de S. M. F.: Dando nella huma ideya clara do conteûdo nos outros Deſpachos, e Inſtrucçoens, que com elles havia recebido: E fazendo vêr logo pelas obrepçoens, e ſubrepçoens, pouca ſinceridade, e exceſſiva liberdade, com que ſe explicou na meſma Pro-memoria, que ſe achava inſtruîdo para exacerbar as juſtas queixas de ElRey Fideliſſimo; e para que na agitaçaõ de huma ruptura (taõ contraria aos ſentimentos daquelle Monarca, como ás Paternaes Intençoens de Sua Santidade) ſe confundiſſe o negocio principal dos inſultos, e do caſtigo dos Regulares da Companhia: Pois que he pela meſma evidencia dos factos manifeſto, que de outra ſorte naõ he veroſimel, que em taõ delicadas circunſtancias uſaſſe o referido Nuncio naquelle Pro-memoria de expreſſons taes como ſaõ os que vou ponderar.

13 Por huma parte pertendendo o dito Prelado eſcuſar a negativa da conceſſaõ do Breve de Commiſſaõ perpetua para a Meſa da Conſciencia, e Ordens, avançou que aquelle Tribunal era ſecular, e ſómente Eccleſiaſticos alguns Miniſtros delle: Sendo notorio em Roma pelas Bullas Pontificias das Fundaçoens, e Indultos dos grandes Meſtrados das Ordens Militares deſte Reino, e do referido Tribunal em que reſide a ſua juriſdicçaõ, que o meſmo Tribunal he pela ſua meſma fundaçaõ, natureza, e quotidiano exercicio hum Tribunal Religioſo: Que naõ admitte Miniſtro algum, que naõ ſeja profeſſo nas referidas Ordens: Que exercita juriſdicçaõ Ordinaria Eccleſiaſtica como qualquer dos Biſpos, Arcebiſpos, e Prelados maiores do Reino, para corrigir, e caſtigar todos os Sacerdotes, Seculares, e Regulares da ſua juriſdicçaõ: Que confirma Prelados com juriſdicçaõ quaſi Epiſcopal,

copal, como os Priores móres de Aviz, e de Palmella: Que fulmina cenſuras Eccleſiaſticas nos caſos em que os Biſpos as fulminam conforme a Direito Canonico: E que em fim foi propoſto por S. M. F. ao Papa em hum caſo de tanta atrocidade por iſſo meſmo; porque ſendo Tribunal Eccleſiaſtico, he aquelle, que entre os Tribunaes Eccleſiaſticos do Reino de Portugal teve ſempre, e tem maior numero de Miniſtros egregios em letras, e virtudes.

14 Por outra parte avançou o dito Nuncio com o meſmo intento a outra livre, e temeraria propoſiçaõ de que a nenhum Tribunal do Mundo Catholico ſe tinha concedido perpetua juriſdicçaõ para proceder contra os Eccleſiaſticos, em caſos taes, como o de que ſe trata: Iſto ao meſmo tempo em que he publico, e conſtante que ſó para eſte Reino ſe expediram cinco Breves perpetuos daquella natureza, e a maior parte delles em caſos menos graves. Tal foi o que o Santo Padre Leaõ X. expedio no anno de mil e quinhentos e dezaſeis para o Capellaõ mór relaxar todos os Clerigos Menoriſtas que foſſem comprehendidos nos crimes de furto, e falſidade. Tal o que o Santo Padre Pio IV. mandou expedir a dezoito de Julho de mil e quinhentos e ſeſſenta e dous, ampliando o primeiro para todos os outros crimes graves, com inhibiçaõ de todas as appellaçoens, e até dos meſmos Juizes delegados. Tal o que o meſmo Santo Padre expedio em quatro de Outubro de mil e quinhentos e ſeſſenta e tres para que todos os Clerigos Menoriſtas, que fizeſſem commercio contra a prohibiçaõ das Leys de Portugal foſſem remettidos aos Juizes Seculares para os caſtigarem ainda nos caſos que naõ foſſem dignos de pena Capital. Tal o que o Santo Padre Gregorio XIII. expedio a vinte e cinco de Outubro de mil e quinhentos e oitenta e tres, para que todos os Clerigos Seculares, Regulares, e Presbiteros, que commetteſſem crimes de Leza Mageſtade, e promoveſſem ſediçoens foſſem relaxados á Juſtiça Secular pelos ſeus reſpectivos Prelados Deoceſanos. E tal em fim o que o meſmo Santo Padre Gregorio XIII., mandou expedir no

meſmo

meſmo dia ao Preſidente, e Deputados do dito Tribunal da Meſa da Conſciencia, e Ordens para da meſma ſorte relaxarem todos os Sacerdotes, que commetteſſem os referidos crimes de Leza Mageſtade, e de conjuraçaõ. E ao meſmo tempo, digo, em que tambem naõ eram deſconhecidos os outros Breves, que concederam os Santos Padres; Julio III. á Republica de Genova para proceder a pena de morte contra todos os Eccleſiaſticos, por Juizes Seculares com intervençaõ de hum ſó Conego, ou de qualquer outra Peſſoa conſtituîda em Dignidade Eccleſiaſtica: Nem menos eram ignorados os outros Breves, que foram concedidos aos Governadores de Catalunha, do Roſelhaõ, e da Cerizana pelos Summos Pontifices Leaõ X. Clemente VII. Paulo III., e Pio V., naõ ſe dando aquella faculdade a alguns, que eram Biſpos, como a taes Prelados, mas ſim, como a Governadores daquelles Eſtados; como ſe vê do contexto dos referidos Breves principalmente do de Clemente VII., expedido a dezaſeis de Junho de mil quinhentos e trinta e hum, e do de Pio V. expedido em ſeis de Outubro de mil e quinhentos e ſeſſenta e ſete, em que concedeo ao dito Governador faculdade para proceder *uſque ad Sententiam diffinitivam incluſive cum voto duorum Doctorum Regiæ audientiæ &c.*

15 Por outra parte tomou o referido Nuncio a igual liberdade de decidir taõ incompetente, como eſtranhamente, que a elle lhe competia o conhecimento dos delictos da natureza deſte de que ſe trata: Como ſe as Soblevaçoens, Conjuraçoens, Reicidios, e mais crimes de Leza Mageſtade, foſſem materias Eſpirituaes pertencentes ao Altar, e á Igreja: Como ſe os Monarcas, que naõ reconhecem algum ſuperior no Temporal, como Supremos Protectores, e Pays dos ſeus Vaſſallos, ſe naõ achaſſem authorizados pelos Direitos Natural, Divino, e das Gentes para punirem taõ atrozes delinquentes, e para conſervarem com o caſtigo, e remoçaõ delles a paz, e a tranquilidade publica dos ſeus Reinos, que de outra ſorte naõ poderiam ſubſiſtir ſem hum continuo milagre: E como ſe o dito Nuncio ignoraſſe, que nos Dominios

de

de Portugal naõ póde exercitar mais juriſdicçaõ do que aquella que lhe eſtá regulada pelas Concordatas entre a Séde Apoſtolica, e a Coroa, ſem tranſgredir os louvaveis coſtumes do Reino, que naõ permittem que nelle ſe profira hum abſurdo tal como o referido depois de haverem paſſado os Seculos da ignorancia, em que as Supremas Juriſdicçoens Eſpiritual, e Temporal andaram confundidas com taõ graves prejuizos da Igreja de Deos.

16 Por outra parte ſe avançou o meſmo Nuncio a eſcrever, que a ſua Corte intentara mandar a eſte Reino hum Cardial Legado para conhecer do referido caſo, ou commettelo ao conhecimento delle Nuncio, ou a huma Junta de Peſſoas Eccleſiaſticas: Como ſe neſtes Reinos naõ houveſſe Monarquia: Como ſe naõ houveſſe hum Monarca, que naõ reconhece Superior no Temporal: E como ſe naõ houveſſe Tribunaes, e Miniſtros. Em fim a notoriedade deſte abſurdo ſe faz taõ manifeſta per ſi meſma, que naõ neceſſita de maior reflexaõ.

17 E pela outra parte em fim paſſou o meſmo Nuncio a manifeſtar mais claramente o fim das Inſtrucçoens, que havia recebido, avançando o outro abſurdo igual, e manifeſto de que S. M. F. revogaſſe a expulſaõ, que já tinha determinado deſde o mez de Abril daquelle annõ, como a vinte delle tinha ſignificado a Sua Santidade: Conſervando os Regulares da Companhia chamada de JESU neſtes Reinos, e ſeus Dominios: E confiando a ſegurança da ſua Real Peſſoa, e a tranquilidade publica dos ſeus fieis Vaſſallos (cuja protecçaõ he inherente á Mageſtade inſeparavelmente) aos progreſſos da Reforma, que tinha produzido por effeitos; as blasfemias eſpalhadas em toda a Europa contra a meſma Mageſtade Fideliſſima, e o horroroſo inſulto de tres de Setembro de mil ſetecentos e cincoenta e oito. Abſurdo, que tambem ſe faz taõ manifeſto per ſi meſmo, que naõ neceſſita de maior reflexaõ.

18 Os outros Deſpachos ſubſtanciados pelo dito Nuncio naquella Pro-memoria, foram em tudo com ella taõ coherentes, como ſe verá agora da ſua inſpecçaõ.

Num. II. 19 Pois que o ſegundo dos meſmos Deſpachos continha huma Minuta formulada em onze de Agoſto do meſmo anno de mil ſetecentos e cincoenta e nove, para o Breve da relaxaçaõ dos Jeſuitas prezos, dirigido ao Preſidente, e Deputados do meſmo Tribunal da Meſa da Conſciencia, e Ordens.

20 Minuta que pela ſua meſma Inſpecçaõ moſtrou logo ſer concebida por quem a formulou com as meſmas ſiniſtras intenſoens em termos evidentemente contradictorios, e incompativeis com a letra, e com o ſentido da Carta Regia de vinte de Abril do meſmo anno, e da Repreſentaçaõ do Procurador da Coroa de S. M. F., que acompanhou a meſma Carta (c); porque havendo-ſe pedido hum Breve de conſentimento amplo, e perpetuo para neceſſaria precauçaõ do futuro, ſe expedio o dito Breve limitado, e reſtricto ao caſo preterito: Contradictorios incompativeis, por iſſo meſmo porque a dita Minuta continha hum Breve Temporal, com a letra, e com a diſpoſiçaõ dos muitos outros Breves, que a Séde Apoſtolica coſtumou ſempre expedir nos caſos ſimilhantes naõ ſó á inſtancia das Teſtas Coroadas, mas dos outros Soberanos (d): E contradictorios, e incompativeis em fim com o coſtume, que a Juſtiça, e a decencia eſtabeleceraõ inalteravelmente para a expediçaõ das graças concedidas á inſtancia dos Principes Soberanos; porque o Breve ſignificado na referida Minuta foi formulado, e expedido ao Nuncio de Portugal obrepticia, e ſubrepticiamente por modo clandeſtino, e com hum impenetravel ſegredo, ſem delle ſe dar a menor Noçaõ ao Miniſtro Plenipotenciario de S. M. F. na Curia de Roma, para propor a Sua Santidade o que tiveſſe que lhe repreſentar no caſo de ſer (como era) a referida Minuta de Breve contraria ás Inſtancias, e á decencia de S. M. F.; ſendo certo, que nem ainda qualquer Particular foi até agora obrigado a expedir huma graça, que entende, que lhe he, ou póde ſer nociva. 21 O

(c) Ambas foraõ compilladas debaixo dos Numeros XV., e XVI. da Collecçaõ impreſſa. (d) Como ſe vê dos Breves aſſima indicados debaixo do Numero 14.

21 O terceiro dos referidos Deſpachos continha Num. III.
outra Minuta formulada no meſmo dia onze de Agoſto de mil ſetecentos e cincoenta e nove na figura de huma Carta de Sua Santidade para ſervir de repoſta á outra Carta Regia de vinte de Abril do meſmo anno, em que S. M. F. havia recomendado a expediçaõ do ſobredito Breve: Narrando neſta Minuta quem a formulou, *que no dito* (Breve contradictorio, e incompativel) *vinha largamente concedida a deſejada, poſto que extraordinaria faculdade*: E paſſando a fazer tambem contradictoria, e incompativelmente huma inſtantiſſima, e redundantiſſima inſtancia a favor dos meſmos identicos, Jeſuitas prezos, e declarados por notorios, e immediatos Co-Réos do execrando delicto de tres de Setembro de mil ſetecentos e cincoenta e oito; até ſe concluir a dita Minuta metendo na ſagrada boca de Sua Santidade palavras taõ eſtranhas, e taõ intempeſtivas; como ſaõ: *Que lhe parecia fazer hum bom officio, em naõ ſuggerir a S. M. F. couſa contraria á ſua gloria: Que antes ſe conformavam aquellas inſtancias (de impunidade) com as inclinaçoens do Magnanimo Coraçaõ de S. M. F., o qual quereria antes dar ao Mundo huma prova da ſua Real Piedade condecendendo com a interceſſaõ do Vigario de Chriſto, para perdoar a vida aos Miniſtros do Sagrado Altar, os quaes quanto mais culpados foſſem, tanto mais dignos ſeriam de comiſeraçaõ: E que em fim Sua Santidade teria grande conſolaçaõ, de que ſe evitaſſe o novo horror de ſe fazerem caſtigos publicos em homens conſagrados a Deos.*

22 Expreſſoens, que claramente moſtram, que a paixaõ de quem fez aquella Minuta lhe naõ permittio, que reflectiſſe em que a Carta nella ſignificada havia de ſer eſcripta no reſpeitavel Nome de Sua Santidade: Nem ainda em que no dezuzado eſtylo das meſmas expreſſoens, ſendo ellas eſcriptas em huma taõ critica conjunctura, ſe fazia manifeſta a meſma paixaõ com que ſe eſcrevia: Nem taõ pouco em que ElRey Fideliſſimo ſem intoleravel gravame da ſua Real conſciencia; ſem igual dezar da ſua authoridade Regia; e ſem offenſa, e perigo da Mageſtade

deſta, e de todas as outras Monarquias; naõ podia deixar hum exemplo de impunidade de taõ execrando delicto: Nem menos em que a effuzaõ de ſangue de Sacerdotes Réos de crimes atrozes naõ continha alguma novidade; ſendo couſa que muito frequentemente ſe eſtá vendo na meſma Curia de Roma, e em outras Cortes da Europa ſem taõ funéſto, e urgente motivo, como o do abominavel Reicidio de tres de Setembro de mil ſetecentos e cincoenta e nove: Nem finalmente em que naõ era ignorado, mas antes manifeſto, que o motivo com que o Geral dos Jeſuitas tinha pertendido conſeguir, que naõ foſſem juſtiçados aquelles ſeus Confrades, naõ conſiſtia em poupar aquellas poucas vidas neſte preſente tempo; mas ſim em maquinar, e prevenir com a falta daquella neceſſaria Juſtiça hum argumento negativo para nos Seculos futuros ſe deſmentir a verdade hoje notoria do Reicidio por elles promovido; como tantas outras vezes tem praticado os meſmos Jeſuitas nos caſos ſimilhantes, de que naõ ſaõ eſtereis as Hiſtorias.

Num. IV. 23 O quarto dos meſmos Deſpachos moſtrou tambem ſer formulado no ſentido de outra Minuta para huma ſegunda Carta Pontificia com a meſma data de onze de Agoſto de mil ſetecentos e cincoenta e nove, na qual a meſma paixaõ de quem a formulou, lhe naõ deixou da meſma ſorte vêr nem que a redundancia dos elogios, e das inſtancias a favor dos Jeſuitas em huma taõ critica conjunctura faziam outra demonſtraçaõ ainda mais manifeſta da dita paixaõ, que ſe devia occultar: Nem que a meſma Carta Pontificia ſe achava concebida em termos dezuzados, e diametralmente contradictorios com a outra Carta Regia de vinte de Abril do meſmo anno, a que eſta devia reſponder.

24 Em primeiro lugar porque havendo S. M. F., quanto á expulſaõ dos ditos Jeſuitas, dado conta ao Papa na referida Carta do que tinha já entaõ deciſivamente determinado em huma materia puramente econômica do Governo interior do ſeu Reino, no qual governo interior, e econômico nenhum Monarca ſe acomodou até agora

a ſer

a ſer dirigido por alguma Potencia Eſtrangeira ; ſe fundou a ſobredita Minuta de repoſta na ſupoſiçaõ de que o meſmo Monarca havia deixado a dita expulſaõ dependente do parecer de Sua Santidade.

25 Em ſegundo lugar para exhortar a meſma Mageſtade Fideliſſima ſobre aquelle naõ exiſtente principio a que conſervaſſe nos ſeus Reinos, e Dominios os meſmos Jeſuitas, tomou a dita Minuta por motivo a emenda, que nelles promettia a continuaçaõ da Reforma concedida pelo Santo Padre Benedicto XIV. : E iſto quando a meſma Mageſtade Fideliſſima já havia ponderado na dita Carta firmada por ſua Real Maõ, que as Bullas Pontificias, e as Leys Regias do Reino de Portugal, naõ haviam tido em mais de hum Seculo da parte dos Jeſuitas outra obſervancia, nem outros effeitos, que naõ foſſem as uſurpaçoens, e Rebelioens de Provincias inteiras ; os mais inauditos, e intoleraveis eſcandalos de que haviam enchido o meſmo Reino, e ſeus Dominios ; e o de ſe animar, e endurecer cada dia mais o orgulho dos ditos Regulares com a falta do caſtigo até virem a precipitarſe nos horroroſos abſurdos ; de prepararem a Europa com as calumnias, e blasfemias, que nella eſpalharam contra ElRey Fideliſſimo ; e de ſe arrojarem depois ao horroroſo Inſulto de tres de Setembro de mil ſetecentos e cincoenta e oito, depois que conheceram, que já lhe naõ reſtava outro meio para evitarem a continuaçaõ da Reforma, que taõ temeraria, e eſcandaloſamente haviam procurado primeiro deſmentir, e depois ſuffocar pelas diligencias, que precederam, e ſeguiram o Memorial, que o Geral da meſma Companhia appreſentou a Sua Santidade em trinta e hum de Julho de mil ſetecentos e cincoenta e oito : E quando era notoriamente certo, que o meſmo ſeria conſervar o dito Monarca nos ſeus Reinos, e Dominios aquelles Regulares depois de haverem ſido comprehendidos, e deſcubertos em hum taõ temerario, e horroroſo inſulto, do qne ſacrificar com a ſua Real Peſſoa todo o ſocego publico dos ſeus fieis Vaſſallos, até ſerem reduzidos á ultima confuzaõ, e á mais evidente ruina.

26 Em terceiro lugar porque para o meſmo fim de perſuadir, que naõ foſſem expulſos os ditos Jeſuitas ſe tomou naquella Minuta por outro motivo, *que ſe naõ deviam confundir os innocentes, com os culpados, para fazer padecer aos primeiros a pena que mereceſſem os crimes dos ſegundos; naõ podendo deixar de haver muitos innocentes em hum Corpo taõ numeroſo, que profeſſa hum Eſtatuto de tanta perfeiçaõ*: Que vem a ſer o meſmo do que fazeremſe os Inſultos dos referidos Jeſuitas ſómente particulares de alguns delles, e naõ communs de toda a Sociedade.

27 E iſto ao meſmo tempo em que na referida Carta Regia de vinte (e) de Abril de mil ſetecentos e cincoenta e nove ſe tinha S. M. F. explicado em termos taõ pozetivos, como foram: *Sendo porém a incorregibilidade do Governo dos ditos Religioſos taõ notoria, como o foi que nelles (com differença de todas as outras Ordens Regulares) eſtá a corrupçaõ, que produz taõ deteſtaveis defeitos no Governo, e no commum delles, que inteiramente ſe tem apartado dos ſeus Santos Inſtitutos, e dos Exemplos do ſeu Bemaventurado Patriarca, para ſeguir maximas offenſivas de toda a ſociedade Civil, e uniaõ Chriſtãa; quando nas outras Religioens, ſe algum erro ha, ſómente ſe acha no particular, vendo-ſe ſempre reſplandecer no commum dellas a obſervancia Regular: E naõ ſendo neſte caſo os Soberanos Superiores á ſua Soberanîa, para deixarem expoſtos a perturbaçoens, e ruinas, ainda menos graves do que as referidas, os Eſtados, e os Póvos, que Deos lhes confiou: Naõ pude deixar de apartar do Corpo dos meus fieis, e louvaveis Vaſſallos, huma Congregaçaõ, que tantas, e taõ cuſtoſas, e deciſivas experiencias tem moſtrado incompativel com a paz, e tranquilidade publica, em que devo manter, pelos Direitos Divino, e Natural, os Vaſſallos, que Deos commetteo á Minha protecçaõ: Mandando ſahir ſem maior dilaçaõ os ſobreditos Religioſos deſtes Reinos, onde os Senhores Reys Meus Predeceſſores lhes permittiram a entrada para edeficarem, naõ para deſtruirem &c.* 28 De

(e) Compillada debaixo dos Numeros XV., e XVI. da dita Collecçaõ impreſſa.

28 De ſorte, que S. M. F. naõ procedeo contra os Particulares; nem a culpa era deſtes Particulares; como ſe quiz perſuadir; mas ſim contra o commum daquella Sociedade inteiramente pervertida neſtes Reinos, e ſeus Dominios; ſendo eſta prevaricaçaõ do ſeu commum notoria, e evidente a todo o Mundo Civilizado; aſſim de facto, como de Direito.

29 Era notoria a dita prevaricaçaõ de facto; porque manifeſtamente ſe vê, que os attentados que S. M. F. ſubſtanciou na dita Carta depois de mais de hum Seculo de calamitoſas experiencias; naõ podiam ſer obrados por hum, nem ainda muitos Particulares ſem a uniaõ de toda a Sociedade: Pois que ſem a força reſultante da uniaõ da meſma Sociedade, ſe naõ poderia eſtabelecer o ſyſtema com que ſe rebelaram tantas Provincias na America por taõ dilatado tempo: Se naõ poderia reſiſtir com aquelle máo fim a tantas Bullas Pontificias, e Leys Regias, como as que foram por mais de hum Seculo expedidas para ſe eſtabelecer a obediencia, e civilidade dos Indios: Se naõ poderiam arruinar todos os Governadores, e Magiſtrados, que pugnaram pela obſervancia das meſmas Leys, e Bullas: Se naõ poderiam armar tantos Exercitos poderoſos dos meſmos Indios, e darſe huma tal conſiſtencia á ſua uniaõ; de ſorte que S. M. F. foſſe obrigado a diſpender tantos milhoens, como tem diſpendido para lhe reſiſtir: Senaõ poderia eſtablecer na Europa outro ſyſtema de calumnias, e de conjuraçoens para ſimilhantemente ſe arruinar a Santa Reforma ordenada pelo Santiſſimo Padre Benedicto XIV.; e para ſe attentar contra a vida do meſmo Monarca Fideliſſimo: E ſe naõ poderiam em fim maquinar na Curia de Roma as intrigas; que por huma parte tem fechado os caminhos para aquellas manifeſtas verdades naõ chegarem ao conhecimento de Sua Santidade; e pela outra parte tem accummullado tantos, e taõ extraordinarios eſtimulos para promoverem huma ruptura entre as duas Cortes. Em fim quando S. M. F. inſtou pela Reforma quem eſpalhou as calumnias contra o meſmo Monarca na Corte de Roma, e em todas as outras

da

da Europa , naõ foi o particular , mas ſim o Commum dos Jeſuitas : Quem offereceo ao Santo Padre o Memorial de trinta e hum de Julho de 1758. para invalidar a meſma Reforma , e ameaçar a S. M. F. o inſulto que pouco depois ſe commetteo , tambem naõ foram nenhuns particulares , mas ſim o Geral como cabeça daquella perniciosa Sociedade : E o meſmo Breve de Reforma naõ foi expedido contra os particulares , mas ſim contra o Commum dos Jeſuitas do Reino de Portugal , e ſeus Dominios.

3º E era tambem notoria quanto ao Direito a dita prevaricaçaõ do Commum da meſma Sociedade ; porque naõ ha Peſſoa medianamente inſtruida , que ignore , que nella naõ move algum Particular hum ſó paſſo ainda dentro nos ſeus Clauſtros ; que ou naõ ſeja regulado pela obediencia dos Prelados ; ou naõ ſeja immediatamente ſeguido de huma expulſaõ indiſpenſavel ; ou de caſtigo mais violento do que a meſma expulſaõ. E ſendo tantos , taõ horroroſos , taõ ſucceſſivos , taõ manifeſtos , e taõ publicos os attentados aſſima referidos ; naõ ha juizo humano em que caiba que podiam ſer commettidos por Particulares , ſem a concorrencia do Commum : Principalmente quando o Commum era o que colhia os fructos , e recebia os intereſſes dos meſmos attentados ; e quando o meſmo commum naõ ſó naõ caſtigou nunca os Particulares por quem foram commettidos os meſmos attentados ; mas antes pugnou ſempre acre , e animozamente para os ſuſtentar nelles com as atrocidades aſſima referidas. Por iſſo pois o Eminentiſſimo , e piiſſimo Cardial D. Joaõ Martins Seliceo Arcebiſpo de Tolledo ; e os outros igualmente pios , illuminados , e veneraveis Biſpos D. Fr. Melchior Cano , D. Fr. Jeronymo Baptiſta Lanuza , D. Joaõ de Palafox , D. Bernardino de Cardenas ; o Arcebiſpo de Manilha D. Fr. Filippe Pardo ; o Sancto Fr. Pedro Baptiſta , e os outros Martyres ſeus veneraveis , e glorioſos Companheiros ; o Pio , e Douto Sacerdote Arias Montano ; o Cardial de Tournon ; os Geraes da meſma Companhia S. Franciſco de Borja , Mucio Viteleſchio , Tirço Gon-

Gonçalves, e Joaõ de Marianna depois de tocado pela Graça Divina; com muitos outros de que ſe podéra fazer hum diffuzo Catalogo: Naõ clamaram pelos remedios promptos contra os particulares da Companhia, porque naõ he corrupçaõ haver particulares diſcolos quando ſaõ caſtigados; mas ſim contra a corrupçaõ do Commum da meſma Companhia, que em todos aquelles tempos foi ameaçando, e produzindo inſultos taõ funeſtos á Igreja de Deos, e ás Monarchias do Seculo, como o que Portugal vio ultimamente com eſpantoſo horror.

31 Para exacerbar ainda mais com outro pungente eſtimulo a inalteravel ſerenidade do Religioſiſſimo Spirito de ElRey Fideliſſimo, naõ perdoou quem inſtruhio o Nuncio de Portugal com aquelles Deſpachos, nem ainda ao eſtranho meyo de lhe ſuggerir, que pertendeſſe, como pertendeo inconſiderada, e importunamente, ſurprender o meſmo Monarca na Audiencia que pedio, para introduzir o referido Breve obrepticio, ſubrepticio, e indecoroſo.

32 Em ordem ao referido fim procurou o meſmo Nuncio primeiro verbalmente entregar a ElRey Fideliſſimo aquelle inadmiſſivel Breve, e as Cartas que o acompanharam, ſem dar as Copias, que ſaõ do coſtume, ao Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha.

33 Havendo-lhe aquelle Miniſtro de Eſtado feito vêr, que naõ pediria Audiencia de ElRey ſeu Amo antes de receber as ſobreditas Copias: Havendo-lhas o meſmo Nuncio partecipado naquelle aperto: E havendo-lhe reſpondido o dito Secretario de Eſtado com o maior commedimento por Carta de Officio de ſete de Setembro do meſmo anno proximo paſſado, que Sua Mageſtade lhe concedia Audiencia para entregar as Cartas de Sua Santidade: E que ſómente elle Nuncio ſuſpendeſſe o referido Breve em quanto o meſmo Monarca repreſentava ao Santiſſimo Padre, o que a reſpeito delle ſe lhe offerecia: Tomou aquelle Prelado a eſtranha liberdade de replicar de ſeu peſſoal, e proprio movimento á ſobredita repoſta de S. M. F.: Accreſcentando a ſua animozidade com a remeſſa do Pro- Num. V.

memoria aſſima ponderado: Esforçando-ſe para perſuadir o meſmo Monarca a que recebeſſe o tal Breve: E ſervindo-ſe para iſſo dos extraordinarios pretextos, que ſe lem
Num. VI. na Carta por elle dirigida ao meſmo Secretario de Eſtado em oito do dito mez de Setembro de mil ſetecentos e cincoenta e noye, com a qual acabou de fazer manifeſto todo o veneno das ſuas Inſtrucçoens.

34 Nada baſtou com tudo para alterar ainda no Religioſiſſimo Spirito de ElRey Fideliſſimo a ſua firme fé a reſpeito das puras, e Paternaes Intençoens de Sua Santidade.

35 Antes mandando omittir os abſurdos, que ſe continham na Pro-memoria, e Copias, ou Minutas de Cartas aſſima referidas, com os decentos motivos de lhe naõ haverem ſido appreſentados os Originaes: E procurando evitar taõ grandes deſordens ſómente pela Apoſtolica providencia do Santiſſimo Padre, com a menor diſcuſſaõ de materias taõ dezagradaveis, e indecentes, que a poſſibilidade pudeſſe permittir: Mandou reſponder aos ditos Deſpachos pelos concizos, e ſignificantes termos, que foram expreſſos nas duas Repoſtas ſeguintes.

Num. VII. 36 A primeira dellas foi a Carta de Officio com que o meſmo Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha ſignificou formalmente ao ſobredito Nuncio no dia dez do referido mez de Setembro, por huma parte, que de nenhuma ſorte devia pôr nas Reaes Maõs de S. M. F. o referido Breve incompativel, indecoroſo, notoriamente obrepticio, e ſubrepticio, e contradictorio com as puras, e Paternaes Intençoens de Sua Santidade: Por outra parte, que porém tudo o que foſſem Cartas do Santiſſimo Padre ſeparadas do referido Breve, ſeriam recebidas por S. M. F. com huma veneraçaõ muito igual ao ſeu Filial, e conſtante obſequio: E pela outra parte em fim, que elle Secretario de Eſtado reſponderia á Pro-memoria delle Nuncio logo que para iſſo recebeſſe as Ordens, que ainda naõ tinha.

Num. VIII. 37 A ſegunda repoſta foi a Pro-memoria, que S. M. F. mandou expedir em quinze do meſmo mez de Setem-

Setembro ao ſeu Miniſtro Plenipotenciario na Curia de Roma: Com a Ordem de a fazer preſente a Sua Santidade.

38 Pro-memoria, que pela ſua Inſpecçaõ manifeſta por modo evidente a ſingular contemplaçaõ com que o meſmo Monarca, ainda em taõ eſcabrozas circunſtancias procurou evitar ao Santiſſimo Padre o que mais podia contriſtar, e affligir o ſeu Paternal animo em tudo o que a Regia, e Filial attençaõ de S. M. F., e a neceſſidade publica, e inſtante podiam permittirlho.

39 Pois que deixando-ſe em ſilencio naquelle Promemoria, naõ ſó a individuaçaõ dos publicos eſcandaloſos, e decizivos factos da parcialidade do Miniſtério Politico da Curia de Roma aſſima referidos (f); mas tambem os muitos eſtimulos, que aos ſobreditos attentados antecedentes havia accummullado o Nuncio de Lisboa com a exhibiçaõ dos quatro offenſivos Deſpachos, que da meſma ſorte ficam aſſima compillados (g): Deixando-ſe, digo em ſilencio a individuaçaõ de todas aquellas aggravantes offenſas, e pungentes eſtimulos; ſe reduzio o Officio paſſado naquella Pro-memoria a repreſentar a S. M. F. com a mais Filial veneraçaõ, e exemplar reverencia a Sua Santidade; por huma parte em termos mais particulares, e precizos, os evidentes motivos, que manifeſtavam obrepticio, ſubrepticio, e inadmiſſivel o Breve de conſentimento ſignificado na Minuta, que o Nuncio havia exhibido; e pela outra parte a ſignificar ao meſmo Santiſſimo Padre em termos mais geraes, que Sua dita Mageſtade Fideliſſima ſe tinha neceſſariamente formalizado da irregular Conducta, que o Nuncio Apoſtolico havia tido na ſua Corte; das indecentes liberdades, que nella havia tomado; e do eſcandalo publico, que naõ ſó ao Reino de Portugal, mas a toda a Europa haviam dado alguns outros Miniſtros de Sua Santidade com a declarada, e deſcuberta cooperaçaõ, que contra todos os bons principios, e contra o decóro de Sua meſma Santidade,

(f) Deſde o §. 1. até o §. 10. deſta Deducçaõ. (g) Deſde o §. 11. até o §. 30. incluſive da meſma Deducçaõ.

e de S. M. F tinham manifeſtado, e eſtavam manifeſtando ſem rebuço na meſma Corte Cabeça da Igreja a favor dos execrandos Inſultos, e das abominaveis calumnias, que todo o Governo, e todo o Commum dos Regulares da Companhia denominada de JESU, tinham commettido no Reino de Portugal, e ſeus Dominios, e eſtavam eſpalhando em toda a Europa.

40 Inſtando finalmente S. M. F. em concluſaõ de tudo a indefectivel Juſtiça, a Apoſtolica Prudencia, e o Paternal affecto de Sua Santidade: Primeiro por huma reparaçaõ tal, e taõ ſignificante, que fizeſſe ceſſar com a promptidaõ, que era neceſſaria, aquellas, e outras igualmente juſtas queixas com o publico eſcandalo, que dellas havia reſultar: Segundo, para que diſſipando aſſim o meſmo Santiſſimo Padre os obſtaculos, que haviam impedido os caminhos de chegar á ſua Preſença a verdade, que era notoria, naõ ſó ao Reino de Portugal, mas a todas as quatro partes do Mundo deſcuberto, fizeſſe reduzir o ſobredito Breve aos competentes, e decoroſos termos, em que haviam ſido concebidos todos os outros Breves, que a Curia de Roma havia expedido nos caſos ſimilhantes, manifeſtos pelas Copias, que ſe lhe remeteram.

41 A força, e a notoriedade deſtas indiſpenſaveis inſtancias, fizeram com que a juſtiça, e a neceſſidade dellas, nam pudeſſem ſer inteiramente ſuprimidas, e occultadas ao conhecimento de Sua Santidade: Seguindo-ſe das incompletas noçoens, que dellas chegaram ao Santiſſimo Padre os effeitos, de nomear Sua Santidade o Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardial Cavalchini para conferir com o Miniſtro Plenipotenciario de S. M. F., e de ſe eſperar, que medeante a probidade, e a juſtiça daquelle Eminentiſſimo Purpurado, ſe reduziriam as inſtancias de S. M. F. aos termos, juſtos, e decoroſos; ſem a neceſſidade de ſe paſſar ás individuaes explicaçoens ulteriores aſſima deduzidas.

42 Tornando porém logo a prevalecer a parcialidade do meſmo Miniſtério Polico de Sua Santidade, expedio

pedio em vinte e oito de Novembro do meſmo anno de mil ſetecentos e cincoenta e nove o Cardial Secretario de Eſtado ao Miniſtro de S. M. F. na Curia de Roma hum officio taõ ineſperado, e taõ intempeſtivo, que nelle fez aquelle Eminentiſſimo Purpurado outra demonſtraçaõ clara, e deciziva de que o ſeu objecto fora ſempre o meſmo de exacerbar cada dia mais o animo de S. M. F., e de provocar o ſeu Real, e indiſpenſavel Decoro, de ſorte que o impoſſibilitaſſe para proſeguir a negociaçaõ, a fim de que Sua Santidade naõ foſſe pelo decurſo della completamente informado dos factos aſſima referidos: Proſeguindo o meſmo Miniſtério aquelle ſedicioſo plano, até vir finalmente a declarar a ElRey Fideliſſimo hum formal rompimento em nome de Sua Santidade. Num. IX.

43 Pois que no referido Officio de vinte e oito de Novembro do anno proximo precedente; depois de haver o meſmo Miniſtério por huma parte argumentado contra as meſmas notorias evidencias da razaõ natural, das diſpoſiçoens de Direito Divino, Natural, e das Gentes; e de todos os numeroſos Breves, que foram expedidos pela Séde Apoſtolica, nos caſos ſimilhantes (h); para inſiſtir na negativa do Breve do conſentimento perpetuo para a relaxaçaõ dos Réos de taõ enormes delictos: Depois de haver por outra parte pretendido ſuſtentar as irregularidades, que tinha obrado o Nuncio de Lisboa para ſurprender, e eſtimular a S. M. F.: E depois de haver paſſado a recriminar ſem ſombra de razaõ o Miniſtro Plenipotenciario da meſma Mageſtade, que com exemplariſſima prudencia, e igual zelo de evitar todo o dezabrimento, havia tolerado todos os effeitos da paixaõ do meſmo Eminentiſſimo Purpurado aſſima referidos: Acabou o meſmo Miniſtério de manifeſtar os ſeus fins; declarando a guerra a S. M. F. nas extraordinarias expreſſoens, em que ſignificou:

„ *Que pelo que reſpeitava aos Religioſos da Compa-*
„ *nhia de JESU, e ás Reſoluçoens ácerca delles to-*
„ *madas, e já em grande parte executadas por S. M. F.;*

(h) Como ficam aſſima manifeſtos deſde o §. 12. até o §. 16. incluſive deſta Deducçaõ.

„ *Sua Santidade havia baſtantemente exprimido os*
„ *ſeus invariaveis ſentimentos na Carta eſcripta ſobre*
„ *eſta materia a S. M. F. a quem havia ſido com-*
„ *municado o theor della deſde o principio do mez de*
„ *Setembro proximo precedente, como atteſtará o Se-*
„ *cretario de Eſtado D. Luiz da Cunha no ſeu meſmo*
„ *Bilhete de ſete do dito mez: Que os ſentimentos*
„ *Pontificios eram invariaveis ſobre aquelle Artigo,*
„ *por ſerem apoiados pela Juſtiça, a qual naõ per-*
„ *mitte nem que os innocentes, ſejam confundidos com*
„ *os culpados; nem que a pena, que por acaſo mere-*
„ *cerem alguns Individuos (para o caſtigo dos quaes*
„ *Sua Santidade tinha já concedido toda a referida fa-*
„ *culdade) ſe extenda nas ſuas conſequencias ao dam-*
„ *no, e deſcredito do Corpo, profeſſando hum Inſti-*
„ *tuto approvado, e recomendado pelos Summos Pontifi-*
„ *ces Predeceſſores do Santiſſimo Padre, e util á Igreja*
„ *Catholica, o qual goza da protecçaõ da Santa Séde, e*
„ *de Sua Santidade: E que os ſentimentos do Santo Pa-*
„ *dre eram invariaveis no referido ponto, tambem por*
„ *ſerem coherentes, ao que ſe tinha convencionado en-*
„ *tre as duas Cortes, quando ElRey Fideliſſimo pro-*
„ *poz o caſo ao Papa Benedicto XIV. de boa memo-*
„ *ria, e eſte abraçou o partido da deputaçaõ de hum*
„ *Viſitador Apoſtolico &c.*

44 De ſorte que tratando-ſe de hum Monarca aſſaſſinado dentro da ſua meſma Corte por maquinaçoens de huma Congregaçaõ de Regulares pelo ſeu Santo Inſtituto dedicados a Deos; de hum Monarca ſobre aquelle execrando dezacato aggravantiſſimamente offendido por quaſi anno e meio na meſma Corte Cabeça da Igreja Catholica na fórma, que fica manifeſto neſta Deducçam; e de hum Monarca em fim por todos eſtes motivos acredor das mais publicas, e ſignificantes reparaçoens da parte de Sua Santidade: Naõ baſtando ao meſmo Miniſtério Politico da Curia de Roma uſar naquelle ſeu ſedicioſo Officio de expreſſoens taõ indecentes, e taõ arrogantes; como foram, as com que ſe pretendeo ingerir no Governo Economico

nomico do meſmo Reino de Portugal, para a elle ſerem reſtituidos os Jeſuitas expulſos pelas Leys de S. M. F.; como foram, as em que ſe atreveo a arguir a indefectivel Juſtiça do meſmo Monarca: Paſſou a declararlhe formalmente a guerra: Primeiro na intimaçaõ igualmente arrogante de que *a Curia de Roma ſeria invariavel nos ſentimentos* de pretender perturbar o Governo Economico, que a S. M. F. ſómente compete no ſeu Reino para nelle conſervar, e delle deſpedir a quem bem lhe parecer: Segundo na outra intimaçaõ de haver tomado, e de ſuſtentar debaixo da protecçaõ da meſma Curia os abominaveis Regulares, cujo Governo havia maquinado, o referido inſulto execrando de tres de Setembro do anno de mil ſetecentos cincoenta e oito, e as abominaveis, e ſedicioſas calumnias, que depois delle ſe ſeguiram na fórma aſſima declarada.

44 Em cuja evidencia he certo que naõ póde haver declaraçoens de guerra mais formaes, do que foram, as que tem feito o dito Miniſtério Politico de Sua Santidade; primeiro com os factos inſultantes, que pratîca ha quaſi anno e meio na fórma aſſima declarada; logo com os ſucceſſivos eſcriptos, que tem dirigido á Corte do meſmo Monarca tambem na fórma, em que ſe acham aſſima indicados, concebendo-os em termos, que ainda naõ ſeriam decentes para ſerem mandados ás Legaçoens de Bolonha, ou Ferrara; depois attentando por palavras expreſſas contra a independencia do Governo Temporal, e Economico da meſma Mageſtade Fideliſſima; no qual Governo Economico nem ainda os Pays de Familias particulares podem ſer perturbados por peſſoas eſtranhas; e ultimamente declarando, que ſempre ſeria Fautor, e Protector dos ſobreditos Regulares Rebeldes, Aſſaſſinos, e Publicos Adverſarios do meſmo Monarca, e dos ſeus Reinos, e Vaſſallos; por taes naõ ſó juridicamente convencidos, e julgados ſobre provas claras, evidentes, e exuberantes, pelo mais authorizado, mais qualificado, e mais numeroſo Tribunal, que nunca ſe tinha erigido na Corte de Lisboa; mas tambem por taes proſcriptos ainda

com

com maior ſolemnidade por huma Ley do meſmo Monarca Fideliſſimo : Naõ ſe podendo duvidar neſtes termos nem de que entre as Potencias Soberanas he viſto declarar a guerra aquelle Principe, que attenta contra a reputaçaõ de qualquer outro Principe : Que lhe intenta perturbar o Governo interior dos ſeus Eſtados : E que publica, e formalmente toma o partido dos ſeus declarados inimigos ; como o tem praticado o dito Miniſtério Politico de Sua Santidade.

46 Com tudo o prudente zelo, com que o Miniſtro Plenipotenciario do meſmo Monarca procurava evitar as extremidades, a que o Eminentiſſimo Cardial Secretario de Eſtado tinha reduzido huma Negociaçaõ, que de ſua natureza naõ admittia a menor duvida, o fez exceder de tal ſorte as ſuas inſtrucçoens, que ſem haver dado o menor conhecimento á ſua Corte daquelle decizivo Officio de vinte e oito de Novembro do anno proximo precedente, ainda paſſou no dia quatro de Dezembro do meſmo anno de mil ſetecentos e cincoenta e nove o Officio, que tem a data daquelle dia ; propondo hum meio termo para a expediçaõ do Breve de conſentimento perpetuo ; e deixando o mais em ſilencio até receber as ordens da ſua Corte.

47 Sobre eſte ſyſtema de ſe ficar tratando ſó do modo, em que ſe havia de conceber a Minuta para a expediçaõ do referido Breve, até o dito Miniſtro receber
Num. XI. novas ordens da ſua Corte, lhe paſſou o meſmo Cardial Secretario de Eſtado em doze do meſmo mez de Dezem-
Num. XII. bro o outro inſignificante Officio, a que elle reſpondeo no dia treze ; inſtando pela cathegorica reſpoſta, que fazia o objecto das ſuas Inſtrucçoens ; e recuſando entrar em mais explicaçoens com aquelle Prelado, que a ſua declarada paixaõ tinha feito inhabil para manejar aquella Negociaçaõ em taõ delicadas, e eſcabrozas circunſtancias.

48 Pareceo ao meſmo Miniſtro Plenipotenciario, que aſſim o havia conhecido Sua Santidade : Porque no dia ſeguinte quatorze daquelle mez de Dezembro recebeo
Num. XIII. pela maõ do Eminentiſſimo Cardial Cavalchini a Minuta

de

de hum novo Breve de conſentimento Pontificio, que lhe cauſou grande prazer: Pois que ainda na ſubſtancia naõ era admiſſivel, com tudo lhe dava hum ſignificante indicio de que ao conhecimento de Sua Santidade haviam chegado as informaçoens da preciza neceſſidade, em que ſe achava a ſua Paternal conſideraçaõ, e o ſeu Decoro Pontificio de ſatisfazer ás deſmerecidas offenſas feitas na Corte de Roma a S. M. F., excluindo o Eminentiſſimo Torriggiani de huma Negociaçaõ, para que elle meſmo ſe tinha inhabilitado por tantos, e taõ manifeſtos modos.

49 Neſta intelligencia paſſou o dito Miniſtro ao meſmo Eminentiſſimo Cardial Cavalchini nos dias vinte, e vinte hum do mez de Dezembro tres Officios ſobre as correcçoens, de que neceſſitava a Minuta de Breve, que delle havia recebido. Num.XIV. Num. XV. Num.XVI.

50 Naõ durou porém muito aquella eſperança. Antes pelo contrario ſabendo o meſmo Miniſtro Plenipotenciario que o negocio ſe achava em bem diverſos termos: Sendo urgentiſſimamente obrigado pelas Inſtrucçoens da ſua Corte a deſpachar para ella com a ultima reſpoſta da Curia de Roma: E receando juſtamente que a demora lhe foſſe imputada: Eſcreveo hum Bilhete no dia vinte e ſeis do meſmo mez de Dezembro ao Cardial Torriggiani, reduzindo-ſe nelle a pedirlhe os cavallos de Poſta para expedir hum Correio á Corte de Lisboa, ſem lhe fallar no negocio, que corria até entaõ pelo Eminentiſſimo Cardial Cavalchini. N. XVII.

51 Logo moſtrou a experiencia ao meſmo Miniſtro Plenipotenciario que a reparaçaõ, que elle ſuppunha feita a ElRey ſeu Amo, eſtava deſvanecida, havendo tornado para as maõs do meſmo Eminentiſſimo Cardial Secretario de Eſtado a Negociaçaõ, que ſe tinha julgado entregue á direcçaõ do Eminentiſſimo Cardial Cavalchini: Porque no dia ſeguinte vinte e ſete do referido mez de Dezembro com a reſpoſta, que lhe fez o meſmo Eminentiſſimo Secretario de Eſtado, ſobre a licença para ſe lhe darem os cavallos de Poſta, lhe remetteo outra Minuta de Breve concebida nos meſmos identicos termos, em N. XVIII. Num.XIX.

que

que o Emidentiſſimo Cavalchini havia conferido com o dito Miniſtro Plenipotenciario.

52 Reſpoſta, e remeſſa, com as quaes ficou outra vez o negocio reduzido aos eſcabroſos termos, em que ſe achava antes de nelle entrar o dito Eminentiſſimo Cavalchini: Faltando a ElRey Fideliſſimo todas as exuberantes ſatisfaçoens, que ſe devem á ſua Authoridade Regia; depois de lhe haver por tantos modos declarado a guerra o Miniſtério Politico de Sua Santidade: E ſendo aliàs até a dita ultima Minuta de Breve concebida em termos differentes aſſim dos dois precedentes Breves expedidos para o Reino de Portugal pelo Santo Podre Gregorio XIII., com a ſupreſſaõ, do que entre elles devia ſervir de baze para a ampliaçaõ, como dos mais aſſima referidos: Ficando por tudo S. M. F. nos termos da guerra, que lhe tinha declarado a Curia de Roma, na fórma aſſima declarada.

Poſt ſcriptum.

53 POr Carta firmada pela Real Maõ de Sua Mageſtade Fideliſſima, e dirigida a Sua Santidade em fórma authentica, ou ao grande ſello da ſua Chancellaria de Eſtado em dois de Novembro do anno proximo precedente de mil ſetecentos e cincoenta e nove; affirmou de ſeu proprio facto o meſmo Monarca ao Santiſſimo Padre a Dimiſſaõ que na ſua Real Preſença havia feito o Arcebiſpo da Bahia D. Jozé Botelho de Mattos: Appreſentado na vacatura delle para aquella Igreja do ſeu Real Padroado o Biſpo de Angola D. Fr. Manoel de Santa Ignez: E exprimindo tudo em termos taõ claros como ſaõ os ſeguintes:

„ *Achando-ſe vago o Arcebiſpado da Bahia do Pa-*
„ *droado da minha Coroa por Dimiſſaõ que delle fez*
„ *nas Maõs de Voſſa Santidade com licença minha o*
„ *actual Arcebiſpo D. Jozé Botelho de Mattos.*
„ *Nomeio, e appreſento á Voſſa Santidade para o*
„ *dito Arcebiſpado a D. Fr. Manoel de Santa Ignez*
„ *Biſpo de Angola &c.*

54 Pendente a expediçaõ das Bullas do ſobredito Arcebiſpado, chegou a Roma a Gazeta de Amſterdam, em que ſe fez ao ſobredito Arcebiſpo D. Jozé Botelho de Mattos a deſmericida injuria de o ſupporem rebelde ás Leys de Sua Mageſtade Fideliſſima, ou Fautor dos Jeſuitas expulſos.

55 E baſtou eſta noticia apoiada por peſſoas, que naõ ſaõ occultas á Corte de Lisboa para que o meſmo Miniſtério de Sua Santidade fizeſſe ſuſpender a expediçaõ das referidas Bullas: Tomando por pretexto a falta de titulo juſtificativo da Dimiſſaõ do ſobredito Arcebiſpo D. Jozé Botelho de Mattos: Aggravando ainda mais com eſta declaraçaõ feita ao Miniſtro Plenipotenciario de S. M. F. todos os outros inſultos aſſima referidos: E dando outra clara, e manifeſta prova de que tinha rompido com o dito Monarca.

56 Pois que de outra ſorte, nem violaria aquelle Miniſtério até os meſmos textos ſabidos de Direito Canonico, que eſtableceram a fé inviolavel da Palavra dos Principes Soberanos, quando affirmam do ſeu proprio facto, como tinha affirmado Sua Mageſtade Fideliſſima na preſença do Santiſſimo Padre por modo taõ authentico, que ſobre a Dimiſſaõ, e licença, que havia dado ao dito Prelado appreſentavam outro para lhe ſucceder: Nem tomaria a liberdade de romper toda a immunidade do Regio Decoro para fazer o meſmo facto da Dimiſſaõ affirmado por aquelle authentico modo por Sua Mageſtade Fideliſſima, e a ſua Real, e Auguſta Palavra, dependentes de outras provas menos ſignificantes.

57 Concluindo-ſe por mais eſte demonſtrativo facto que o referido Miniſtério naõ quiz diſperdiçar modo algum de romper com o dito Monarca, animado pelo eſpirito de diſcordia, cujas cauſas ſe naõ podem eſconder com qualquer reflexaõ, que ſe faça ſobre eſtes exceſſos voluntarios, por mais que o diſcurſo ſe queira moderar, e ſe procure contrahir.

Num. I.

MEMORIA PER VOSTRA ECCELLENZA.

PEr il Corriere di Sua Maestà spédito espressamente a Roma, egiuntovi il di 22 Maggio ricevè il Sommo Pontefice dalle mani del Signore Francesco d' Almada Ministro Plenipotenz. de Sua Maestà Fedelissima il dì 7 Giugno nélla sua Pontificia Campagna di Castel Gandolfo tutt' i fogli concernênti gli affari, de' quali la Maestà Sua scriveva al S.Padre, che duranti la Campagna, e dopo il retorno in Roma tutte le solenni Funzioni della Festa de' SS. Apostoli Piétro e Paolo, non ebbe tempo di vedere il tutto; in seguito si pose la Santità Sua all' applicazione di tali affari che involvevano molti fogli, e varie espozizioni sicchè fattevi le debite attente riflessioni, per il di 2 Apósto con le lettere ancora responsive alla Maestà Sua se trovò in grado d' inviarle; ma per chè l' era stato nécessario quel piccolo ritardo, pér mostrare alla medesima Maestà Sua la debita premura di farle venire il più présto possibile tali risposte, giudicò di spedirle con espresso Corriere al suo Nunzio, perchè egli stesso le presentasse alla Maestà Sua e le spiegasse nel tempo medesimo in voce i tenéri paterni suoi sentimenti verso di lei; giunto il Corriere Domenica 19 Agósto spedito per altri affari dal suddetto Ministro Regio portò il Dispaccio, che aveva il Corriere spedito da Sua Santità, che Vostra Eccellenza si degnò il martedì, 21 dello stesso Mese inviare al Nunzio con dirgli, che il Corriere del suddéto Ministro aveva lasciato ad Aix il Correiere Pontificio malato, che aveva a lui consegnato il Dispaccio, che fedelmente gli mandava. Il Nunzio ricevuto il Dispaccio cogli Ordini del suo Sovrano di rímettere nelle Regie mani di Sua Maestà Fedelissima le Pontificie Lettere trovandosi obbligato al létto con due Piaghe in una Gamba, si trovava molto inquieto per non poter subito adempiere alla sua obbligazione di eseguire gli ordini del suo Principe, e consultato il Cerusico lo assicurò non potersi levar

dal letto ſenza grave pericolo di male di multa conſeguenza, e conoſciutoſi da ſe in ſtato da non poter reggerſi in piedi per compariri alla Regia Preſenza preſe il partito di mandare il dilui Segretario a rappreſentare queſt' iſteſſo a Voſtra Eccellenza, con ringraziarla del Piego mandatogli, e ſignificarli, che tal Piego gli aveva portato di che conferir ſubito con lei, e poi ancor ſubito con Sua Maeſtà. Non ha potuto il Nunzio finora camminare; e perciò non ha fatto altro paſſo, non eſſendoli parſo conveniente al riſpetto, che profeſſa, come deve alla Maeſtà Sua di mandarle le lettere per un ſuo Miniſtro del Tribunale, e però ha tardato fino a lunedi 3 Settembre ſtante a preſentarſi a Voſtra Eccellenza, e lo fece ancora non ben forte per reggerſi ſulla gamba, per domandare, come fece, la grazia dell' Udienza di Sua Maeſtà che ora le ripete.

Noſtro Signore riſponde ad ambedue le lettere della Maeſtà Sua che il Nunzio le preſenterà, e quanto all' eſtenſione del Breve di Gregorio XIII. per i Cavalieri e Cappellani dell' Ordine di Criſto truova la Santità Sua molto conveniente la detta Eſtenſione a un Tribunale iſtituito appoſta per loro, e perciò nè ci ſi oppone, nè, ſe non foſſe eſteſo, averebbe alcuna difficoltà di farſi Autore di tale Eſtenſione. Non però è in caſo di eſtenderlo a qualunque caſo futuro, e perchè non è ſtato mai conceſſo ad alcun Tribunale del Mondo Cattolico, e per che non deve neppure penſarſi, chè delitti di tal natura e atrocità poſſan mai più arrivare, e ancora perchè non par ragione di ſpogliare in perpetuo i Giudici ordinari e delegati (come il Nunzio Apoſtolici riſpetto agl' eſenti) delle delegate facoltà che hanno di procedere ancor né delitti di queſta natura, e Noſtro Signore per compiacere alla Maeſtà Sua s' è eſteſa ancora a queſto di commettere la Viſita e Riforma al Signore Cardinale Saldanha, privando in tal caſo della natural ſua facultà il Nunzio eſiſtente in Portogallo e nella Corte di Lisbona.

Con Breve però che traſmette il S. Padre nelle ſue letteré alla Maeſtà Sua accorda alla Menſa di Coſcienza la domandata facoltà di procedere ſenza alcuna limitazione, e

ſolo

ſolo colle particolari rifleſſioni, che ſuggeriſce nella ſua lettera a Sua Maeſta all' indelebile Carattere Sacerdotale. Num. I.

Noſtro Signore non ha avuto piccol ribrezzo a concedere la facoltà alla Menſa di Coſcienza, non perchè mai penſi, che gli E'cclesiaſtici rei di ſimiglianti delitti devino andare impuncti, *quod abſit*, ma perchè ſecondo le forme Canoniche una Perſona Eccleſiaſtica deve eſſer giudicata da altre Perſone Eccleſiaſtiche, e la Menſa di Concienza, che a tempo di Gregorio XIII. era compoſta (ſecondo i riſcontri che ſe ne hanno ſicuri) di Perſone Eccleſiaſtiche, non lo è ora, mentre non ve ne ſono che dui, cioè il Signore Filippo de Abranches, che cagionoſo poco può in oggi frequentarla, e il Signore D. Nuno Alvares Pereira de Mello, da che viene, che il S. Padre averebbe deſiderato di trattare con Sua Maeſtà per delegare alla cognizione di queſta cauſa, che è veramente delle maggiori per la moltiplicità delle Perſone, che abbraccia di diverſi gradi, e diverſi Iſtituti, una Perſona Eccleſiaſtica della maggior qualificazione al qual effetto non averebbe avuta difficoltà di ſpedire un Cardinale Legato come fu fatto per queſto Regno medeſimo a iſtanza di Filippo II. del Cardinale Riario, o di commetterla al Nunzio Pontificio, che procedeſſe coll' aſſiſtenza di Perſone laiché confidenti alla Maeſtà Sua, o almeno di formare una Giunta di Perſone Eccleſiaſtiche, che foſſero ſtate di piacimento di Sua Maeſtà. Conſiderando però la Santità Sua, che il non dar pronta riſpoſta deciſiva, e mettere l' affare in trattato col portarlo in lungo poteva ancor far credere. ch' ella non aveſſe tutta la debita premura per un affare di tanta importanza, ſi è determinato di far uſo di tutta la ſuprema ſua Poteſtà, e di preterire le Preſcrizioni Canoniche con commetter la cauſa iſteſſa a un Tribunale compoſto per la maggior parte di Perſone laiche; confidata, per vincere la ſuddetta ſua repugnanza nella ſicurezza della rettitudine delle reali intenzioni di Sua Maeſtà Fedeliſſima, e nella ferma ſperanza, che i Giudici Secolari eſſendo Perſone riguardevoli per naſcita, e per Dottrina, e per il lungo eſercizio avuto d' impieghi di conſiderazione non averanno meno a cuore l' amminiſtrazione d' una re-

golata Giuſtizia di quello poteſſere avere Giudici Eccleſiaſtici.

Quanto poi appartiene à Padri della Compagnia di Gesù pruovato con tutte le neceſſarie formalità delle Leggi, che Sianó Rei di complicità, ſpecialmente con dottrine condannate della S. Sede dell' orribile tentato Parricidio nella ſagra iſteſſa Perſona di Sua Maeſtà non intende il S. Padre ſcuſarli, ne difenderli, anzi li dichiara meritevoli di ogni più ſevero gaſtigo, e tutto al più ſi muove ad implorare dalla Pietà e Clemenza di Sua Maeſtà non che gli faccia grazia, ma che voglia per l' innata ſua Pietà riſparmiare la pubblicità di atroci ſpettacoli, e l' effuſione del ſangue conſagrato cogl' indelebili Caratteri del Sacerdozio.

Puncti i Rei dell' orribile tentato Parricidio potra venirſi a punire gli altri rei delle revoluzioni de gl' Indi; poſcia non parendo poſſibile, che tutti quelli che ſono in altre parti Miſſionari, e che tutti quelli, che ſono diviſi per tutte le Caſe, e Collegi del Regno lontani dalla Corte, e dalle Miſſioni ſiano correi de due ſopraddetti delitti di Parricidio, e revoluzioni; nè coſtando per i Proceſſi e relazioni de' Veſcovi, che tutti abbiano ſparſi errori, ed abbiano predicate e inſegnate le Dottrine condannate dalla Chieſa per le loro Diogeſi, ma come il Signore Cardinale Viſitatore riferiſce al S. Padre ſolamente Rei d' inoſſervanza del Santo loro Iſtituto, e di negoziazione nella forma chiaramente proibita da SS. Canoni, e di queſta ancora non tutti; potranno queſti corregerſi e punirſi dal Signore Cardinale colla continuazione della ſua Viſita e Riforma, che Noſtro Signore non difficulterá, che duri finchè l' Eminenza ſua crederà neceſſario per veramente rimettere gli non Rei de' due ſuddetti graviſſimi delitti, ma degli altri contro l' Iſtituto, e SS. Canoni alla piena oſſervanza dell' uno e degli altri: ne ſarà ciò difficile al Signore Cardinale aſſiſtito per le Provincie dall' Opera de Veſcovi riſpettivi, e ſoprattutto dalla piena autorità della Maeſtà Sua per i caſi, ne' quali aveſſe biſogno di ſervirſi della Forza, che però ſembra non poſſa biſognare, tolti dal Corpo i Rei de prefati graviſſimi delitti, che traſmettendo poi a Noſtro Signore ſecondo la

lettera

lettera del Breve facoltativo della Santa Memoria di Benedetto XIV. una esatta relazione di tutta la sua Visita e Riforma cavata dagli atti fattine non ha il Signore Cardinale da dubitare della piena approvazione della Santità Sua. Num. I.

Nè più è da dirsi in questa memoria, perche tratta Nostro Signore con tanta chiarezza il resto che riguarda i Padri della Compagnia di Gesù, che saranno innocenti, nella sua lettera a Sua Maestà che ne sarebbe superflua ogni repetizione, e non servirebbe, che ad aumentare l' incomodo all' Eccellenza Vostra.

DILE-

Num. 1.

Num. II.

DILECTIS FILIIS PRÆSIDENTI, et Deputatis Menſæ Conſcientiæ Cariſſimi in Chriſto Filii noſtri Joſephi Portugalliæ, et Algarbiorum Regis Fideliſſimi.

CLEMENS PP. XIII.

DIlecti Filii ſalutem, & Apoſtolicam Benedictionem. Exponi nobis fecit Dilectus Filius Procurator Generalis, & Procurator Fiſcalis Coronæ Cariſſimi in Chriſto Filii Noſtri Joſephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fideliſſimi, quod deteſtanda quorundum hominum perfidia horrendum facinus contra Regiam ipſius Fideliſſimi Regis Perſonam, & vitam pèrpetraverit, quod licèt magna ex parte vendicatum fuerit eorum ſupplicio, qui laici exiſtentes, vel Fratres Milites Ordinum Militarium hujuſmodi criminis rei per competentes reſpective Judices comperti, & condemnati debitas tanti ſceleris pœnas luerunt, non adhuc tamen omnino expiatum fuerit in perſonis aliorum, qui clericali, ac etiam ſacerdotali charactere inſigniti ejuſdem fortaſſe ſcèleris contagione polluti cenſentur. Cumque, ſicut éadem expoſitio ſubjungebat, publica, atque urgens neceſſitas flagitét, ut pœnarum ſeveritate criminis adèo immanis ſcandalum penitus extinguatur, ne qui deinceps, ſpe impunitatis, aut cujuſcumque immunitatis præſidio fulti tam exitialia flagitia admittere audeant; aliunde vero conſtet feliciſſimæ recordationis Prædeceſſorem noſtrum Gregorium Papam XIII. per ſuas Apoſtolicas Literas in forma Brevis datas die 25 Octobris 1583. tunc, & pro tempore exiſtentibus Deputatis Conſilii, ſeu Tribunalis veſtri, in quo Presbyteri, & Religioſi viri, adiunctis utriusque juris peritis Senatoribus judicium exercent, ac de Eccleſiaſticis controverſiis Militarium Ordinum iſtius Regni, & Perſonarum eorundem

dem Ordinum, etiam Clericorum, & Presbyterorum jam legitima auctoritate ſuffulti decernebant, licentiam, & facultatem conceſſerit, ut quoſcumque dictorum Ordinum Fratres, tam Milites, quam Cappellanos, etiam in Sacris Ordinibus conſtitutos, quos in Perſonas Regum, aut in Statum Regnorum Luſitaniæ ex tunc in poſterum conſpiraſſe, & ad id Populum commoviſſe ipſis legitime conſtaret juxta Canonicas Sanctiones condignis pœnis affectos absque alicujus cenſuræ, vel pœnæ Eccleſiaſticæ, ſeu irregularitatis notæ incurſu, ſervata juris forma, Curiæ Sæculari puniendos tradere poſſent, & valerent; prout in dictis Gregorii Prædeceſſoris litteris, latius, & diſtinctius accepimus contineri; idcirco pro parte dicti Procuratoris, & Promotoris nobis humiliter ſupplicatum fuit, quatenus in præmiſſis opportune providere de benignitate Apoſtolica dignaremur.

Nos igitur qui ex officii noſtri debito juſtitiæ zelatores eſſe debemus, quique prædicti Fideliſſimi Regis Perſonæ, ejusque Regnorum, & univerſi ſtatus ſecuritati, & tranquillitati quantum in Nobis eſt, conſulere optamus, improbos atque ſceleſtos homines, qui præfati criminis, atque flagitii reatum in ſe admiſerint, Eccleſiaſticæ libertatis, & immunitatis beneficiis, & favoribus indignos cenſentes, Diſcretioni Veſtræ, ut absque alicujus cenſuræ, vel pœnæ Eccleſiaſticæ, ſeu irregularitatis notæ incurſu, quoſcumque Eccleſiaſticos Homines tam ſeculares, quam cujuſcumque Ordinis, etiam Mendicantium, ſeu Militiæ, etiam Hoſpitalis, aut Congregationis, Societatis, aut Inſtituti, etiam, ut infra expreſſe nominandi, Regulares etiam in Sacris, & Presbyteratus Ordinibus conſtitutos (non tamen Epiſcopos, iis ve Superiores Prælatos) quos per legitimas probationes ad Socrorum Cononum, & juris communis præſcriptum, præfati criminis in Perſonam Cariſſimi in Chriſto Filii Noſtri Joſephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fideliſſimi impie perpetrati auctores, executores, aut complices fuiſſe, & hujuſmodi delicti juridice convictos, aut confeſſos eſſe vobis conſtiterit, condignis pœnis, vigore ſpecialis facultatis, & auctoritatis

vobis

vobis ad id per præſentes tributæ, ſervato juris ordine, Num. II.
damnatos (prævia degradatione per eum, ad quem pertinet juxta Canonicas Sanctiones decernenda, ac reſpective quoad eos, qui majoribus Ordinibus initiati ſint realiter exequenda) Curiæ Seculari puniendos tradere libere, & licite poſſitis, & valeatis Apoſtolica, qua fungimur, poteſtate, earundem tenore præſentium facultatem, & auctoritatem concedimus, tribuimus, & impertimur; utque præterea ob traditionem hujuſmodi etiam ſi ex illa membrorum mutilatio, vel hominum cædes ſubſequantur, nullæ cenſuræ, vel pœnæ Eccleſiaſticæ, aut irregularitatis nota, per quempiam veſtrum incurri poſſint, aut debeant, eiſdem auctoritate, & tenore indulgemus, & reſpective vobiſcum diſpenſamus: non obſtantibus quibuſvis Apoſtolicis, ac in univerſalibus, Provincialibus, & Sinodalibus Conciliis editis generalibus, & ſpecialibus Conſtitutionibus, & Ordinibus, & quarumcumque Eccleſiarum, dictorumque Ordinum Mendicantium, & non Mendicantium, etiam S. Antonii Viennen, & undecim Congregationum Monaſticarum, Militarium quoque, etiam Hoſpitalis S. Joannis Jeroſolymitani, Congregationum Clericolum Regularium, Societatum, etiam Societatis Jeſu, & Inſtitutorum quorumcumque etiam juramento confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtabilimentis, ſtatutis, uſibus, naturis, & conſuetudinibus, Privilegiis quoque, indultis, & Litteris Apoſtolicis, illis, illarumque Præſulibus, & Capitulis Superioribus, Adminiſtratoribus, & Magnis Magiſtris, ſeu Præpoſitis, Canonicis etiam Regularibus, Cappellanis, Præsbyteris, & Clericis Regularibus, aliisque Profeſſoribus quibuſcumque, ſeu quibuſvis aliis perſonis quomodolibet conceſſis, confirmatis, & innovatis. Quibus omnibus etiamſi pro illorum ſufficienti derogatione de illis, illorumque totis tenoribus in præſentibus Litteris ſpecifica, & individua mentio, ſeu quævis alia forma obſervanda, vel habenda foret, tenores hujuſmodi pro expreſſis habentes, illis aliàs in ſuo robore permanſuris, hac vice dumtaxat,

xat, & ad præmiſſum effectum ſpecialiter, & expreſſe derogamus, cæterisque contrariis quibuſcumque.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem ſub Annulo Piſcatoris die 11 Auguſti 1759. Pontificatus noſtri anno II.

CLE-

Num. III.

CLEMENS PP. XIII.

CAriſſime in Chriſto Fili Noſter ſalutem, & Apoſtolicam Benedictionem. Nell' iſteſſa Lettera, con cui Voſtra Maeſtà ſi é degnata d' accompagnare l' iſtanza del ſuo Promotor Fiſcale, alla quale abbiamo dato piena ſodisfazione col noſtro contemporaneo Breve, e con l' ingiunta noſtra riſpoſta: ſi é compiaciuta in oltre di proporre alla noſtra conſiderazione un altro importante affare, qual é l' intenzione ch' Ella dichiara di aver formata difar uſcire da ſuoi Regni, e Domini tutti i Religioſi della Compagnia di Gesù. Ci riconoſchiamo in debito di rendere nuovi ringraziamenti a Voſtra Maeſtà, e nuove lodi, non tanto per l' attenzione, e deferenza, moſtrata anche in queſto verſo alla noſtra Perſona; quanto per la ſavia, e religioſa ſua ponderatezza, con cui, prima d' eſeguire una riſoluzione di tal rilevanza, há creduto di dover ſentire, chi attualmente per diſpoſizione della Divina Providenza, ſi trova coſtituito nel grado di Sommo Sacerdote della Chieſa di Dio. Qualunque ſia la noſtra perſonale miſeria, a noi ben nota, e molto piu al Sovrano Conoſcitore de cuori umani, non poſſiamo negare, o Sire, che le promeſſe di Gesù Criſto, e i meriti del Beatiſſimo Principe de gli Apoſtoli, la cui Sede indegnamente occupiamo, al cui ſepolcro proſtrandoci, non ceſſiamo d' implorare ſopra di noi gli ajuti, ed i lumi neceſſari per condurre, ſecondo il noſtro obbligo, tutti i Fedeli per la via retta della ſalute, non rendano qualificati i noſtri dettami, come Canali ſicuri per mézzo di cui, chiunque ſinceramente ricerca d' intendere la voluntá di Dio nelle coſe, che intereſſano la ſua ſalute, può con fiducia riprometterſi di ritrovarla. *Chi aſcolta voi, aſcolta me*, dice il Signore a ſuoi Miniſtri. Ma noi pero non perſumeremmo di farci aſcoltare da Voſtra Maeſtà, ſe non fuſſimo conſcii a noi ſteſi, e della puritá dell' intenzione,

zione, e della maturitá della rifleſſione, con cui poſti alla preſenza di Dio, ed invocato lungamente, e fervoroſamente il ſuo lume, abbiamo peſata alle bilance del Santuario la propoſizione fattaci da Voſtra Maeſtà nella ſua Lettera, inſieme có motivi eſpreſſi nella ingiunta deduzione; avendo continuamente in mira quel, che da noi richiedeſſero il ſervizio di Dio, l' onore délla ſua Chieſa, le regole délla giuſtizia, la ſicurezza della coſcienza de Voſtra Maeſtà, che ci preme al pari délla noſtra, la quiete del di lei animo, il bene dé ſuoi ſtati. Ora nel compleſſo délla Società dé Religioſi che ſono incorſi nella indignazione de Voſtra Maeſtà, Noi crediamo neceſſario diſtinguere le perſone, che la compongono, dall' Iſtituto, che profeſſano. Se tra lle Perſone, che veſtono quell' abito, ſe ne trovano o poche, o molte colpevoli di qualunque delitto, é ben giuſto ché ſiano punite colle proporzionate pene; e a queſto effetto, tanto il Noſtro Predeceſſore col ſuo Breve diretto al Cardinal Saldanha, come noi ſteſſi con quello, che ora traſmettiamo a Voſtra Maeſtà, abbiamo proveduto perché non ſi manchi né di diligenza, ne di facoltá per ripurgare quel campo, ed anche per eſtirpare qualunque piu velenoſa pianta. Tolga Iddio, che noi vogliamo mai proteggere i colpevoli, o ſoſtenere i diſordini. Mancheremmo ad una parte eſſenziale del Noſtro dovere, anneſſo all' incarico, che abbiamo di governari la Chieſa anche con autoritá giudiciaria. Ma mancherémmo ugualmente ad un' altra parte dell' iſteſſo dovere, e tradiremmo la noſtra coſcienza, ſe conſigliaſſimo Voſtra Maeſtà a confondere inſieme gl' innocenti con i colpevoli, e a far ſoffrire aquelli la pena delle colpe di queſti. Reſterà facilmente perſuaſa Voſtra Maeſtà, che molti eſſer debbono ancor gl' innocenti in un corpo ſi numeroſo, che profeſſa un Iſtituto di tanta perfezione, quale é quello, che Voſtra Maeſtà medeſima há riconoſciuto meritevole delle ſue lodí, e dél quale ci ſiamo propoſti di ragionarle in ſecondo luogo. L' oggetto di queſto Iſtituto, tutto diretto dal ſuo Santo Fondatore a promuovere la maggior gloria di Dio, e la ſalute delle Anime; i mezzi aſſegnatigli dal

me-

medeſſimo per ottenere il propoſto fine; il fruttto che la Chieſa di Dio ne há ricavato nell' aumento della pietá tra i Fedeli, nella converſione dé Pagani, ed Eretici, nella confutazione dell' Ereſie, mediante lé fatiche, i ſudori, ed il ſangue ſparſo dá ſeguaci del medeſimo, gli hanno meritato l' approvazione, e gli elogi della Sede Apoſtolica, anzi della Chieſa Univerſalé radunata nel Concilio di Trento, la protezione, e il favore dé Principi, la ſtima, e l' affetto dé Popoli. Nell' oſſervanza di queſto Iſtituto ſi ſono ſantificate moltiſsîme Anime, in ogni tempo, e in ogni luogo; fra lle quali la Chieſa ne onora giá diverſe colla pubblica venerazione ſugli Altari; verſo di cui ſappiamo che Voſtra Maeſtà profeſſa una tenera divozione; ed altre ne há giá riconoſciute per le eroiche loro virtù, o pel martirio ſofferto per Gesù Criſto, meritevoli di uguale onore. Fondato dunque queſto Iſtituto ſopra baſi coſi ſolide di Santitá, la ſola intrinſeca ſua alterazione, e l' abituale inoſſervanza del ſuo ſpirito, e delle ſue Leggi, é quella, ché puo cagionarne la decadenza, e la rovina. Ne noi abbiamo difficoltá di credére che una tale alterazione poſſa eſſerſi a poco a poco introdotta nelle Provincie, che compongono il Corpo della Compagnia eſiſtente ne Regni, e Domini de Voſtra Maeſtà; conoſcendo pur troppo l' inclinazione corrote della natura, che ſempre la ſpingono ad allontanarſi dal bene, e ad abbraciare il ſuo male. Fú già creduto da Voſtra Maeſtà baſtante rimedio ad emendare, e ſradicare i diſordini, la deputazione d' una ſtraordinaria Viſita, e Riforma; e queſta fu prontamente dal Noſtro Predeceſſore ordinata, ed incaricata all' autorevole perſona del Cardinale Saldanha. Everamente conſiderando per una parte l' ampiezza dell' autoritá Apoſtolica al medeſimo comunicata per inquirere ſopra lo ſtato, vita, coſtumi, e diſciplina di tutte le Perſone, e di tutte le Comunità di codeſti Geſuiti, e ſopra la Dottrina, che profeſſano, e l' oſſervanza de Canoni, e delle Pontificie Coſtituzioni; e per correggerli, punirli, emendarli, e riformali, ſecondo il biſogno, e la ſua prudenza, ſalva ſol tanto l' intelligenza, ed approvazione della Sede Apoſtolica, Num. III.

tolica, per le cose di maggior rilievo; e riguardando per l' altra parte la Potenza di Vostra Maestà, impegnata a dare tutto il suo braccio, perché la Visita, e Riforma fortissé il suo pieno effetto; non pareva, che si potésse dubitare della efficacia del ben adattato mezzo per richiamare chiunque avesse traviato dal buon sentiero all' osservanza del professato lodevole Istituto; al meno fin tanto che la contraria experienza non ne avesse dimostrata l' inutilità. Permetta dunque la Maestà Vostra che si prosegua la concertata, e giá in cominciata Visita, fino al suo compimento. Per mezzo di questa venendosi in cognizione di tutto quello, in che può consistere la corruzione, e rilasciamento non solo delle private persone, má delle Comunitá istessé dei Gesuiti esistenti nei Regni, e Domini di Vostra Maestà si fará luogo a correggere, e punire i Delinquenti a misura delle loro personali mancanze, e insieme a riconoscere, e distinguere gl' innocenti, secondo che la giustizia richiede; si toglierá da codesta porzione della Compagnia di Gesù tutto ció, che ne può oscurare la Santità, ed il buon nome; al che Noi offeriamo di nuovo tutta la nostra autorità, e cooperazione per quanto possa far di bisogno, e cosi restituito alla sua puritá, si manterrá nei suddetti suoi Regni, e Domini un tanto pio, e utile Istituto; che si come sempre nelle altre parti del Mondo, ed anche costi per lo passato, há prodotti esimi frutti di pietà, e di utilità publica; cossi réndendosi per l' avvenire sempre piu degno della sovrana protezione, e della Real grazia di Vostra Maestà, non lascerá di produrne de simili a maggior gloria di Dio, e beneficio spirituale de suoi sudditi. Questo é il sentimento a noi dettato dall' Amore della giustizia, e della vera gloria di Vostra Maestà: Questo é il consiglio, che Noi possiamo unicamente darle, e che le scriviamo con quella sincerità, e con quella effuzione di affettuoso cuore, che é conveniente ad un Padre verso un tanto rispettabile Figlio, la di cui gloria, e felicità temporale, ed eterna gli é tanto a cuore quanto la sua propria. Questo é quello, che con tutto l' animo la preghiamo ad accettare, ed abbracciare, con quèlla docilità,

che

che da un Monarca non men Religioso, che grande, Speriamo, che non si vorrá ricusare alle voci di chi sostiene, benche indegnamente, le veci di quel Supremo Signore, per cui regnano i Ré, e in nome di cui amministrano ai Popoli la giustizia. Cosi facendo, Vostra Maestà impegnará sempre più la nostra gratitudine; e infiammerá maggiormente il nostro affetto ad implorare l' abbondanza delle celesti consolazioni, e delle terrene prosperità sopra la sua Persona, e sopra tutta la sua Reale Famiglia. Num. III.

In tanto animati da una viva fiducia di vedere adempiti i nostri desideri, con tutta la pienezza del nostro Paterno amore diamo a Vostra Maestà l' Apostolica Benedizione.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem die 11 Augusti M. DCC. LIX. Pontificatus nostri anno secundo.

Num. IV.

CLEMENS PP. XIII.

CAriſſime in Chriſto Fili Noſter, ſalutem, & Apoſtolicam Benedictionem. Il Breve Apoſtolico da noi ſpedito ſopra l' iſtanza del Procuratore Fiſcale di codeſta Corona, che qui unito mandiamo a Voſtra Maeſtà; e col quale, ſuperando ogni oſtacolo, e togliendo di mezzo ogni conflitto di Giuriſdizione ordinaria, e delegata, concediamo ampia facoltá alla Menſa detta della Coſcienza di Voſtra Maeſtà per procedere, come ſerá di giuſtizia contro qualunque Perſona Eccleſiaſtica anche eſente, e privilegiatiſſima, que ſi trovaſſe rea del ſempre deteſtabile attentato, con ſommo noſtro, e comune errore commeſſo contro la ſagra di lei Perſona; potrebbe baſtantemente provare a Voſtra Maeſtà quali ſiano i ſentimenti del Noſtro Paterno cuore verſo di lei, e quanta la propenſione del Animo Noſtro per incontrare le ſue Reali ſodisfazioni, e provvedere dal canto noſtro alla ſicurezza, e felicitá della ſua Perſona, da cui dipende quèlla dé ſuoi vaſti Domini, e Popoli a lei ſoggetti. Cio non oſtante ſtimiamo di doverne dare a Voſtra Maeſtà un atteſtato più ſignificante con queſta noſtra Lettera particolare, nella quale, per non funeſtarci di più la mente colla memoria dell' abominato delitto, non ripeteremo quelle dichiarazioni, che in tale occaſione per parte noſtra le ſaranno ſtate portate in voce dall' Arciveſcovo di Petra noſtro Nunzio preſſo la Maeſtà Voſtra, ed anche per lettere da queſto ſuo Miniſtro Plenipotenziario; má piuttoſto paſſéremo ad aſſicurarla che non ceſſiamo di ringraziare il Signore Dio della miracoloſa preſervazione della di lei prezioſa vita, come giá pubblicamente fu fatto, allorche a tal fine perſonalmente ci portammo a queſta Regia Chieſa di S. Antonio della Nazione Portugheſe; e che continuamente colla maggiore efficacia del noſtro Spirito preghiamo lo ſteſſo Idio a voler ſempre proteggere, e magg-

giormente proſperare la di lei Reale Perſona, e Famiglia, e il di lei Governo; come merita un Sovrano dotado di tante virtù, e un Figlio tanto benemerito, e riverente verſo la Cattolica Chieſa, e devoto della Santa Sede Apoſtolica. Di queſta lodevole riverenza, e devozione ereditata da ſuoi glorioſi Progenitori, Voſtra Maeſtà ne há dato a Noi, e al Mondo tutto un illuſtre argomento, allorche eſſendoſi avuto lume che alcuni Eccleſiaſtici aveſſero parte nell' atroce misfatto, há voluto che ſi ſoſpenda de procedere contro di eſſi, ſino a tanto che ſi foſſe inteſo il giudizio Noſtro, proteſtandoſi pubblicamente Voſtra Maeſtà di avere voluta tal ſoſpenſione, per atto di attenzione, e di oſſequio verſo la Sede Apoſtolica, e verſo di Noi, che vi riſiediamo benche indegnamente. Corriſpondiamo a tanta dimoſtrazione della ſua figliale oſſervanza primieramente con darne á Voſtra Maeſtà le devute lodi, e ringraziamenti, e in oltre con accordare largamente ogni deſiderata quantunque ſtraordinaria facoltá, perche i Giudici dal ſuo Promotore Fiſcale indicati, poſſano procedere a tutto rigore di giuſtizia contro qualunque colpevole dell' eſecrabile delitto; proteſtandoci che ſino da che ne ricevemmo le prime notizie, avremmo eſibita a Voſtra Maeſtà tutta la Noſtra cooperazione, per apportarvi i dovuti compenſi, ſe ci foſſe potuto cadere in mente, che da Perſone conſagrate al ſervizio di Dio, ed obbligate a ſapere, e ad oſſervare i di lui Precetti con maggior perfezione, che il rimanente del Popole Fedelle, aveſſe potuto concepir, ſi un eccesſo ſi enorme, contro cui gridano tutte le Leggi, Divina, Naturale, ed Umana. Dalla prontezza d'animo con cui preſentemente ci preſtiamo a cio, che Voſtra Maeſtà há creduto neceſſario nelle preſenti circoſtanze, al pubblico bene; potrá ognuno ſempre più comprendere che lo Spirito della Chieſa non è mai ſtato, nè ſará mai, di ſottrarve i Delinquenti di qualunque Ordine, e ſtato, ai meritati caſtighi, e non cio fomentare i delitti; ma che le iſteſſe Leggi Canoniche, oltre aver date le armi in mano ai Prelati della Chieſa per punire rigoroſamente ſino a un certo ſegno i Rei ſoggetti

al

al loro Foro, non ricuſano che in certi caſi piu gravi, vengano anche abbandonati al deſtino degli ultimi piu rigoroſi ſupplici, ſotto il braccio della Podeſtá Secolare. Non poſſiamo pero diſſimulare, che l' iſteſſo Spirito della Chieſa, uniforme in tutto alla manſuetudine del Noſtro Divino Maeſtro, e Signore, abborriſce lo ſpargimento del ſangue umano, e nell' atto iſteſſe, che ſcioglie le mani ai Giudici, perche poſſa no anche capitalmente punire coloro, che ſi ſono reſi indegni dell' Eccleſiaſtica perſonale Immunità, vuole, che s' interpongano preſſo i medeſſimi le piu umili preghiere, perche ſi muovano a trattenerle, o al meno a mitigare ſopra di eſſi i lor colpi. Quando il Tribunale della predetta Menſa, autorizato da Noi, como ſopra, condanni per giutiszia alcun Eccleſiaſtico come reo dell' accenatto delitto, e meritevole, di pena capitale, e il reo ſia ſecondo ai Canoni conſegnato al braccio Secolare; Voſtra Maeſtà ſi troverá facilmente ſoſpeſa, deliberando ſe debba ordinare á ſuoi Magiſtrati di procedere contro di quello ſecondo il rigore della giuſtizia, oppure ſeguitare gl' impulſi della ſua naturalə Clemenza, e dei Regilioſi riguardi da lei ſempre moſtrati per le coſe a Dio conſagrate, e per le perſone inſignite del ſagro indelebile Carattere. In tal deliberazione, noi non poſſiamo diſpenſarci dal conſigliare, e pregare in ſieme Voſtra Maeſtà ad abbraciare il partito piu mite; ſi perche avendo noi ſteſſi ſpianata la ſtrada alla proceſſura dé Rei, ci pare quaſi d'eſſere noi ſteſſi in debito di unire alle accordate facoltá, quelle preghiere, ed interceſſioni, che la Chieſa mette in bocca dé ſuoi Miniſtri nell' atto di abbandonare al rigore della giuſtizia, i colpevoli; ſi perche ſiamo perſuaſi, nel adémpirè, che facciamo un offizio proprio della Noſtra paterna caritá, di non ſuggerire coſa contraria alla gloria délla Maeſtà Voſtra, anzi piuttoſto d' incontrare le inclinazioni del ſuo cuore generoſo, e magnanimo, che foſſe goderá di potere ſenza ſuo pregiudizio, dare al Mondo queſto nuovo contraſſegno della ſua Reale Pietá, condonando all' intercéſſione dél Sommo Pontefice, e Vicario, benche indegno, di Gesù Criſto,

Num. IV.

la vita di qualque, tanto piu miſerabile, quanto piu reo, Miniſtro dé ſagri Altari. Si degni dunque Voſtra Maeſtà di aſcoltare ſopra di ciò le noſtre preghiere; perſuadéndoſi, che ſe ê ſtato grande il noſtro orrore, e cordoglio, nell' intendere, che anche da Perſona Eccleſiaſtichè ſiaſi potuto aver parte nella deteſtabilé perfidia; non ſará poca conſolazione per Noi l' ottenere della ſua Clemenza, che ci venga riſparmiato l' altro novello orrore di ſentire eſeguiti funeſti ſpettacoli ſopra perſoné di Vomini a Dio conſagrati; e noi per tale atto della ſua Regia Pietá profeſſeremo alla Maeſtà Voſtra la piu viva, riconoſcenza, quale procureremo dimoſtrarle in ogni occaſionè, e certamente éſercíteremo con pregar ſempre il Signore Dio per la felice conſervazionè della Sua Regia Perſona, e Famiglia, cui diamo con Paterno, ſinceriſſimo affetto l' Apoſtolica Benedizione.

Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem die 11 Auguſti M. DCC. LIX. Pontificatus noſtri anno ſecundo.

EX-

Num. V.

EXCELLENTISS.mo, E REVERENDISS.mo SENHOR.

Fiz preſentes a ElRey as tres Copias, que Voſſa Excellencia me conſignou das duas Cartas, que Sua Santidade dirigio ao meſmo Senhor na data de onze de Agoſto proximo precedente, e do Breve expedido no meſmo dia, em repoſta da outra Carta, que o dito Senhor havia eſcripto a Sua Santidade, na data de vinte de Abril, e da Deducçaõ, e Papeis, que a acompanháram, relativas ao ultimo eſtado da Sociedade denominada de JESU neſtes Reinos, e ſeus Dominios: Repreſentando no meſmo tempo a Sua Mageſtade, que Voſſa Excellencia deſejava ter Audiencia para appreſentar ao meſmo Senhor os Originaes, donde foram extraîdas as ſobreditas tres Copias.

E Sua Mageſtade me manda reſponder a Voſſa Excellencia, que eſtimaria muito antecipar à dita Audiencia, para ouvir nella mais ſedo as expreſſoens do Paternal affecto, que ao Santiſſimo Padre merece a Filial veneraçaõ do dito Senhor: Porém que attendendo á difficuldade, com que ainda impedem a Voſſa Excellencia os reziduos da dilatada enfermidade, de que Voſſa Excellencia acaba de ſahir, lhe parece aſſignar a Voſſa Excellencia a manhãa de Terça feira onze do corrente na hora coſtumada, para Voſſa Excellencia appreſentar as referidas duas Cartas de Sua Santidade.

Pelo que pertence porém ao Breve reſponſivo da Repreſentaçaõ do Procurador da Coroa, e dirigido ao Prezidente, e Deputados da Meſa da Conſciencia, e Ordens, que ſe contém na terceira das referidas Cartas: Achando Sua Mageſtade que veroſimelmente naõ conſtaria a Sua Santidade que foi expedido em Roma contra o coſtume, ſem delle ſe haver dado o menor conhecimento ao Miniſtro Plenipotenciario, que Sua Mageſtade

de tinha mandado inſtruir ao dito reſpeito, para concordar com o Miniſtério Pontificio os termos competentes, que podiam fazer reciprocamente agradavel o ſobredito Breve antes da ſua expediçaõ, e acceitaçaõ: Me ordena o meſmo Senhor, que participe a Voſſa Excellencia, que ſe faz precizo que Voſſa Excellencia ſuſpenda a entrega daquelle Indulto em quanto Sua Mageſtade recorre ao Santiſſimo Padre, para que ſe ſirva de ordenar, que com o ſobredito Miniſtro Plenipotenciario ſe conffra, e concorde por effeito das Inſtrucçoens, que ſe acham na Curia de Roma, o que ſe naõ conferio, nem concordou até agora; ſendo indiſpenſavelmente neceſſario, por muitas razoens, que naõ foram preſentes ao Santiſſimo Padre.

Para tudo, o que for do ſerviço, e agrado de Voſſa Excellencia, me achará ſempre com a maior, e mais prompta vontade. Deos guarde a Voſſa Excellencia muitos annos. Paço em ſete de Setembro de mil ſetecencos cincoenta e nove. = De Voſſa Excellencia, obſequioziſſimo, e obrigadiſſimo ſervidor. = D. Luiz da Cunha.

Num. VI.

ILL.mo ED ECC.mo SIGNORE PRON COL.mo

ALla ſtimatiſſima Carta di Voſtra Eccellenza data di 7 corrente replico prontamente per renderle le dovute grazie dell' onore fattemi di eſporre le mie ſuppliche alla Maeſtà Sua perche voleſſe degnarſi di compartirmi la grazia della Sua Reale Udienza, che contanto di Bontà ſi è compiaciutta accordarmi per martedi proſſimo futuro XI ſtante, alla quale io ſarò pronto all' ora aſſegnatami, tanto più, che la Maeſtà Sua há ancora avuta la caritá di protraermela fino aquel giorno per darmi tempo di rimettermi più in iſtato di comparire il più decente, che ſia poſſibile alla Sua Real Preſenza attéſo qualche riſiduo, che ancor prouvo dellungo ſoferto incomodo alla Gamba deſtra.

Ió veduta non ſodisfatta la Eccellenza Voſtra dell' eſatta relazione dame fattale del contenuto nelle Pontificie lettere, che devo preſentare alla Maeſtà Sua per darle piena ripruova della ſinceritá del mio agiré, non éſitai un momento apreſtarmi alla di lei iſtanza col farle ne tener le copie, che eſeguii con tuta la prontezza, e fedeltá mercoledi ſcorſo corrente.

Non poſſo pero negare all' Eccellenza Voſtra che mi abbia ſorpreſo, ed afflito il leggere nella di lei Carta l' inſinuazione di non preſentare a Sua Maeſtà il Pontificio Brévè diretto al Preſidente, e Deputati della Menſa di Coſcienza, e Ordini, perche vien giudicato fuori del coſtume per non eſſere dieſſo ſtata data alcuna conoſcénza al Regio Miniſtro eſiſtente in Roma, e per non eſſere ſtato con eſſo concordato.

Tal difficultá mi parrebe di ſuſſiſtenza, quando ſi fuſſe agito di una coſa molto dibattuta, mâ non eſſendoſi trattato ché di una coſa corriſpondente alla domanda fattane dalla Maeſtà Sua col foglio del Promotor Fiſcale anneſſo

neſſo alla lettera della Maeſtà Sua, non pare che vi entraſſe alcun concordato, mentre non vi era nata alcuna difficultá, ne vi era biſogno di conferenza, quando non é ſtata poſta nel Breve alcuna Clauſula, che legaſſe le mani, o rendeſſe di minor forſa le facultá domandate, e pienamente conceſſe alla Ménſa della Coſcienza, e Ordini, per l' affare, di che attualmente ſi trata, né avendo il Regio Miniſtro potuto conferire quante volte, e per quanto tempo há voluto, e colla Santità Sua, e col di lei primo Miniſtro, ſarebbe mai caduto in mente al Santiſſimo Padre, che per ottenere il Breve conceſſivo delle Facultá richieſte ſul preſente ſtato dell' affare, poteſſe il Regio Miniſtro aver coſa di più de ſuggerire; pero la Santità Sua fece ſtendere il Breve, e lo mandò ſenza altro diſcorſo moſſa ancora dalle molte premurè, colle quala inſiſteva il detto Miniſtro, perche ſi ſollecitaſſero le riſpoſte, il che per dare a Sua Maeſtà nuove riprove della ſua Pontificia buona voluntâ di uſare della più diligente attenzione verſo la medeſima, fece riſolvere il Santo Padre a ſpedire le dette riſpoſte per uno ſtraordinario Corriere, perche giungeſſero coll' economia di quindici giorni; ne há mai caduto la Santità Sua che potéſſê prenderſi per diffidenza, che Ella abbia del Regio Miniſtro il mandare le riſpoſte al Nunzio, come erano giunte le propoſte per mezzo del ſuddetto Regio Miniſtro: e in fatti con ottima fede non mancó il Papa mio Signore di fare anticipatamente ſapere al medeſimo Miniſtro per mezzo di un Biglietto dell' Cardinale Segretario di Stato, che ſpediva un Corriere, e che ſe voleva prevalerſene poteva alui mandare il ſuo Piego, che ſarebbe ſtato fedelmente rimeſſo da me; egli non accettò l' offerta, anzi auvuto in riſpoſta, che ne ſpediva uno ancor, egli dapoi portò come é noto a Voſtra Eccellenza per la malatia del diretto a me, il Piego da lei tranſmeſſomi; et io ſpero, che il ritardo della conſegna delle lettere, non poſſa eſſere ſtato preſo in ſiniſtro, perche noto giá il mio impedimento, non mancai di far conſapevole le Eccellenza Voſtra che il Diſpaccio da lei mandatomi, mi aveva portato diche ſeco conferire, il che non mé era permeſſo

per

per la mia malatia, che mi obbligava al letto, come era gia noto all' Eccellenze Voſtra, che aveva fatto l' onore di venire avedermi, come il mio Segretario mandato eſpreſſamente mi aſſicurò averle riferito: appena poi ridottomi in ſtato di dar qualche paſſo coll' ajuto del baſtoni, me portai ſubito alla di lei caſa, e le comunícai il contenuto del Diſpaccio, e avendole domandato di impetrarmi la Real Udienza per preſentare, ſecondo gli ordini ricevuti, le Pontificie Lettere a Sua Maeſtà, e ſenza alcun miſterio conoſciuto, che le Eccellenza Voſtra non era, come ſopra ho detto ſo disfatta della mia relazione, ſenza punto eſitar le promeſſi le copie delle lettere, che ſubito mandai traſcritte, che furono, e tuto cio con molta naturalezza, e ſinceritá ſenza dar motivo a dubittare che la Corte di Roma aveſſe alcuna diffidenza del Regio Miniſtro colá eſiſtente, ne degli altri, che hanno quá le onore di ſervire piu dappreſſo la Maeſtà Sua co quali mi pare di avere agito con tutta la poſſibil naturalezza, e ſincerità; ne in quá ho fatta mai parola ſul punto, che tratto; le agito quá é ſcritto a Roma ſull' affare pendente mi ſia ſtato pienamente ignoto, dal che provene, che io mai ne parlaſſi a Voſtra Eccellenza come ella ſi degnó dirmi, anzi aggiundomi, che queſto affare non dipendeva da lei, má dal Signore Conte d' Oeyras. Immediatamente da lei partito, mi portai dalui per conferire il tutto ancor con eſſo colla medeſſima ſinceritá, má egli non volle ſentirmi parlari di tal' affare, dicendome, che apparteneva a Voſtra Eccellenza, e non alui, che non ſi crédeva obbligato ad altro, che adire al Ré il ſuo Parere, quando la Maeſtà Sua gli lo aveſſe comandato: anzi avanzatomi a offerirgli una Memoria, che aveva ſcripta expreſſamente ſul Diſpaccio arrivatomi; quantunque pregato replicatamente di prenderla per leggerla almeno per curioſitá, non volle accettarla; e mi inſinuò di darla a Voſtra Eccellenza alla quale la traſmetto qui anneſſa per pruova della mia ſinceritá, animata ora da quella, colla quale agiſſe il Papa mio Signore contutti, e ſpecialiſſimamente col Ré Fedeliſſimo, per il quale proteſta avere tutto il piu tenero Paterno attaccamento. Num. VI.

Non ſono poi in ſtato di preſentare alla Maeſtà Sua le Pontificie Lettere ſenza il noto Breve, perche queſto viene in eſſe incluſo: et io non avrò certamente mai l' ardire di aprire un Piego ſigillato del Papa mio Signore diretto a un ſi gran Ré, come é il Ré Fedeliſſimo, cui devo conſegnarlo tale, quale mi é ſtato confidato, e mi luſingo dalla ſomma Clemenza della Maeſtà Sua che non vorra darmi la mortificazione di riprendere dalle ſue Rali Mani, e rimandare al Santo Padre un Breve, che la Santità Sua con ſincera volontá le invia atenore della iſtanza del Procurator Fiſcale della Corona in una ſua Pontificia Lettera, ſenza alcuna limitazione di facultá ampiamente conceſſe per le affare, di cui ſi tratta in preſente di Sacerdoti, e Religioſi complici nel ſempre deteſtabile tentato Parricidio nella Real Perſona di Sua Maeſtà.

Nella ſomma confuzione, e pena, in che mi há poſto la di lei ſuddetta preſcritione Voſtra Eccellenza mi permetta di ſupplicarla di qualche riſpoſta ſu queſto ultimo articulo particolarmente, prima di Martedi XI. corrente, eſſendomi neceſſaria per regolarmi nell' onore, che la Maeſtà Sua mi há accordato di ammettermi in tal giorno alla ſua Real Preſenza come le Voſtra Eccellenza mi há notificato, mentre, e per il comando del Papa mio Signore, e per mio debito, e natural Iſtinto non voglio operare mai in maniera, che poſſa rendere la Maeſtà Sua meno contenta.

E ſupplicando le Eccellenza Voſtra del frequente onore de ſuoi comandi con pieniſſimo oſſequio mi confermo.

Di Voſtra Eccellenza Dalla Junqueira 8 Setember 1759.

P. S. per debito della riſpoſta alla ſua Carta, ſe poi Voſtra Eccellenza vorra conferire a vocé, mi offeriſco all' ore, e alluogo, che ella mi preſcriverá, o alla ſua caſa, o alla Real Segretaria, dunche in qualunque forma mi onori di riſpoſta a vanti Martedi XI. corrente.

Divotiſſimo, e obbligatiſſimo ſervitore

Filippo Arciveſcovo di Petra.

EX-

Num. VII.

EXCELLENTISS.mo, E REVERENDISS.mo SENHOR.

FIz preſente a ElRey a Carta, com que Voſſa Excellencia me favoreceo na data de oito, em reposta da que Eu de Ordem de Sua Mageſtade tinha dirigido a Voſſa Excellencia no dia ſete deſte corrente mez.

E logo recebi a outra ordem de reſponder a Voſſa Excellencia, que Sua Mageſtade bem longe de duvidar das rectiſſimas intençoens, e dos Paternaes affectos, que o meſmo Senhor, e a ſua Real Coroa, merecem a Sua Santidade; teve por couſa certa á viſta da Copia do Breve, que Voſſa Excellencia me remetteo; e do modo, com que foi expedido em Roma; que nada podia haver que foſſe mais oppoſto ás meſmas rectiſſimas intençoens, e Paternaes affectos de Sua Santidade, do que a fórma, porque ſe expedio, e remetteo o referido Breve; ſendo eſte concebido em termos contraditorios com o genuino ſentido, e com o theor da Carta, que Sua Mageſtade havia dirigido ao Santiſſimo Padre ſobre o meſmo Breve; contraditorios com a Supplica appreſentada por parte do Procurador da Coroa deſte Reino para o impetrar; contraditorios com a letra, e com a diſpoziçaõ de todos os outros Breves, que foram expedidos pela Séde Apoſtolica ás inſtancias dos Senhores Reys deſtes Reinos nos caſos aggravantes, naõ ſendo algum delles na atrocidade comparavel com o de que ſe trata; contraditorios com o coſtume, que a Juſtiça, e a Decencia, eſtabeleceram inalteravelmente, de ſe naõ deſpacharem as Repreſentaçoens das Teſtas Coroadas, ſem que ſe concordem primeiro com os ſeus Miniſtros rezidentes na Curia de Roma os termos, em que ſe devem, ou naõ devem expedir os Diplomas; porque naõ ſucceda o que agora ſuccedeo com as contradiçoens, que deixo indicadas. As quaes eſpera Sua Mageſtade, que ſó tarda-

ráõ em ſe emendarem com outros da meſma natureza, em quanto ao finiſſimo diſcernimento, e á Apoſtolica prudencia, do Santiſſimo Padre naõ chegar o pleno conhecimento das irregularidades, que ſe pertenderam ſanctificar debaixo do ſeu reſpectivel Nome no referido Breve: Sendo huma dellas a de ſe haver incluîdo (ſegundo o que Voſſa Excellencia refere) em huma das Cartas de Sua Santidade aquelle Breve, que por ſua natureza fazia impoſſivel a ſua aceitaçaõ.

O que Sua Mageſtade me manda declarar formalmente a Voſſa Excellencia, com a extrema admiraçaõ, que ao meſmo Senhor cauſáram as expreſſoens, e inſiſtencia de Voſſa Excellencia, ſobre a appreſentaçaõ do referido Breve inadmiſſivel: De cuja uniaõ com a Carta de Sua Santidade reſponderá na preſença do Santiſſimo Padre, e da ſua indefectivel Juſtiça, e incomparavel Reflexaõ, quem procurou ſurprender a Sua Mageſtade dentro na ſua propria Corte por ſimilhante modo debaixo do ſagrado Nome de Sua Santidade.

O que porém forem Cartas do Santiſſimo Padre, ſeparadas do referido Breve, ſeraõ recebidas por Sua Mageſtade com huma veneraçaõ muito conſórme ao ſeu filial, e conſtante obſequio na Audiencia, que o meſmo Senhor tem concedido a Voſſa Excellencia para o dia de Terça feira onze do corrente mez, como tenho participado a Voſſa Excellencia.

Quanto á Pro-memoria de Voſſa Excellencia, que veio incluza na ſua dita Carta, tendo-a Sua Mageſtade tomado na ſua Real Conſideraçaõ, reſponderei ſobre ella logo, que para iſſo receber as Reaes Ordens do meſmo Senhor.

E vendo na meſma Carta de Voſſa Excellencia o equivoco pertencente ao meu peſſoal de ſe achar nella eſcripto, que Eu diſſera a Voſſa Excellencia que os negocios relativos á expediçaõ dos Deſpachos, que partiram para Roma no mez de Abril deſte preſente anno, e as ſuas Repoſtas, pertenciam ao meu Collega o Senhor Conde de Oeyras: Devo dizer a Voſſa Excellencia, que fazendo-ſe-

me

me muito crivel que Voſſa Excellencia perceba tudo admiravelmente, he precizo que entenda de mim, que me expliquei mal contra o meu proprio conhecimento, ſegundo o qual he certo que os referidos Deſpachos ſe expedîram pela minha repartiçaõ, a que ſaõ pertencentes: Que a ella pertence tambem o conhecimento das Repoſtas, que Voſſa Excellencia recebeo: E que tudo o que entendi ſignificar-lhe, foi, que me naõ achava inſtruîdo com as Ordens de Sua Mageſtade, para lhe reſponder ao que me propunha na Conferencia, de que ſe eſtava tratando. Num. VII.

Para tudo o que for do ſerviço de Voſſa Excellencia me achará ſempre com a maior, e mais prompta vontade.

Deos guarde a Voſſa Excellencia muitos annos. Paço 10 de Setembro de 1759.

PRO-

Num. VIII.

PRO-MEMORIA

Com que Sua Mageſtade Fideliſſima mandou reſponder por Deſpacho de quinze de Setembro de mil ſetecentos cincoenta e nove, ás Copias, que o Excellentiſſimo Nuncio Acciaioli havia appreſentado ao Excellentiſſimo Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha, nos dias ſeis, e oito do referido mez: Contendo-ſe nellas as Minutas do Breve dirigido ao Prezidente, e Deputados da Meſa da Conſciencia, e Ordens, em onze de Agoſto proximo precedente, para a relaxaçaõ dos Jeſuitas prezos; de duas Cartas de Sua Santidade reſponſivas das que S. M. F. havia eſcripto ao Santiſſimo Padre ſobre o meſmo aſſumpto, e de hum Memorial que o meſmo Excellentiſſimo Nuncio havia exhibido ao dito Secretario de Eſtado.

1 TOda a exuberante, e illimitada fé, que ElRey Fideliſſimo tem firmado naõ ſó nas rectiſſimas intenſoens de Sua Santidade; e naõ ſó na conſideraçaõ dos Paternaes affectos, que ao meſmo Santiſſimo Padre tem merecido a Filial veneraçaõ, e a conſtante condecendencia do meſmo Monarca; mas tembem na lembrança daquella diſtincta contemplaçaõ, com que a Santa Séde Apoſtolica coſtumou correſponder ao ardentiſſimo zelo, e ás extraordinarias fadigas, e deſpezas, com que os Senhores Reys de Portugal, eſtabeleceram, e dilataram a Religiaõ, e a ſubordinaçaõ á Santa Madre Igreja, nas partes mais remotas da Africa, da Azia, e da America: Toda eſta exuberante, e illimitada fé (digo) foi neceſ-

ſaria

saria a ElRey Fidelissimo para sahir da grande preplexidade em que poz o seu Real Espirito o Arcebispo de Petra (Nuncio na Corte de Lisboa) com a exhibiçaõ, que fez nella ao Secretario de Estado D. Luiz da Cunha, da Copia de hum Breve (*) dirigido ao Prezidente, e Deputados da Mesa da Consciencia, e Ordens na data de onze de Agosto proximo precedente; e com o mais, que o dito Prelado praticou successivamente na mesma Corte, com o assumpto da apresentaçaõ do referido Breve, e de duas Cartas, que disse ter de Sua Santidade.

(*) Vai a diante junto na Copia letra A.

2 Sendo logo examinada a referida Copia, se achou, que o Breve, que nella vinha significado, era notoriamente obrepticio, subrepticio, e fundado (contra as puras, e illibadas intensoens de Sua Santidade) em huma evidente falta de informaçaõ do estado presente, e preterito do negocio, que fez o Objecto do referido Breve, e dos Indultos, que pelos Summos Pontifices se tinham concedido á Coroa daquelles Reinos.

3 Primeiramente se achou a referida Copia de Breve contraditoria, e incompativel, assim com o genuino sentido, e theor da Carta de S. M. F. dirigida a Sua Santidade na data de vinte de Abril deste presente anno, como com a Supplica do Procurador Fiscal nella recomendada: Por quanto pedindo-se na referida Supplica hum Breve geral, e amplo, que fazendo cessar o escandalo presente; e evitando no tempo futuro todo o conflito de jurisdicçaõ, que seria de sua natureza impraticavel nas dilicadissimas materias da conservaçaõ da precioziſſima vida do mesmo Senhor, e do socego publico dos seus Reinos, e Dominios: Se desvia evidentemente a referida Copia de Breve de todo este Sentido Literal; achando-se expedido pelo contrario delle restricta, e limitadamente, só para o castigo do delicto preterito de tres de Setembro do anno proximo precedente, como a sua Copia manifesta.

4 Fazendo-se ainda mais disforme esta incompatibilidade, e contradiçaõ, quando se considera, que para se castigar os sobreditos Réos neste Reino sendo relaxados pelo Eminentissimo, e Reverendissimo Cardial Patriarca

como

como Ordinario Dioceſano da Corte, ſe naõ nèceſſitava Num. VIII.
de Indulto, porque para iſſo tinha ElRey Fideliſſimo o ſegundo dos dous Breves, que o Santo Padre Gregorio XIII. concedeo á Coroa de Portugal no dia vinte e cinco de Outubro de mil e quinhentos e oitenta e tres, que vai inſerto na Copia marcado com o Numero XI., pelo que pertence aos Regulares, e Clerigos Seculares, aſſim como concedeo no meſmo dia outro Indulto Numero XII., pelo que pertence aos Presbyteros, e Cavalleiros das Ordens Militares.

5 De ſorte, que tudo o que S. M. F. recomendou, e pedio o Procurador da ſua Coroa, foi em ſubſtancia, que Sua Santidade por evitar conflitos de juriſdicçaõ, concedeſſe ao recomendavel Tribunal da Meſa da Conſciencia, e Ordens, a faculdade de ralaxar os Réos de taõ execrandos delictos, que actualmente pertence aos Ordinarios Dioceſanos: E o que ſignifica a dita Minuta, ou Copia do Breve, he huma indirecta negativa da referida conceſſaõ reduzindo o Indulto de que nella ſe trata, ao delicto de tres de Setembro proximo precedente, ſem ſe fallar nem huma ſó palavra em que havendo Breve antecedente para a relaxaçaõ, ſómente ſe tratava do Tribunal, que devia a ella proceder.

6 Em ſegundo lugar ſe achou a referida Copia de Breve tambem contradictoria, e incompativel com a diſpoziçaõ, e com a Letra de todos os outros Breves, que a piedoza condecendencia dos Senhores Reys de Portugal impetraram da Séde Apoſtolica para o caſtigo dos Eccleſiaſticos convencidos de crimes, dos quaes nenhum teve na atrocidade alguma comparaçaõ com o de que ſe trata.

7 Por quanto lendo-ſe os cinco Breves, que vaõ inſertos nas Copias marcadas com os Numeros VIII., IX., X, XI. XII; ſe vê por elles manifeſtamente, que os Santos Padres Leaõ X., Pio IV., e Gregorio XIII., comprehendendo o grande obſequio, que os Senhores Reys D. Manoel, e D. Sebaſtiaõ faziam á meſma Séde Apoſtolica em codecenderem com ella para lhe pedirem a faculdade com que os Direitos Divino, Natural, e das Gentes, e

os exemplos das Naçoens mais polidas ; e mais Religioſas, os authorizavam para caſtigarem os Perturbadores do ſocego publico dos ſeus Reinos, e Dominios (ſendo entre os ditos exemplos mui digno de notarſe o dos dous Regulares, que no anno de mil quinhentos e ſeis, havia feito queimar, o meſmo Senhor Rey D. Manoel, na Corte de Lisboa ; naõ por haverem profanado o decóro ſempre ſagrado, e inviolavel da Sua Mageſtade com horrorozo inſulto, como o de tres de Setembro proximo precedente ; mas ſim por haverem excitado hum motim, que commoveo o Povo da meſma Capital) comprehendendo, digo, os meſmos Santos Padres toda a extençaõ do obſequio daquelles dous Monarcas : Expediram ás ſuas inſtancias os referidos Breves, amplos, e illimitados, e geraes, para todos os caſos occorrentes ; e naõ reſtrictos, e reduzidos a hum ſó, e unico caſo preterito, como ſe acha expedida a referida Copia do Breve com contradiçaõ, e incompatibilidade tanto mais reparavel, quanto maior he o horrorozo inſulto de que agora ſe trata do que todos os outros Crimes, que fizeram os objectos dos referidos cinco Breves.

8 Em terceiro lugar ſe achou contradictorio, e incompativel com o coſtume (que a Juſtiça, e a decencia eſtabeleceram inalteravelmente) o modo com que foi expedido em Roma, e ſe procurou pôr nas Reaes Maõs de S. M. F. o referido Breve : Expedindo-ſe para a Corte de Lisboa, ſem ſe me haver dado o menor conhecimento do ſeu conteudo : E remetendo-ſe para a Minha Corte (ſegundo o que nella affirmou o Nuncio) iſſeparavelmente incluîdo dentro em huma Carta de Sua Santidade para ElRey meu Amo.

9 Contradiçaõ, e incompatibilidade, que ſe concluem por modo manifeſto ; naõ ſó porque até agora ſe naõ vio que os Reſcriptos deſpachados ás Inſtancias das Teſtas Coroadas, ſe expediſſem neſſa Curia arbitraria, e diſpoticamente, ſem delles ſe dar previamente viſta aos Miniſtros dos meſmos Monarcas, que os pedem para verem ſe ſaõ expedidos conforme as ſuas Inſtrucçoens : Naõ

ſó

ſó porque tambem he couſa nunca viſta, que ſimilhantes Reſcriptos expedidos por modo particular, e clandeſtino, foſſem nunca remetidos em fórma authentica debaixo do meſmo ſegredo aos Monarcas Impetrantes, ſem haver precedido o ſeu eſpecial conſentimento: Naõ ſó porque nem ainda os meſmos Particulares, ſe obrigaram até agora neſſa Curia directa, ou indirectamente a que conſintam na expediçaõ dos Reſcriptos deſpachados ſobre as ſuas Supplicas, quando acham que lhes naõ ſaõ uteis as graças que nelles ſe contém; como ſuccedeo na expediçaõ do referido Breve expedido com todas as contradiçoens, e incompatibilidades aſſima declaradas: Mas tambem, e muito mais porque naõ ſendo o meſmo Breve dirigido immediatamente a S. M. F., ſe naõ ao Prezidente, e Deputados da Meſa da Conſciencia, e Ordens, já ſe vê que o dito Senhor ſe naõ podia decente, e decoroſamente encarregar de ſer o Portador do referido Breve, para paſſar da ſua Real Maõ, ás dos ditos Miniſtros. Num. VIII.

10 Naõ podendo o meſmo Monarca Fideliſſimo receber neſtas eſcabroſas circunſtancias o Breve Original ſignificado na referida Copia: E prevalecendo ainda aſſim a obſequioziſſima attençaõ do Santiſſimo Padre, concedeo o meſmo Monarca a Monſenhor Nuncio a Audiencia, que havia pedido para entregar (*) as duas Cartas, que diſſe ter de Sua Santidade.

(*) Conſta da Copia da Carta do Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha letra B.

11 Em repoſta da Carta em que foi concedida a dita Audiencia, eſcreveo Monſenhor Nuncio no dia ſeguinte ao Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha outra Carta (*): Praticando nella irregularidades taõ grandes como foram por exemplo: Primeira. Impugnar Peſſoalmente, e ſem eſperar para iſſo ordem da ſua Corte, a ſuſpenſaõ do Breve, que ſe lhe tinha partecipado, em Officio da parte de Sua Mageſtade: Segunda. Arguir a meſma ſuſpenſaõ com os incompetentes, e inadmiſſiveis pretextos, que ſe lem na referida Carta. Terceira: Pertender paſſar por eſtes impraticaveis; e dezuzados meios ao fim ainda mais impraticavel, e eſtranho, de obrigar a meſma Mageſtade Fideliſſima a receber o ſobredito

(*) Conteuda na Copia letra C.

Breve, concebido nos termos, que ficam declarados.

12 Tornando porém a prevalecer ainda na Real conſideraçaõ de S. M. F. o obſequio de Sua Santidade: Mandou reſponder (*) ao dito Prelado ratificando-lhe a conceſſaõ da Audiencia para appreſentar as Cartas do Santiſſimo Padre: Cartas, que Monſenhor Nuncio achou a propoſito guardar na ſua maõ ſem as appreſentar a El-Rey Fideliſſimo na Audiencia, que teve no dia onze do corrente mez de Setembro de mil ſetecentos e cincoenta e nove.

(*) Pela outra Carta da Copia letra D.

13 Neſtas circunſtancias pois veio ordenado pelo ultimo Expreſſo, que acaba de chegar da Corte de Lisboa ao Miniſtro Plenipotenciario do meſmo Monarca Fideliſſimo, que logo repreſentaſſe como repreſenta a Sua Santidade com reverente obſequio:

„ Que havendo o meſmo Monarca concedido
„ duas vezes Audiencia ao Nuncio de Sua Santidade
„ para entregar as referidas Cartas Pontificias; e ha-
„ vendo o meſmo Nuncio com effeito tido a Audien-
„ cia pedida para fazer a referida entrega, ſem que
„ effectivamente a fizeſſe; naõ póde Sua Mageſtade
„ deixar de ſe formalizar de que o meſmo Nuncio
„ illudiſſe a ſobredita Audiencia, guardando na ſua
„ maõ as referidas Cartas.

„ Que o meſmo Monarca ſe formalizou igual-
„ mente de haver o dito Nuncio tomado a reſoluçaõ
„ de pôr a Sua Mageſtade por Condiçaõ para a en-
„ trega das referidas Cartas Pontificias, a aceitaçaõ
„ do ſobredito Breve clandeſtino, obrepticio, ſub-
„ repticio, contradictorio, e incompativel com a
„ Carta de Sua Mageſtade derigida ao Santiſſimo
„ Padre ſobre eſta materia; com a Repreſentaçaõ
„ do Procurador da Coroa daquelles Reinos; com
„ a letra, e ſentido de todos os Breves, que para
„ elles haviam ſido expedidos pela Séde Apoſtolica
„ nas Cauſas criminaes; e com o coſtume, que a
„ Juſtiça, e a decencia tem eſtabelecido para a expe-
„ diçaõ dos Reſcriptos deſpachados á Inſtancia das
„ Teſtas Coroadas.

„ Que

„ Que Sua dita Mageſtade eſpera da indefectivel Num. VIII.
„ Juſtiça, da Apoſtolica prudencia, e do Paternal
„ affecto de Sua Santidade, huma reparaçaõ tal, e
„ taõ ſignificante, que faça ceſſar taõ promptamen-
„ te como he neceſſario eſtas, e outras igualmente
„ juſtas, e reverentes queixas, e com ellas o eſcan-
„ dalo publico, que naõ ſó a Corte de Lisboa, mas
„ em toda a Europa tem dado alguns Miniſtros de
„ Sua Santidade com a declarada, e deſcuberta co-
„ operaçaõ, que contra todos os referidos principios,
„ e contra o decóro de Sua meſma Santidade, e de
„ S. M. F., tem manifeſtado, e eſtaõ manifeſtan-
„ do ſem rebuço na meſma Corte Cabeça da Igreja,
„ a favor dos execrandos Inſultos, e das abomina-
„ veis calumnias, que todo o Governo, e todo o
„ Commum dos Regulares da Companhia denomi-
„ nada de JESU, tem commettido no Reino de
„ Portugal, e em todos os ſeus Dominios Ultra-
„ marinos.

„ Que por fim, e concluzaõ de tudo eſpera S. M.
„ F. com a meſma firmeza, que logo, que ſe deci-
„ parem os obſtaculos, que tem impedido os cami-
„ nhos de chegar á Preſença do Santiſſimo Padre a
„ verdade, que he notoria a todo o Reino de Por-
„ tugal, e a todas as quatro partes do Mundo deſcu-
„ berto; naõ ſó ſe reduzirá o ſobredito Breve aos
„ termos competentes, e decorozos, que conſtam
„ dos exemplos dos outros Breves expedidos para a
„ Coroa de Portugal nos caſos ſimilhantes; mas tam-
„ bem, que Sua Santidade recordando as ſignifican-
„ tes, e urgentes Repreſentaçoens, que no Real
„ Nome da meſma Mageſtade Fideliſſima foram ap-
„ preſentadas á Santa Séde Apoſtolica pelas Cartas
„ Inſtructivas, e Regias de oito de Outubro de mil
„ ſetecentos e cincoenta e ſete; dez de Fevereiro de
„ mil ſetecentos e cincoenta e oito; e vinte de Abril
„ deſte preſente anno de mil ſetecentos e cincoenta e
„ nove; naõ ſó reconhecerá a indiſpenſavel neceſſi-

„ dade

„ dade que authoriza o meſmo Monarca para de-
„ fender a ſegurança da ſua Real Peſſoa, Reinos, e
„ Vaſſallos delles; mas tambem que S. M. F. tem
„ apurado os ultimos ápices da ſua Religioziſſima
„ veneraçaõ a Sua Santidade em tudo o que o Di-
„ reito Divino, Natural, e das Gentes, e os exem-
„ plos dos caſos ſimilhautes poſto, que incompara-
„ velmente menos execrandos, e menos dignos de
„ providencia, podiam permittillo a reſpeito de hu-
„ ma taõ calamitoza conjuntura.

DALLE

DALLE STANZE DEL QUIRINALE
28 Novembre 1759.

Num. IX.

Avendo ordinato Noſtro Signore al Cardinale Segretario di Stato di rimettere al Signore Commendadore Almada le accluſa memoria corriſpondente à quella, ché Sua Signoria Illuſtriſſima preſentó alla Santità Sua la mattina de 19 di queſto meſe, ſi da l' onore il medeſimo Cardinale di eſeguire il Pontificio Comando, e á Sua Signoria Illuſtriſſima bacia le mani. ⊏ Signore Commendadore Almada.

NOn há potuto la Santità di Noſtro Signore Papa Clemente XIII. ſenza ſua eſtrema maraviglia, e ſenza gravè amarezza del ſuo animo Paterno, leggere nella Memoria preſentata in ſue mani il di 9 del corrente Novembre dal Miniſtro Plenipotenziario di Sua Maeſtà Fedeliſſima, le eccezioni che ſi oppongono, e che diffuſamente vengono amplificate contro il Breve facoltativo, diretto al Preſidente, e Deputati della Menſa della Regia Coſcienza, ſpedito ſull' iſtanza del Procurator Fiſcale della Corona di Portogallo, e tras meſſo à Sua Maeſtà unitamente alle Lettere Pontificie, reſponſive aquella, con cui la Maeſtà aveva gia accompagnata la detta Iſtanza.

Il fondamento di queſta Iſtanza, non altro èſſendo, che le eſecrando attentato ſeguito contro la Sagra Perſona di Sua Maeſtà, che ivi giuſtamente deploraſi, e per cui ſi rappreſenta ricolma d' un alto orrore tuta la fedeliſſima nazioni Portogheſe; meritamente fú appreſo da Sua Santità, qual primo, e più premuroſo intereſſe della Maeſtà Sua, quello di pienamente eſpiare le orribile Scandolo di ſi atroce misfato, col caſtigo di chiunque ne foſſe trovato complice, quantunque coſtituito negli Ordini Sagri, o anche

nel

nel grado di Sacerdote, tanto Secolare, quanto di qualunque Istituto, e d' Ordine Regolare. Aquesto effetto non ricusó la Santità Sua di accordare le più ampie facoltà al Tribunale indicato dal Procuratore della Corona, superando tutte le difficultà, che dalle disposizioni de Sagri Canoni, dai rigardi che Sua Santità professa verso i suoi venerabili Fratelli gli ordinari locali del Regno, dagli esempi de suoi Predecessori dai Privilegii degli Ordini, ed Istituti Regolari, potevano opporsele; quali tutte considerò come inferiori all' atrocità del seguito Delitto, che al suo animo Pontificio aveva cagionata una commozione uguale al tenero Paterno amore, con cui riguarda la Sagra Persona del Re Fedelissimo.

Di questa sua pronta, ed esemplare condiscendenza á desideri Reali, mentre aspettavasi il S. Padre le più corrispondente dimostrazioni di gradimento, non há potuto senza maraviglia, ed amarezza vedersi muover querela, per non aver accordata l' altra secondaria parte dell' Istanza del detto Procurator Fiscale, in cui richiedeva, che tal concessioni di facoltá al sopraccenato Tribunale si estendesse à tutti i tempi avvenire, ea tutti i contingibili casi di attentati contro le Reali Persone, e contro lo Stato del Ré di Portogallo, e de Algarvi.

Aquesta querela in darno procurasi di dar corpo nella memoria del Ministro Plenipotenziario, o rappresentando qual principale oggetto dell' stanza del Procuratore della Corona quello, che dalla semplice lettura di essa ben si conosce non esserné, che un accessorio, ó allegando gl' esempi de Pontefici Predecessori di Sua Santità, che alle Istanze dé Sereniſſimi Ré di Portogallo han conceduti Indulti perpetui in tal genere di cose; Dé cinque esempi allegati, il primo di Leone X. (che anche espressamente leggesi ristretto alla vita del Ré Emmanuele) e primi due di Pio IV., non altro dispongono, se non che Clerici di Ordini Minori, e non Beneficiati, trovati rei di certi delitti ivi enunciati, non debbano godere il Privilegio del Foro; e di questo istesso costituiscono Giudici di prima istanza, il Cappellan Magiore, e di seconda il Presidente della Men-

sa

ſa della Regia Coſcienza, pur che ſian Veſcovi, Prelati, o in Dignitá Eccleſiaſtica coſtituiti. Onde é, che la diſparitá della ſuſtanza de gl' Indulti medeſimi, e la diverſa qualitá delle Perſone, ſi de Giudici, che de Rei, che alla loro autoritá ſi ſoggettano, rende inapplicabili gli eſempi alla preſente conceſſione, di cui ſi chiedeva lâ perpetuitá. Num. IX.

Sieguono i due contemporanei Brevi di Gergorio XIII., che né caſi di ribellioni, e congiura contro lo Stato, danno facoltá ágli Arciveſcovi, e Veſcovi Ordinari de luoghi di procedere giuridicamente contro qualunque Eccleſiaſtico, anche Regolaré, e al Tribunale de la Menſa della Regia Coſcienza, di procedere ſimilmente contro Cavalieri, e Cappellani de gl' Ordini, ancor che Sacerdoti, ſino alla conſegna al baccio Secolare.

Se foſſe in grado à Noſtro Signore il promover querele, potrebbe Sua Santità fondarne una aſſai ragionevole, ſul non eſſerle ſtati da principio eſibíti ambedue inſiemè queſti Brevi, dal cui confronto ſi reconoſce, in quali termini ſono ſtate altre volte miſuratè ſi le ſtanze dé Ré di Portogallo, che le conceſſioni dé Sommi Pontefici, ed in qual guiſa dall' una, el' altra parte ſi ê creduto baſtantemente proveduto allá ſicurezza delle Reali Perſone, e della Regia Corona.

Ma baſta bene al S. Padre di poter deſumeré dall' iſteſſa, e ſibizione dél primo de ſuddetti Brevi, una nuova ragione, con cui ribatteré la querela promoſſa per non eſſerſi conceduta in perpétuo, ma limitata alla preſente emergenza, la ſtraordinaria facoltá accordata al Conſiglio della ridetta Menza; giacche dall' unione de due contemporanei Indulti di Gregorio XIII. compariſce più chiara del Sole la regola tenuta da quel ſuo degno, e dotto Predeceſſore, e non recuſata, ben che in tempi turbolentiſſimi dal Ré Filippo; cioé di non ſoggettare in perpetuo al Tribunale della Coſcienza altre Perſone inſignite de gl' Ordini Sagri, fuori di quelle, che giá per altri titoli erano a quel Foro ſoggette; laſciando tutte le altre del Clero Secolare, e Regolare ſotto la giuriſdizzione de gli Arciveſcovi, e

Veſcovi Ordinari de luoghi, ampliate ſolo le loro facoltá per quei caſi, che non le aveſſero.

Creſce più oltre la maraviglia del S. Padre in vedere, che nella memoria del detto Miniſtro Plenipotenziario, ſi concideri per caſo, e ſoggetto di querella, e di rimproveri, quello, in cui eſſendole ſtata fatta un Iſtanza, che comprende due parti, per l' una é condiſceſa la Santità Sua con éſemplare facilitá á ſodisfare pienamente i réali deſideri, avendo avuto ſolo difficultá di far l' iſteſſo per l' altra, confarne eſporre avoce alla Maeſtà Sua le ragioni. Má ſe tanta há da crederſi, che ſia la premura del Ré Fedeliſſimo, perche reſti ſtabilito ne ſuoi Regni, e Domini un nuovo regolamento, creduto più efficace di quelli giá preſcritti da Sagri Canoni, ed ampliati dagli Indulti Apoſtolici, a prevenire ſi atroci misfatti, che deteſtati ugualmente dall' umanitá, e da Religione, non ponno ſenza orrore affacciarſi allamente dêgli uomini più perduti; puo ben darſi luogo á nuové iſtanze á nuovi progetti, má non mai á queréle, e doglianze che mal convengono alla pietá del Ré, e all' amore che Sua Santità non ſolamente nudre in cuor ſuo, verſo la di ſui ſagra Perſona, me che evidentemente gli há dimoſtrato in queſta iſteſſa occaſione, è nell' ampliſſima conceſſione delle facultá accordate al Tribunale indicatole, col Breve, contro cui ſi declama.

Non di partendoſi peró la Santità Sua da queſte ſtabili diſpoſitioni della ſua Pontificia benevolenza é pronta ancora á premetteré, che ſi eſamini qualunque ultriore iſtanza, e progetto riguardante i tempi avvenire, che dal ſuddetto Miniſtro Plenipotenziario venga propoſto, e aqueſto fine ſi dichiara contenta che ſi tengano gli opportuni particolari congréſi tral' medeſimo Miniſtro per parte di S. M. F., e i Signore Cardinali Cavalchini Pro-Datario, e Torrigiani Segretario di Stato nelle ſtanze di queſto, e nelle giornate, ed ore da concertarſi fraloro; no ricuſando lá Santità Sua di dare orecchio alle ragionevoli Propoſizioni, che potranno farſi, eá i fondati motivi, che potranno addurſi per dimoſtrar neceſſario ne Regni, e Domini di Sua Maeſtà Fedeliſſima un qual che nuove gene-

rale,

rale, e perpetuo regolamento ſulla materia di cui ſi tratta. Num. IX.

Quanto alla condotta tenuta da Monſignor Arciveſcovo di Petra ſuo Nunzio Apoſtolico in Portogallo ora Cardinale Acciajoli, ſi nell' offerire da prima, come nel trattenerſi in appreſſo di preſentare a Sua Maeſtà il piego direttole dalla Santità Sua, in cui contenevanſi due Lettre Pontificie, e unitamente il Breve, di cui s' é parlato ſopra; E quanto all' unione medeſima di queſto Breve con le ſuddette Lettere, e al metodo oſſervato in Roma nella ſpedizione, è traſmiſſione di eſſo; avendo Noſtro Signore inteſe ſin dal principio di Ottobre per mezzo dell' iſteſſo Signore Cardinale le querele della Corte ſopra di tutto queſto, veduto il tenore de gli iſteſſi viglietti del Signore da Cunha Segretario di Stato per gl' affari eſterni di Sua Maeſtà Fedeliſſima, eſibiti ora dal Miniſtro Plenipotenziario unitamente alla memoria, e riconoſciuta la conformitá dell' operato dal Nunzio Apoſtolico colle ſue Pontificie intenzioni, e comandi, ordinó gió al ſuddetto Signore Cardinale, di eſibire in iſcritto al Regio Miniſtro una memoria, in cui eſponeſſe diſtintamenté i fondamenti, e motivi ſi della propria condotta, che di quella tenutaſi in Roma nella trattazione di queſto affare. Dalla cui Lettura ſpera Sua Santità, che la Corte, e il Sovrano reſteran perſuaſi della rettitudine delle ſua intenzioni, e dell' oneſtá del procedere del detto ſuo Nunzio. Tanto più che queſti in tutto il precedente Corſo della ſua Nunziatura há avuta la ſorte d' incontraré il più benigno gradimento della Maeſtà Sua, pél ſuo contegno moderato, pacifico, pieno di oſſequio verſo il Sovrano, di attenzione, e riguardi verſo i Miniſtri; alquale non eſſendo ſembrato a Sua Santità pienamente uniforme quello del Miniſtro Plenipotenziario di Sua Maeſtà Fedeliſſima in Roma, ſi é creduta in dovere difarne portaré al Trono di Sua Maeſtà le ſue lamentanze.

Per quello finalmente, che ſpetta ai Relligiozi della Compagnia di Gesù, e alle riſoluzioni preſe da Sua Maeſtà riſpetto adeſſi, e giá in gran parte eſeguite; la Santità di Noſtro Signore hé eſpreſſi baſtantemente i ſuoi invariabili ſentimenti nella Lettera ſopradicio ſcritta a Sua Maeſtà

està, a cui n' e' stato comunicato il tenore fin dal principio del mese di Settembre passato, come attesta il suddeto Signore da Cunha Segretario di Stato nello stesso Viglietto dé 7 del detto mese. Invariabili Sono i Pontifici sentimenti sú questo articolo, perche appoggiati alla Giustizia, la qualé non ama, che si confondano gl' innocenti con i Colpevoli, né che la pena dovuta forse ad alcuni individui (per la punizione dé quali Sua Santità aveva accordate tutte le richieste facoltà) si estenda nelle sue conseguenze a danno, e discredito di tuto il Corpo, di cui son membri; qual Corpo professando un Istituto approvato, e Comendato da Sommi Pontefici Suoi Predecessori, ed utile alla Chiesa Cattolica, gode la protezione della S. Sede, e della Santità Sua; Invariabili in oltre, perche coerenti al concerto preso fralle due Corti, fin da quando il Ré Fedelissimo propose alla sácra memoria di Benedetto XIV., e questi abbraccio il partido della deputazione di un Visitatore Apostolico, il quale munito delle opportunè facoltá; potesse per se stesso, e per mezzo d' altri visitare tutte le Provincie; Collegi, e case della Compagnia di Gesù esistenti né Regni, e Domini della Corona di Portogallo, e riformale in tutto ciò, che riconoscesse dissonante dalla Ecclesiastica, e Regolar Disciplina: Siccome corregerne, e punirne i particolari soggetti, che ritrovasse colpevoli di trasgressione delle pubbliche Leggi, de Sagri Canoni, e dellé Regolle del proprio Istituto. Dalqual concerto Sua Santità non há motivo di recedere per la sua parte. Continuando nella dunque né medesimi sentimenti, si dichiara prontissima ad ordinaré le più rigurosé procedure contro qualunque soggetto della medessima Compagnia ó in Roma, ó in qual si voglia altra parte sará individualmente indicato, e provato Réo degli insulti, e Calunnie enunciate nella memoria. Siccome provandosi che alcuno de suoi Ministri ó in questa, ó in altre Cortior abbiano cooperato, ou in altro modo sianſi di partiti daquelle massime, e regole di Giustizia, che sono l' unica norma dé Pontifici sentimenti in questo particolare; non manchera la Santità Sua di darne al Mondo tutto le più evidenti riprove della sua Sovrana disapprovazione.

CASA

Num. X.

CASA 4 DECEMBRE DEL 1759.

Nel rimettere a Sua Eminenza il Signor Cardinale Segretario di Stato quanto con esuberante prudenza si puol replicare alla Memoria da esso trasmessa il di 28 del caduto al Commendadore Almada, si dà l' onore di rassegnarsi all' Eminenza Sua contuto il più rispettoso ossequio umilissimo servitore.

QUantunque molte, e varie cose fossero da replicare alla Memoria ricevuta la sera dei 28 del caduto, tuttavia tanta é la brama, che si há di recidere ogni motivo di difficultare una ragionevole concordia perquanto sará possibile per parte di S. M. F., che si é creduto più opportuno il preterirle di presente per una Ragione si plausibibile, qual é di allontanare le due Corti da qualche maggior impegno.

Parlando dunque della parte essenziale della Memoria, si stima superfluo per questo particolare affare il venire al progettato Congresso, poiche il Ministro non há che dire, senon quello, che há rappresentato in voce, e ripete in scritto, che le sue Istruzioni portano solo di domandare a Sua Santità una formale, e categorica risposta, e qualunque ella sia; spedirla per Corriere, acciocche S. M. F. prenda secundo èssa l' ulteriore resoluzioni.

Pure perche Sua Santità resti servita di persuadersi quanto il detto Ministro sia bramoso di allontanare á tutto suo potere ogni seme di dissenzione, e quanto sinceramente abbia rivolte le sue mire alla pace, e alla concordia, e pronto a prevalersi di tutto l' arbitrio, che crede potersi prendere in virtú de la sua Plenipotenza, ed en difare il seguinte Progetto, con una piena fiducia, che la sua Corte sia per abbracciarlo; il qual Proggetò consiste in questo: *Che Sua Santità conceda al Tribunale di Coscienza la facoltà*

di

di procedere fino alla pena di morte inclusive contro gl' Ecclesiastici, e Sacerdoti tanto Secolare, che Regolari perquesta volta, e nel presente Cazo, conforme há giá conceduto: E per l' avvenire conceda libera la detta facoltá insimile delitti di Lesa Maestà al medesimo Tribunale, con questa condizione, che nel detto Tribunale presieda qualche Persona costituita in dignità Ecclesiastica, e accetta a Sua Maestà Fedelissima.

L' equittá; e la ragionevolezza di un tal Progetto si presenta da per se stessa á gl' occhi si chiara, e manifesta, che non há bisogno di essere appoggiata da molte ragione.

Vero é, che si supplica per grazia speciale di una risoluzione la più presta che sia possibile, acciocche possa arrivare alla Corte prima dell' Lettere ordinare, le quali farebbero apparir negligente il Ministro per non aver subito spedito la rispoſta a tenore delle sue Istruzioni; dalle qualli nuovamente protésta di non aver avuto verun cenno dél sopra enunciato Progetto, puro parto del suo zelo, per la concordia tra le due Corte.

DALLE

Num. XI.

DALLE STANZE DEL QUIRINALE
12 Decembre 1759.

HA ſentito Noſtro Signore con tutta la maggior ſoddisfazione dal ſecondo foglio de Memoria del Signore Commendadore Almada Miniſtro Plenipotenziorio de Sua Maeſtà Fedeliſſima il di lui vivo deſiderio di coltivare la continuazione della più perfetta concordia, e armonia fra le due Corti, è che animato da queſto lo devotiſſimo zelo, ſi é moſſo a fare un Progetto ſopra le correnti pendenze, con piena fiducia, che la ſua Corte ſia per abbracciarlo. E non eſſendo ſú di ció punto inferiore la brama della Santità Sua, ha preſo in una benigniſſima conſiderazione il Progetto medeſimo.

Aſſicurata per tanto, che, per ció, che riſguarda il gaſtigo di qualunque Eccleſiaſtico, che poſſa eſſere ſtato Réo dell' atroce misfatto commeſſo a i 3 di Settembre dell' anno ſcorſo, niente più ſi deſidera di quello, che giá Sua Santità ha conceduto colle facoltá accordate al Tribunale della Menſa della Regia Coſcienza, e che per ſodisfare pienamente a i Reali deſiderj non reſta, che à provvedere a i caſi, e tempi futuri, mediante la perpetuità di un Indulto, con cui le medeſime facoltá ſi concedano libere all' iſteſſo Tribunale anche per l' avvenire in ſimili delitti di Leſa Maeſtà, con condizione, che nel Tribunale preſieda qualche Perſona coſtituita in Dignità Eccleſiaſtica accetta à Sua Maeſtà Fedeliſſima, quantunque in orridiſca l' animo di Sua Beatitudine al ſolo penſare, che poſſano mai più ſuccedere attentati, e delitti di tal natura, tuttavia deſiderando di ſempre più incontrare il genio di Sua Maeſtà, ſi é compiaciuta di giá ideare una Minuta del nuovo Breve corente al dito Progetto, unendovi in ſieme altri opportuni, e canonici provvedimenti, de quali pero deſidera, che reſti inteſo il Signore Commendadore medemo, á cui ſi dará pieno campo di ſpiégare i ſuoi ſentimenti ſopra tutto il contenuto dell' iſteſſa Minuta, in uno, o più Congreſſi

dá

dá tenerſi, ſecondo ció, che gli é ſtato eſibito nel Foglio dé 28 Novembre, affinche poi, concertata col medeſimo la ſoſtanza, ed eſtenſione di tal Minuta, e ridotta á termini di comune ſodisfazione, poſſa la medeſima da lui traſmetterſi alla ſua Corte, per maggior ſicurrezza del Reali gradimento de Sua Maeſtà Fedeliſſima. Partecipa dunque il Cardinale Segretario di Stato a Sua Signoria Illuſtriſſima queſte benigniſſime intenzioni della Santità Sua, e le bacia le mani. ⁊ Signore Commendadore Almada.

CASA

Num. XII.

CASA LI 13 DICEMBRE 1759.

AL riveritiſſimo Viglietto di Voſtra Eminenza non ha il Commendatore de Almada, che riſpondere altro, ſe non che eſſendoſi arbitrato di ſuo proprio arbitrio di proporre á Sua Santità il noto Progetto, non puó far altro, che aſpettare una Categorica, e deciſiva riſpoſta, ſe ſi voglia, ó non voglia accettarlo; è ció più prontamente, che ſia poſſibile, trovandoſi obbligato dal ſuo Miniſtero de ſpedire alla ſua Corte il preciſo dell' operato fin ora. Nel reſto ha lo ſcrivente abaſtanza ſpiegato a Sua Santità li ſentimenti dell' ſua Corte; E ſaldo nell' oſſervanza de medeſimi bacia a Voſtra Eminenza oſſequioſamente le mani. = Eminentizimo, e Reverendizimo Signore Cardinale Torrigiani.

Num. XIII.

CLEMENS PAPA XIII.

Ad perpetuam rei memoriam.

ALias pro parte Dilecti Filii Procuratoris, & Promotoris Fiscalis Coronæ Cariſſimi in Christo Filii Noſtri Joſephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fideliſſimi expoſito nobis, quod deteſtanda quorundam hominum perfidia horrendum facinus contra Regiam ipſius Fideliſſimi Regis Perſonam, & vitam perpetraverat; quod etſi magna ex parte jam vendicatum fuerat eorum ſupplicio, qui laici exiſtentes, vel Fratres Milites Ordinum Militarium, hujuſmodi rei per competentes reſpective Judices comperti, & condemnati, debitas tanti ſceleris pœnas luerant, non adhuc tamen omnino expiatum fuerat in perſonis aliorum, qui Clericali, ac etiam Sacerdotali charactere inſigniti, ejuſdem ſceleris contagione polluti cenſebantur; quodque publica atque urgens neceſſitas flagitabat, ut pœnarum ſeveritate criminis adeo immanis ſcandalum penitus extingueretur, neque deinceps ſpe impunitatis, aut cujuſcumque immunitatis præſidio fulti, tam exitialia flagitia admittere auderent; demiſſis precibus Nobis ſupplicatum fuit, quatenus veſtigiis inſiſtendo feliciſſimæ recordationis Prædeceſſoris Noſtri Gregorii Papæ XIII., qui per ſuas Apoſtolicas Litteras in forma Brevis datas die 25 Octobris anni 1583. tunc, & pro tempore exiſtentibus Præſidenti, & Deputatis Menſæ Conſcientiæ Regiæ, licentiam, & facultatem conceſſerat, ut quoſcumque Ordinum Militarium Regni Portugalliæ, & Algarbiorum Fratres tam Milites, quam Cappellanos, etiam in Sacris Ordinibus conſtitutos, quos in Perſonas Regum, aut in Statum Regnorum Luſitaniæ, ex tunc in poſterum conſpiraſſe, & ad id Populum commoviſſe, ipſis legitime conſtaret juxta Canonicas Sanctiones condignis pœnis affectos abſque alicujus cenſuræ, vel pœnæ Eccleſiaſticæ, ſeu irregularitatis notæ incurſu, ſervata

juris forma, Curiæ Sæculari puniendos tradere poſſent, & valerent; Nos hujuſmodi Gregorii Prædeceſſoris Litteras tum ad Eccleſiaſticos Homines, & Clericos tam Sæculares, quam Regulares in Sacris Ordinibus conſtitutos, qui præfati flagitii, & Conjurationis, de qua agebatur, legitimis probationibus convicti fuiſſent, tum ad alios, qui in poſterum contra Regias Perſonas, ac Statum Fideliſſimorum Luſitaniæ Regum, predicti Joſephi Regis Fideliſſimi Succeſſorum, quandocumque attentaſſent, extendere dignaremur.

Nos autem pro eo quod pertinebat ad priorem hujuſmodi petitionis partem, prædicti Fideliſſimi Regis Perſonæ, ejuſque Regnorum, & univerſi Statûs ſecuritati, & tranquillitati conſulere optantes, atque improbos, ſceleſtosque homines, qui præfati criminis, atque flagitii reatum in ſe admiſiſſent Eccleſiaſticæ libertatis, & immunitatis beneficciis, & favoribus indignos cenſentes, per noſtras in forma Brevis Litteras dattas apud Sanctam Mariam Majorem die ſecunda elapſi menſis Auguſti, ejuſdem Menſæ Præſidenti, & Deputatis ut absque alicujus cenſuræ, vel pœnæ eccleſiaſticæ ſeu irregularitatis notæ incurſu, quoſcumque Eccleſiaſticos Homines tam Sæculares, quam cujuſcumque Ordinis, ſeu Militiæ, aut Congregationis, Societatis, & Inſtituti, Regulares etiam in Sacris, & Presbyteratûs Ordinibus conſtitutos (non tamen Epiſcopos, iis ve Superiores Prælatos) quos per legitimas probationes præfati criminis in Perſonam dicti Joſephi Regis Fideliſſimi impie perpetrati ductores, executores, aut Complices fuiſſe, & hujuſmodi delicti juridice convictos, aut confeſſos eſſe, ipſis conſtitiſſet, condignis pœnis ſervato juris ordine, damnatos prævia degradatione per eum, ad quem pertinet, juxta Canonicas Sanctiones decernenda, ac reſpective exequenda Curiæ Sæculari puniendos tradere libere, & licite poſſent, & valerent, facultatem, & auctoritatem conceſſimus, tribuîmus, & impertiti fuimus prout in dictis Noſtris Litteris latius, & uberius continetur.

Cum autem nuper ex parte ejuſdem Cariſſimi in Chriſto

Christo Filii Nostri Josephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fidelissimi nobis etiam expositum fuerit, non satis consultum videri perpetuæ securitati, & tranquillitati Regiarum Personarum, & universi Statûs Regnorum Lusitaniæ, nisi prædictæ facultates eidem Tribunali, seu Mensæ Conscientiæ Regiæ, ejusque Præsidenti, & Deputatis, etiam pro futuris casibus, quibus Ecclesiastici homines cujuscumque Ordinis, & gradûs in Personas Regum, aut in Statum Regnorum Lusitaniæ conspirasse, aut attentasse comperti fuerint, concedantur, & perpetuo tribuantur; ideoque ipsius Regis nomine nobis pariter supplicatum fuerit, ut circa alteram petitionis dicti Procuratoris, & Promotoris partem providere de benignitate Apostolica dignaremur. Num. XIII.

Nos, quamvis refugiat animus de hujusmodi delictis in posterum committendis, & per Ecclesiasticos præsertim homines fovendis, aut perpetrandis cogitare, nihil ominus majori Fidelissimorum Regum, eorumque Coronæ securitati, & quieti prospicere, ac Regiis votis inhac parte uberius satisfacere volentes, hujusmodi supplicationibus inclinati prædictæ Mensæ Regiæ Conscientiæ nuncupatæ, ejusque Præsidenti, & Deputatis pro tempore futuris, dummodo hujusmodi Præsidentis munere Episcopus aliquis, aut Præsul, seu Persona in Ecclesiastica Dignitate constituta, Regi Fidelissimo accepta, ac per speciales nostras, seu Romani Pontificis pro tempore existentis litteras ad id deputanda, fungatur, illudque tunc actu exerceat; ex Deputatis autem duo saltem Sacerdotali charactere insigniti, & in Theologia, aut Canonica facultate Magistri, Doctores, aut licenciati reperiantur, & in causis infra scriptis suffragium ferant, ut absque alicujus censuræ, vel pœnæ Ecclesiasticæ, seu irregularitatis notæ incursu, quoscumque Ecclesiasticos Homines, tam Sæculares, quam cujuscumque Ordinis, etiam Mendicantium, seu Militiæ, etiam Hospitalis, aut Congregationis, Societatis, & Instituti etiam ut infra expresse nominandi, Regulares, etiam in Sacris, & Presbyteratûs Ordinibus constitutos (non tamen Episcopos, iisve Superiores Prælatos,) quos per legitimas proba-

probationes ad Sacrorum Canonum, & juris communis præſcriptum, in Perſonam Fideliſſimi Luſitaniæ Regis pro tempore exiſtentis ex nunc in poſterum quoquo modo attentaſſe, ſeu adverſus Regem ipſum, ejusque Regnorum ſtatum conſpiraſſe, & ad id Populum commoviſſe, atque hujuſmodi delictorum juridice convictos, aut confeſſos eſſe ipſis conſtiterit, condignis pœnis, vigore ſpecialis facultatis, & auctoritatis eisdem ad id per præſentes tributæ, ſervato juris ordine damnatos (prævia degradatione, per eum, ad quem pertinet, juxta Canonicas Sanctiones decernenda, ac reſpective quoad eos, qui majoribus Ordinibus initiati ſint realiter exequenda) Curiæ Seculari puniendos tradere libere, & licite poſſint, & valeant, Apoſtolica, qua fungimur poteſtate, earumdem tenore præſentium facultatem, & auctoritatem perpetuo concedimus, tribuimus, & impertimur, utque præterea ob traditionem hujuſmodi etiam ſi ex illa membrorum mutilatio, vel hominum cædes ſubſequantur, nullæ cenſuræ, vel pœnæ Eccleſiaſticæ, aut irregularitatis nota per quem piam illorum incurri poſſint, aut debeant eisdem auctoritate, & tenore indulgemus, & reſpective cum ipſis diſpenſamus.

Non obſtantibus præmiſſis, ac aliis ejuſdem Gregorii Prædeceſſoris Litteris dicta die 25 Octobris anni 1583. datis, quæ Archiepiſcopis, & Epiſcopis in Portugalliæ, & Algarbiorum Regnis, eorumque Provinciis, & Dominiis conſtitutis, inſcriptæ leguntur, cæterisque Apoſtolicis, ac in univerſalibus, Provincialibus, & Sinodalibus Conciliis editis generalibus, & ſpecialibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus, & quarumcumque Eccleſiarum, dictorumque Ordinum Mendicantium, & non Mendicantium, etiam Sancti Antonii Viennens; & undecim Congregationum Monaſticarum, Militarium quoque etiam Hoſpitalis Sancti Joannis Jeroſolymitani, Congregationum Clericorum Regularium, Societatum, etiam Societatis Jeſu, & Inſtitutorum quorumcumque, etiam juramento, confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis, ſtabilimentis, Statutis, uſibus, naturis, & conſuetudinibus, Privilegiis quoque indultis, & Litteris

Apoſto-

Apoſtolicis, illis, illarumque Præſulibus, & Capitulis, Superioribus, Adminiſtratoribus, & Magnis Magiſtris, ſeu Præpoſitis, Canonicis, etiam Regularibus, Fratribus Monachis, Militibus, Cappellanis, Presbyteris, & Clericis Regularibus, aliisque Profeſſoribus quibuſcumque, ſeu quibuſvis aliis Perſonis quomodolibet conceſſis, confirmatis, & innovatis, quibus omnibus, etiam ſi pro illorum ſufficienti derogatione, de illis, illorumque tenoribus totis, in præſentibus Litteris ſpecialis, ſpecifica, & individua mentio, ſeu quævis alia forma obſervanda, vel habenda foret, tenores hujuſmodi pro expreſſis habentes; illis aliàs in ſuo robore permanſuris; hac vice duntaxat, & ad præmiſſum effectum, ſpecialiter, & expreſſe derogamus, cæterisque contrariis quibuſcumque. Num. XIII.

DI

Num. XIV.

DI CASALI 20 DICEMBRE 1759.

AFfidato il Miniſtro Plenipotenziario di Sua Maeſtà Fedeliſſima non meno nelle rettiſſime intenzioni di Sua Santità, che nell' autorevole mediazione di Voſtra Eminenza há creduto ſempre, che gli foſſe data per tempo qualche riſoluzione circa il noto affare, la quale poteſſe arrivare alla ſua Corte prima delle Lettere ordinarie, il che in oggi non é già poſſibile: Perciò il Miniſtro ſuddeto ſi trova nell' obbligo preciſo di ſpedire prontamente un Corriere alla ſua Corte per giuſtificarſi circa il non aver ſpedito prima, e nel tempo iſteſſo per raguagliare la medeſima Corte dell' operato fin' ora. Di tutto ciò ne fá inteſa Voſtra Eminenza, ſupplicandola nel tempo iſteſſo di qualche riſcontro circa il preſente ſiſtema del conſaputo affare per ſuo maggiore regolamento; paſſa intanto a baciarli oſſequioſamente le mani. ☰ Eminentizimo, e Reverendizimo Signore Cardinale Cavalchini.

Num. XV.

AVendo il Miniſtro Plenipotenziario di Sua Maeſtà Fedeliſſima ponderato la Minuta del Breve, di cui Voſtra Eminenza lo favorì, vi trova quattro difficultà, che con una piccola mutazione ſi poſſono accomodare, benche le difficultà ſieno eſſenzialiſſime. La prima è, dove ſi dá la facoltà al Preſidente, e ai Deputati della Menſa di Coſcienza di poter procedere contro gl' Eccleſiaſtici Secolari, e Regolari, che ſono ſtati giudicati Rei dell' attentato del di 3 di Settembre dell' anno paſſato, in virtù di un Breve, che il detto Preſidente, e Deputati non hanno ricevuto; onde non ne poſſono far uſo, nè per eſſo poſſono avere acquiſtata facultà veruna. Aqueſto ſi può facilmente rimediari col dare le medeſime facoltà nel Breve, di cui ora ſi tratta, e ſopprimere quello del di 2 Agoſto enunciato nella Minuta.

La ſecunda difficultà conſiſte in quelle parole: *Cum autem nuper ex parte ejuſdem Cariſſimi in Chriſto Filii noſtri Joſephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fideliſſimi nobis etiam expoſitum fuerit &c.* Per togliere queſta difficultà ſervirebbe il dire: *Cum etiam ex parte ejuſdem &c.* perche in queſta maniera il Breve ſarebbe coerente al vero; poi che queſta non è una iſtanza nuova, mà fatta fin da principio, come ſi può riſcontrare facilmente e dalla lettera di Sua Maeſtà Fedeliſſima, e dal Memoriale del Procurator Fiſcale. Il toglier via queſta coſa inſuſſiſtentè, è coſa per ſe medeſimo importantiſſima, mà più alla Sede Apoſtolica, che è la Cattedra della verità; e preme altreſi al Miniſtro, che potrebbe eſſere giuſtamente, e ſeveramente ripreſo dalla ſua Corte d' inavvertenza, ò di arbitrio eccеſſivo, oltre le ſue facoltà.

La tertia difficoltà conſiſte nel titolo dato di Preſidente alla perſona Eccleſiaſtica conſtituita in dignità, che viene coſtituita tra i Deputati della Menſa. Queſta Preſidenza è una Carica, e una Dignità antica, e fiſſata nel Regno, e che ſi conferiſce dal Ré alle perſone più riguardevoli. Si potrebbe dunque dire, che la Perſona coſtituita in dignità Eccleſiaſtica aveſſe il primo luogo tra i Deputati.

La ultima difficoltà consiste in quelle parole, che parlando della detta persona costituita in dignità Ecclesiastica, dicono: *Ac per Speciales nostras, seu Romani Pontificis pro tempore existentis Litteras ad id deputanda &c.* Queste parole possono produrre molte questioni, e interpretarsi variamente. Se vogliono dire, che ogni volta, che segue il caso (che Dio non permetta mai) d' un nuovo simile attentato contro la Sacra Persano del Ré, Egli debba ricorrere alla S. Sede, questo vorrebbe dire in Lingua più chiara, che il Papa non volesse concedere di presente al Ré facoltà nessuna di procedere per l' avvenire; il che non è credibile per le benigne espressioni di Sua Santità communicate al Ministro da Vostra Eminenza. Per toglier dunque ogni materia di controversia, e di cavillazione à tempi futuri, parrebbe più proprio il dire: *Dummodo hujusmodi munere Episcopus aliquis, aut Præsul, seu Persona in Ecclesiastica dignitate constituta, Regi Fidelissimo accepta, fungatur.* Queste èspressioni sarebbero coerentissime à quel che si soggiunge nella stessa Minuta, dove si da la facoltà di punire gli Ecclesiastici rei di tali delitti: *Condignis pœnis vigore specialis facultatis, & auctoritatis eisdem ad id per præsentes tributæ.*

Si spera, che queste piccole mutazioni non sieno per incontrare presso la clemenza, e la rettitudine, e buona intenzione di Sua Santità oppositione veruna, e molto meno nel savjssimo, e chiarissimo discernimento di Vostra Eminenza, anzi si tien per fermo, e si confida nel suo patrocinio tanto gentilmente accordato, che Ella sia per dileguare ogn' ombra di difficultà, che potesse esserè suscitata dà chi col troppo sottilizzare, sembra, che non abbia l' occhio rivolto alla conservazione della buona armonia traqueste due Corti, tanto desiderabile dà chì hà vero zelo per la Religione, e per le bene de Fedeli, e della Fede, e onore della Santa Sede. E raccomandando all' Eminenza Vostra la sollecitudine di questo affare, le bacio ossequiosamente le mani. = Di casa li 17 Decembre 1759. = Eminentizimo, e Reverendizimo Signore Cardinale Cavalchini.

DI

Num. XVI.

DI CASALI 21 DICEMBRE 1759.

AVendo il Miniſtro di Sua Maeſtà Fedeliſſima conſiderato la Minuta, che Voſtra Eminenza jeri ſera gli tornó á confidare colle mutazioni á margini, truova che la prima, e la più eſſenziale difficoltà non é ſtata tolta, come lo ſteſſo Miniſtro ſperava in virtù di tutto cio, che in voce, ed in ſcritto aveva ſignificato a Voſtra Eminenza, ció é: *Che non ſi doveſſe far menzione del Breve dei 2 de Agoſto, má che tutto ciò, che ſi legge nella ſuddeta Minuta eſpreſſo pro conceſſione iam facta, ſi doveſſe mutare, ed eſprimere pro Indulto concedendo*: Ne giova la giunta accreſciuta ſul principio dell' pagina ſettima della ſuddetta Minuta: *Non modo prædictas litteras in omnibus, & per omnia juxta earum continentiam, & tenorem confirmamus, ac debitæ executioni mandari permittimus &c.* le quali parole ſono relative al Breve dei 2 de Agoſto, che Sua Maeſtà ricusò, e del quale il Tribunale dell' Menſa di Coſcienza non há acquiſtato, in vigore di quello facoltá alcuna per poter rilaſſar al braccio ſecolare quei Sacerdoti tanto Secolari, che Regolari, che ſaranno complici dell' eſecrando aſſaſſinio, di cui ſe tratta.

Sicche tutto ció, che ſi deſidera é: *Un breve che abbarcci ambedue le parti, che ſi contengono nella forma progettata dal ſuddetto Miniſtro*: Quando ció s' accordi, deſidera lo Scrivente, che Voſtra Eminenza ne faccia ſubito fare la Minuta per poterla mandare a la ſua Corte per un Corriere, che lunedi proſſimo há determinato d' eſpedire; e in tanto bacia a Voſtra Eminenza oſſequioſamente le mani. = Eminentizimo, e Reverendizimo Signore Cardinale Cavalchini.

DI

Num. XVII.

DI CASA LI 26 DICEMBRE 1759.

DEſiderando il Miniſtro di Sua Maeſtà Fedeliſſima per adempire alle obbligazioni del ſuo Miniſterio, ſpedire promtamente un Corriere alla ſua Corte, ne Supplica perciò Voſtra Eminenza, della ſolita licenza per li cavalli di Poſta; E nel tempo iſteſſo di far conſapevole Sua Santità, l' occupazioni di ſua Beatitudine nelle correnti Feſte Natalizie di ottenere l' Udienza richieſta, per ricevere perſonalmente li Pontifici Comandi, quali ora con impazienza reſta attendendo; ed in tanto bacia a Voſtra Eminenza oſſequioſamente le mani. ⁂ Eminentizimo, e Reverendizimo Signore Cardinale Torrigiani.

DAL-

Num.XVIII.

DALLA SEGRETARIA DO STATO
27 Dicembre 1759.

REſo conſapevole Noſtro Signore dal Cardinale Segretario di Stato delle iſtanze fattegli dal Signore Commendadore Almada per ſpedire un Corriere alla ſua Corte, come anche della circoſtanza, in cui eſſo Signore Commendadore ſi trova di non poter avare dalla Santità Sua la richieſta Udienza, ſtanti le occupazioni delle correnti ſolennità, e in tale occaſione ricevere i ſuoi Comandi; il S. Padre per anticipare a Sua Maeſtà Fedeliſſima un contraſegno della ſua Paterna diſpoſizione a ſecondare i Reali ſuoi deſideri; há ordinato al Cardinale, che ſcrive di traſmetterle la ingiunta Minuta di Breve, ad effecto che poſſa inviarla alla Maeſtà Sua, ſperando, che reſterâ pienamente ſodisfatto alle iſtanze per di Lei mezzo promoſſe, dando inſiemè l' Apoſtolica Benedizione a Sua Maeſtà, e alla ſua Reale Famiglia. Agguinge poi il medeſimo Cardinale â Sua Signoria Illuſtrizima il ſolito Biglietto perqueſto Generale delle Porte; e le bacia le mane. = Signore Commendadore Almada.

Num. XIX.

CLEMENS PAPA XIII.

Ad perpetuam rei memoriam.

ALias pro parte Dilecti Filii Procuratoris Generalis, & Promotoris Fiscalis Coronæ Carissimi in Christo Filii Nostri Josephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fidelissimi expositos Nobis, quod detestanda quorumdam hominum perfidia horrendum facinus contra Regiam ipsius Fidelissimi Regis Personam, & vitam perpetraverat, quod etsi magna ex parte jam vendicatum fuerat eorum supplicio, qui laici existentes, vel Fratres Milites Ordinum Militarium hujusmodi criminis rei per competentes respective Judices comperti, & condemnati, debitas tanti sceleris pœnas luerunt; non adhuc tamen omnino expiatum fuerat in personis aliorum, qui Clericali, ac etiam Sacerdotali Charactere insigniti, ejusdem sceleris contagione polluti censebantur; quodque publica, atque urgens necessitas flagitabat, ut pœnarum severitate criminis adeo immanis scandalum penitus extingueretur, ne qui deinceps spe impunitatis, aut cujuscumque immunitatis præsidio fulti, tam exitialia flagitia admittere auderent; demissis precibus nobis supplicatum fuit, quatenus vestigiis insistendo felicissimæ recordationis Prædecessoris Nostri Gregorii Papæ XIII., qui per suas Apostolicas Litteras in forma Brevis datas die 25 Octobris anno 1583. tunc, & pro tempore existentibus Præsidenti, & Deputatis Mensæ Conscientiæ Regiæ licentiam, & facultatem concesserat, ut quoscumque Ordinum Militarium Regni Portugalliæ, & Algarbiorum Fratres, tam Milites, quam Cappellanos, etiam in Sacris Ordinibus constitutos, quos in Personas Regum, aut in Statum Regnorum Lusitaniæ, ex tunc in posterum conspirasse, & ad id Populum commovisse, ipsis legitime constaret, juxta Canonicas Sanctiones, condignis pœnis affectos, absque alicujus censuræ, vel pœnæ Ecclesiasticæ, seu irregularitatis

notæ incurſu, ſervata juris forma, Curiæ Sæculari puniendos tradere poſſent, & valerent; Nos hujuſmodi Gregorii Prædeceſſoris Litteras tum ad Eccleſiaſticos Homines, & Clericos, tam Sæculares, quam Regulares in Sacris Ordinibus conſtitutos, qui præfati flagitii, & Conjurationis, de qua agebatur, legitimis probationibus convicti fuiſſent, tum ad alios, qui in poſterum contra Regias Perſonas, ac Statum Fideliſſimorum Luſitaniæ Regum, Prædicti Joſephi Regis Fideliſſimi Succeſſorum, quandocumque attentaſſent, extendere dignaremur. Nos autem, pro eo quod pertinebat ad priorem hujuſmodi petitionis partem, per noſtras in forma Brevis Litteras datas apud Sanctam Mariam Majorem die ſecunda elapſi menſis Auguſti, ejuſdem Menſæ Præſidenti, & Deputatis petitam facultatem, & auctoritatem conceſſimus, & impertiti fuimus cum opportunis clauſulis, conditionibus, & derogationibus; prout in dictis Noſtris Litteris latius continetur.

Cum autem nuper acceperimus, præter ſupradictas præfati Gregorii Prædeceſſoris Litteras, aliàs etiam ejuſdem, in ſimili forma, & ſub eadem data expeditas, atque Archiepiſcopis, & Epiſcopis in Portugalliæ, & Algarbiorum Regnis, eorumque Provinciis, & Dominiis conſtitutis inſcriptas, reperiri, per quas nimirum cæteris quibuſvis Perſonis, & Clero, tam Sæculari, quam Regulari, etiam in Sacris, & Presbyteratûs Ordinibus conſtitutis, ſi quæ unquam in eorumdem Regnorum Statum, aut Regiæ Majeſtatis offenſionem conſpiraſſent, & ad id Populum commoviſſent, promerito puniendis proviſum fuerat; quarum quidem litterarum in præmiſſis noſtris expreſſa mentio facta non fuerat.

Cumque etiam uſque ab initio ex parte ejuſdem Cariſſimi in Chriſto Filii Noſtri Joſephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fideliſſimi nobis expoſitum fuerit, non ſatis conſultum videri perpetuæ ſecuritati, & tranquillitati Regiarum Perſonarum, & univerſi Statûs Regnorum Luſitaniæ, niſi prædictæ facultates eidem Tribunali, ſeu Menſæ Conſcientæi Regiæ, ejuſque Præſidenti, & Deputatis, etiam pro futuris caſibus, quibus Eccleſiaſtici

Homi-

Homines cujuſcumque Ordinis, & gradûs in Perſonas Regum, aut in Statum Regnorum Luſitaniæ conſpiraſſe, aut attentaſſe comperti fuerint, prout in eadem Procuratoris, & Promotoris prædicti petitione continebatur, concedantur, & perpetuo tribuantur; ideoque ipſius Regis nomine Nobis pariter ſupplicatum fuerit, ut ſuper hoc etiam providere de benignitate Apoſtolica dignaremur. Num. XIX.

Nos qui ex officii Noſtri debito juſtitiæ zelatores eſſe debemus, quique prædicti Fideliſſimi Regis Perſonæ, ejusque Regnorum, & univerſi Statûs ſecuritati, & tranquillitati, quantum in Nobis eſt, conſulere optamus; improbos, atque ſceleſtos homines, qui præfati criminis, atque flagitii reatum in ſe admiſerint, Eccleſiaſticæ libertatis, & immunitatis beneficiis, & favoribus indignos cenſentes; præſentium Litterarum tenore, & Apoſtolica, qua fungimur poteſtate, ejusdem Menſæ Præſidenti, & Deputatis ut (non obſtantibus etiam præfati Gregorii Prædeceſſoris Litteris, quarum tenore hic pro expreſsò, ac per extenſum inſerto haberi volumus) absque alicujus cenſuræ, vel pœnæ Eccleſiaſticæ, ſeu irregularitatis notæ incurſu, quoſcumque Eccleſiaſticos Homines tam Seculares, quam cujuſcumque Ordinis, etiam Mendicantium ſeu Militiæ, etiam Hoſpitalis, aut Congregationis, Societatis, & Inſtituti, etiam ut infra expreſſe nominandi Regulares, etiam in Sacris, & Presbyteratûs Ordinibus conſtitutos (non tamen Epiſcopos, iisve Superiores Prælatos) quos per legitimas probationes ad Sacrorum Canonum, & juris communis præſcriptum, præfati criminis in Perſona Cariſſimi in Chriſto Filii Noſtri Joſephi Portugalliæ, & Algarbiorum Regis Fideliſſimi impie perpetrati auctores, executores, aut complices fuiſſe, & hujuſmodi delicti juridice convictos, aut confeſſos eſſe, ipſis conſtiterit, condignis pœnis; vigore ſpecialis facultatis, & auctoritatis eiſdem ad id præſentes tributæ, ſervato juris ordine, damnatos (prævia degradatione per eum ad quem pertinet, juxta Canonicas Sanctiones decernenda, ac reſpective quoad eos, qui majoribus Ordinibus initiati ſint realiter exequenda) Curiæ Sæculari puniendos tradere libere, ac

licite

licite poſſint , & valeant , facultatem , & auctoritatem concedimus , tribuimus , & impertimur.

Præterea quamvis refugiat animus de hujuſmodi delictis impoſterum committendis , & per Eccleſiaſticos præſertim Homines fovendis , aut perpetrandis cogitare , nihilominus majori Fideliſſimorum Regum , eorumque Coronæ , ſecuritati , & quieti proſpicere , ac Regiis votis in hac parte uberius ſatisfacere volentes , præfatis ſupplicationibus inclinati , prædictæ Menſæ Regiæ Coſcientiæ nuncupatæ , ejuſque Præſidenti , & Deputatis pro tempore futuris , dummodo in hujuſmodi Tribunali quoties de infra ſcriptis cauſis agendum erit , Epiſcopus aliquis , aut Præſul , ſeu Perſona in Eccleſiaſtica dignitate conſtituta Regi Fideliſſimo accepta , actu præſideat , & duo alii ex Deputatis Sacerdotali Charactere inſigniti , & in Theologica , aut Canonica Facultate Magiſtri , Doctores , aut licenciati reperiantur , & in cauſis hujuſmodi re ipſa ſuffragium ferant , ut abſque alicujus cenſuræ , vel pœnæ Eccleſiaſticæ , ſeu irregularitatis notæ incurſu , adverſos quoſcumque Eccleſiaſticos Homines , tam Sæculares , quam cujuſcumque Ordinis Militiæ , Congregationis , Societatis , & Inſtituti , ut ſupra dictum eſt , Regulares etiam in Sacris , & Presbyteratûs ordinibus conſtitutos (non tamen Epiſcopos , iis ve Superiores Prælatos) , quos in Perſonam Fideliſſimi Luſitaniæ Regis pro tempore exiſtentis ex nunc in poſterum quoquo modo attentaſſe , ſeu adverſus Regem ipſum , ejuſque Regnorum Statum conſpiraſſe , & ad id Populum commoviſſe , atque hujuſmodi delictorum juridice convictos , aut confeſſos eſſe , ipſis ut præfertur , conſtiterit , vigore ſpecialis facultatis , & auctoritatis hujuſmodi juxta formam ſuperius præſcriptam uſque ad traditionem Curiæ Sæculari procedere libere , & licite poſſint , & valeant , eadem Apoſtolica auctoritate , ipſarumque præſentium tenore facultatem , & auctoritatem perpetuo concedimus , tribuimus , & impertimur ; utque præterea tam in præmiſſo , quam in aliis caſibus , quos Deus in futurum avertat , ob traditionem hujuſmodi , etiam ſi ex illa membrorum mutilatio , vel hominum cædes ſubſequan-

ſequantur, nullæ cenſuræ, vel pœnæ eccleſiaſticæ, aut irregularitatis nota, per quem piam illorum incurri poſſint, aut debeant, eisdem auctoritate, & tenore indulgemus, & reſpective cum ipſis diſpenſamus. Num. XIX.

Non obſtantibus iisdem præfati Gregorii Prædeceſſoris Litteris; cæterisque Apoſtolicis, ac in univerſalibus, Provincialibus, & Sinodalibus Conciliis editis, generalibus, & ſpecialibus Conſtitutionibus, & Ordinationibus, & quarumcumque Eccleſiarum, dictorumque Ordinum Mendicantium, & non Mendicantium, etiam Sancti Antonii Viennen; & undecim Congregationum Monaſticarum, Militiarum, quoque etiam Hoſpitalis Sancti Joannis Jeroſolymitani, Congregationum Clericorum Regularium, Societatum, etiam Societatis Jeſu, & Inſtitutorum quorumcumque, etiam juramento, confirmatione Apoſtolica, vel quavis firmitate alia roboratis ſtabilimentis, Statutis, uſibus, naturis, & conſuetudinibus, Privilegiis quoque, indultis, & Litteris Apoſtolicis, illis, illarumque Præſulibus, & Capitulis, Superioribus, Adminiſtratoribus, & Magnis Magiſtris, ſeu Præpoſitis, Canonicis, etiam Regularibus, Fratribus Monachis, Militibus, Cappellanis, Presbyteris, & Clericis Regularibus, aliisque Profeſſoribus quibuſcumque, ſeu quibuſvis aliis Perſonis quomodolibet conceſſis, confirmatis, & innovatis. Quibus omnibus, etiam ſi pro illorum ſufficienti derogatione, de illis, illorumque tenoribus totis, in præſentibus Litteris ſpecialis, ſpecifica, & individua mentio, ſeu quævis alia forma obſervanda, vel habenda foret, tenores hujuſmodi pro expreſſis habentes; illis aliàs in ſuo robore permanſuris, ad præmiſſum effectum duntaxat, ſpecialiter, & expreſſe derogamus, cæterisque contrariis quibuſcumque.

CARTA

Num. XX.

QUE DE ORDEM DE S. MAGESTADE escreveo o Secretario de Estado D. Luiz da Cunha ao Cardeal Acciaioli para sahir da Corte de Lisboa.

EMINENTISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR.

SUa Magestade, usando do Justo, Real, e Supremo Poder, que por todos os Direitos lhe compete, para conservar illeza a sua Authoridade Regia, e preservar os seus Vassallos de escandalos prejudiciaes á tranquilidade publica dos seus Reinos: Me manda intimar a Vossa Eminencia, que logo immediatamente á appresentaçaõ desta Carta haja Vossa Eminencia de sahir desta Corte para a outra banda do Téjo; e haja de sahir via recta destes Reinos no precizo termo de quatro dias.

Para o decente transporte de Vossa Eminencia se achaõ promptos os Reaes Escaleres na praya fronteira á Caza da habitaçaõ de Vossa Eminencia.

E para que Vossa Eminencia possa entrar nelles, e seguir a sua viagem, e caminho, sem o menor receyo de insultos contrarios á protecçaõ, que Sua Magestade quer sempre que em todos os casos ache em seus Dominios a immunidade do caracter, de que Vossa Eminencia se acha revestido: Manda o dito Senhor ao mesmo tempo acompanhar a Vossa Eminencia até a fronteira deste Reino, por huma decoroza, e competente Escolta militar.

Fico para servir a Vossa Eminencia com o maior obsequio. Deos guarde a Vossa Eminencia muitos annos. Paço a 14 de Junho de 1760. = De Vossa Eminencia, obsequiozissimo servidor. = D. Luiz da Cunha.

INFORMAÇAÕ

Num. XX.

QUE SE MANDOU A FRANCISCO de Almada de Mendonça Miniſtro Plenipotenciario de S. M. F. na Curia de Roma, para participar ao Papa a noticia do procedimento, que Sua dita Mageſtade havia ordenado que ſe tiveſſe com o Cardeal Acciaioli.

OS factos referidos na Deducçaõ, e nas Promemorias, que ElRey Fideliſſimo dirigio em 29 de Maio proximo preterito a Franciſco de Almada de Mendonça ſeu Miniſtro Plenipotenciario na Curia de Roma, para os fazer preſentes a Sua Santidade; ao fim de chamar ſem perda de tempo da Corte de Lisboa ao Cardeal Acciaioli; teſteficam irrefragavelmente a extremoza contemplaçaõ, com que o dito Monarca, havia eſtendido naquelles officios o obſequio ao Santiſſimo Padre, e a attençaõ á purpura Cardenalicia, até o ponto de ſuſpender a natural, e indiſpenſavel defeza, a que ſe achava urgentiſſimamente obrigado pelos Direitos Divino, Natural, e das Gentes para obviar aos clandeſtinos, temerarios, e ſediciozos procedimentos do meſmo Cardeal Acciaioli; fazendo-o Sua Mageſtade ſahir ſem maior dilaçaõ da Corte de Lisboa pelas meſmas vias de facto, de que Sua Eminencia ſe eſtava ſervindo com nunca viſto abuzo.

Aquelle obſequio, e aquella attençaõ, queElRey Fideliſſimo devia eſperar que admiraſſem, e cohibiſſem de alguma ſorte o meſmo Cardeal, em quanto o Santiſſimo Padre (de acordo com o dito Monarca) dava ſobre a clandeſtina, e ſedicioza Conduta de Sua Eminencia aquellas providencias, que de ſua natureza requeriam abuzos taõ diſformes; produziram porém o contrario effeito de animarem cada dia mais livremente o dito Cardeal a accumullar abſurdos, a abſurdos, paſſando dos particulares, aos

publi-

publicos, até em fim tomar a liberdade de romper naõ ſó com a authoridade Regia do meſmo Monarca dentro na ſua Corte, mas com todos, e cada hum de ſeus fieis Vaſſallos.

Com o fauſtiſſimo motivo do matrimonio celebrado entre a Sereniſſima Senhora Princeza do Brazil, e o Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro no dia ſeis do corrente mez de Junho, ordenou Sua Mageſtade a todos os ſeus Tribunaes, e Vaſſallos da ſua Corte que puzeſſem luminarias nos tres dias proximos ſucceſſivos; como com effeito puzeraõ; fazendo todo o Povo de Lisboa as demonſtraçoens de allegria mais univerſaes, e mais ſignificantes da ſua fidelidade, e zelo conhecidos.

Naõ ſe avizando para fazerem a meſma demonſtraçaõ plauzivel aos Embaixadores, e Miniſtros Eſtrangeiros; porque ſeria couſa muito irregular; ainda aſſim naõ houve entre elles algum, que naõ tiveſſe a attençaõ de illuminar a ſua Caza com todo o primor concorrendo naquella demonſtraçaõ de jubilo com a allegria geral da Corte, e do Reino.

Sómente ſe ſingularizou o dito Cardeal; fechando em todas as referidas tres noites de allegria as janellas, e portas das Cazas da ſua habitaçaõ, ſem que ſe viſſem ſahir nem ainda as luzes do interior dellas, que coſtumavam reverberar pelas vidraças: Vedando-ſe as ditas janellas, e portas, com tal affectaçaõ, e com ſilencio taõ profundo que a Caza do Nuncio de Sua Santidade, parecia huma caza dezerta, e abandonada pelos ſeus habitantes, nas referidas noites.

A arrogancia daquella rezoluçaõ do Cardeal Nuncio, ſe adiantou ainda mais pela publica declaraçaõ, que elle fez de que havia tomado a meſma rezoluçaõ com o motivo de lhe naõ ter Sua Mageſtade Fideliſſima feito participar immediata, e formalmente, a conta do Auguſto matrimonio, que deo aſſumpto áquella publica, e geral feſtividade.

E iſto como ſe o referido Cardeal Nuncio naõ ſoubeſſe, nem que ſe conhecia qual tem ſido a ſua reprovada conducta na Corte de Lisboa; nem que depois della ſe ter

mani-

manifeſtado, lhe naõ paſſou mais officio algum a Secretaria de Eſtado de Sua Mageſtade Fideliſſima: Como ſe ignoraſſe que o meſmo Monarca dirige ha muitos tempos pelo ſeu Miniſtro Plenipotenciario na Curia de Roma immediatamente a Sua Santidade tudo, o que tem que repreſentar ao Santiſſimo Padre; da meſma ſorte que agora o praticou com a conta, que no meſmo dia do dito matrimonio mandou participar a Sua dita Santidade: E como em fim ſe a falta do referido comprimento com o peſſoal delle referido Cardeal Nuncio o pudeſſe authorizar para entrar com Sua Mageſtade Fideliſſima dentro na Capital dos ſeus Reinos em huma dezacordada competencia de Peſſoa a Peſſoa; e para em effeito da meſma competencia fazer pelo ſeu particular, e proprio arbitrio (ſem ordem que o legitimaſſe) huma taõ publica dezatençaõ á authoridade Regia do meſmo Monarca; a toda a ſua Corte em geral; e em particular a cada hum dos ſeus fieis, e zelozos Vaſſallos. Num. XX.

O eſcandalo, que todos receberam, haveria rompido logo naquellas tres noites, e depois dellas contra a Caza, e Peſſoa do meſmo Cardeal Nuncio nos exceſſos do reſſentimento, a que foi, e ſe acha provocado o Povo de Liſboa, ſe a Religioziſſima providencia de Sua Mageſtade, naõ tiveſſe precavido com grande vigilancia todos os meios de evitar tumultos populares.

Naõ podendo porém ElRey Fideliſſimo neſtas urgentes circunſtancias, nem precaver baſtantemente as conſequencias futuras, que contra a Peſſoa, e authoridade do meſmo Nuncio podia ter, a ſua preſença nas ruas de Liſboa, ſendo expoſta á viſta de hum Povo por ſua natureza fiel, e zelozo do reſpeito dos ſeus Soberanos: Nem taõ pouco retardar, á ſua authoridade Regia a prompta reparaçaõ, que ſó podia em tal cazo fazer ceſſar o referido eſcandalo: Foi o meſmo Monarca neceſſitado a mandar, como mandou, ſahir logo da ſua Corte, e Reino o dito Cardeal Nuncio; como unico meio proprio para aquelles uteis, e neceſſarios fins.

O meſmo Monarca tem por certo que o illuminado diſcernimento de Sua Santidade fará toda a devida, e

juſta

juſta reflexaõ na grande differença, que Sua Mageſtade Fideliſſima conſiderou entre os attentados, que o dito Cardeal Acciaiolli foi accumulando ha tantos tempos na Corte de Lisboa, com alguma tal, ou qual aparencia de obrar debaixo do pretexto do ſeu Miniſtério: E entre eſtes ultimos exceſſos, que agora publicou como particular, pelo ſeu proprio, e peſſoal arbitrio, ſem a menor poſſibilidade para os pretextar com as ordens, que notoriamente ſe vê que naõ podia ter da ſua Corte a reſpeito de hum facto taõ repentino, e taõ innopinado.

Differença, a qual no cazo em que ſe acha o referido Nuncio, he taõ eſſencial que nelle naõ coſtumaõ formalizar-ſe os Soberanos dos actos de natural defeza neceſſariamente praticados contra os ſeus Embaixadores, e Miniſtros publicos, quando eſtes, ſahindo fóra dos lemites das ſuas ordens, e das funçoens do ſeu caracter, cometem inſultos voluntarios como particulares: O que he juſtamente o meſmo que praticou o dito Cardeal Acciaioli; naõ contra qualquer peſſoa particular ſómente, que era o que baſtava; mas ſim contra Sua Mageſtade Fideliſſima, dentro na ſua Corte; á viſta de todos os ſeus Vaſſallos; e de todas as Naçoens da Europa.

Finalmente a meſma Mageſtade Fideliſſima, ſobre eſta certeza, naõ heſitou, nem por hum ſó momento em que Sua Santidade, logo que for informado do referido cazo, conhecerá clariſſimamente, que os attentados peſſoaes, com que o meſmo Cardeal Acciaioli ſe deliberou a forçar pelo ſeu particular arbitrio o procedimento do dito Monarca, o fez taõ indiſpenſavelmente neceſſario com o peſſoal do meſmo Prelado, como he deſtinto, e ſeparado da perenne, e indefectivel veneraçaõ a Sua dita Santidade, e á Santa Séde Apoſtolica, com que Sua Mageſtade Fideliſſima preziſte, e preziſtirá ſempre em proteger, e ſuſtentar nos ſeus Reinos, e Dominios o decóro do Miniſtério Pontificio, e a immunidade dos Miniſtros da Igreja, em tudo o que o Direito Divino, Natural, e das Gentes, e a poſſibilidade de poderem permittillo.

Num. XXI.

CARTA

Que o Miniſtro Plenipotenciario de S. M. F. eſcreveo em 2 de Julho de 1760. ao Cardeal Protector na conformidade da Inſtrucçaõ de 29 de Maio proximo precedente: Tendo-ſe negado a Audiencia que fora antes concedida ao dito Miniſtro.

EMINENTISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR.

1 A Exemplariſſima devoçaõ que ElRey Fideliſſimo meu Amo profeſſou ſempre á Santa Séde Apoſtolica, e tem conſtantemente profeſſado a Sua Santidade, fez com que Sua Mageſtade diſſimulaſſe até agora com a mais ſingular moderaçaõ os attentados reſumidos na Deducçaõ incluſa, que o Miniſtério Politico deſta Curia tem ſucceſſivamente accummullado deſde o mez de Fevereiro do anno proximo paſſado de mil ſetecentos cincoenta e nove, contra a Authoridade Regia do meſmo Monarca: Eſperando eſte ſempre com a mais firme fé, que ſó durariam aquelles odiozos inſultos em quanto o Santiſſimo Padre naõ foſſe delles completamente informado para os fazer reparar com huma ſatisfaçaõ condigna.

2 Tanta foi a firmeza daquella eſperança de Sua dita Mageſtade, que ainda nos eſcabrozos termos de lhe haver o meſmo Miniſtério declarado o formal rompimento que conſta daquella Deducçaõ; e de ſe achar o meſmo Monarca aſſim authorizado pelo meſmo Miniſtério para deſde logo uſar dos meios de facto que legitîma a natural defeza; ſe reduzio com tudo ainda a ordenarme que com a ſobredita Deducçaõ, e com as tres Pro-memorias que vaõ marcadas com as letras A, B, C, puzeſſe na preſença de Sua Santidade as offenſas que a Authoridade Regia do meſmo Monarca tinha recebido do dito Miniſtério

Politico; e o formal rompimento que lhe havia declarado pelos mais pozitivos, e ſignificantes modos: Exhaurindo Sua dita Mageſtade Fideliſſima com aquellas ſuas Repreſentaçoens, o ultimo dos meios, que podia haver, para evitar a publicidade de hum rompimento, que ſe lhe fazia ſummamente ſenſivel, ainda para ſe defender.

3 Com eſte moderado, e exemplar objecto, pedi ao Santiſſimo Padre a Audiencia em que lhe devia appreſentar a ſobredita Deducçaõ, e as tres Promemorias aſſima referidas, em execuçaõ das Ordens, que a minha Corte me havia expedido para aquelle effeito.

4 Havendo porém ſido aquella minha diligencia ſeguida do ineſperado ſucceſſo de ſe me negar a dita Audiencia, em Nome de Sua Santidade; e de ſe confirmar ainda mais com eſta negativa o dito rompimento, que antes havia declarado contra a minha Corte o meſmo Miniſtério Pontificio por todos os modos, que ſe acham ſubſtanciados na dita Deducçaõ: Só me reſta dar á ſua devida execuçaõ as outras ultimas, e decizivas Ordens que para eſte caſo me foram expedidas.

5 Taes ſaõ as de paſſar ás maõs de Voſſa Eminencia naõ ſó a dita Deducçaõ, e as referidas tres Promemorias que a acompanharam; mas tambem a outra ultima Pro-memoria que vai notada com a letra E: Para que Voſſa Eminencia pelo theor dellas, como Protector dos Negocios da minha Corte neſta Curia, queira pôr na preſença de Sua Santidade os indiſpenſaveis motivos com que ſou obrigado a ſahir de Roma ſem maior dillaçaõ: E para que a todo o tempo, em que ſe deobſtruîrem os Orgaõs por onde os Negocios deſta natureza podem chegar ao illuminado conhecimento do Santiſſimo Padre; conheça Sua Santidade a extenſaõ do filial obſequio com que ElRey meu Amo apurou os apices da ſua Real condeſcendencia até ſer forçado por hum taõ ineſperado rompimento a preſervar das indecencias delle, naõ menos o Decóro Pontificio do que a ſua Authoridade Regia.

Pedindo a Voſſa Eminencia que me honre com as ſuas Ordens, lhe beijo as maõs com o maior obſequio.

ULTI-

ULTIMA PRO-MEMORIA, que ſe deve appreſentar a Sua Santidade.

Num.XXII.

O Abaixo aſſignado Miniſtro Plenipotenciario de ElRey Fideliſſimo tem a Ordem de repreſentar nos termos mais ſignificantes, e formaes, que ao meſmo tempo em que a filial veneraçaõ do dito Monarca á Sagrada Peſſoa de Sua Santidade, e á Santa Séde Apoſtolica, naõ poderá deixar de ſer em todo o tempo a mais firme, e a mais immutavel; e em que tem por certo que os Paternaes ſentimentos, e a indefectivel juſtiça do Santiſſimo Padre tem ſido ſempre os mais conformes ao ſeu illuminado diſcernimento, e á Suprema Dignidade do Vigario de Chriſto: Com tudo havendo viſto ha muitos tempos com exemplariſſima conſtancia por huma ſerie de factos deciſivos inteiramente obſtruidos pelo Miniſtério Politico da Curia de Roma os Orgaõs por onde as Inſtancias da meſma Mageſtade Fideliſſima ſe procuraram conduzir ao conhecimento de Sua Santidade; ſem que a experiencia de tantas, e taõ repetidas condeſcendencias ſucceſſivamente dezaproveitadas lhe permitta alguma prudente eſperança de poder derigir as ſuas obſequiozas ſupplicas á Peſſoa do Santiſſimo Padre, de ſorte que as extraordinarias, animozas, e nunca viſtas maquinaçoens do meſmo Miniſtério, lhe naõ accummulem cada dia maiores dezares no futuro, como o tem praticado no preterito: Naõ ſendo coherente, ou ainda moralmente poſſivel nem que o meſmo Monarca haja de conſervar em Roma hum Miniſtro publico, e hum numero de Vaſſallos honrados, e fieis ſó para ſerem Teſtemunhas dos Inſultos, que contra a ſua Authoridade Regia, e contra o Decóro Pontificio vai accreſcentando de palavra, e por eſcripto cada vez mais livremente o ſobredito Miniſtério Politico, e os declarados, e notorios Sequazes, que tem aggregado ao ſeu partido, com eſcandalo univerſal de toda a Europa; nem menos, que na Corte do meſmo Monarca ſe conſerve por mais tempo hum Nuncio, que tendo por obrigaçaõ inherente ao ſeu Caracter como delle iſſeparavel cultivar, e

eſtreitar cada dia mais a util, e neceſſaria uniaõ entre as duas Cortes; naõ tem feito na de Lisboa deſde o falecimento do Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Cardeal Archinto outros Officios, que naõ ſejam os de eſcrever por huma parte Papeis, e Cartas oſtenſivas cheias de informaçoens ſiniſtramente inventadas, e pretextadas com factos, que nunca exiſtiram, para com ellas ſe ſurprender em Roma a credulidade do Santiſſimo Padre; e de procurar pela outra parte preverter com praticas clandeſtinas, e ſediciozas os Vaſſallos do dito Monarca, e ſuſcitar Inimigos ao ſeu feliciſſimo Governo na meſma Corte da ſua rezidencia, com geral eſcandalo della, e dos ſeus habitantes.

Eſpera Sua dita Mageſtade Fideliſſima, que Sua Santidade reconheça as indiſpenſaveis razoens com que o meſmo Monarca he taõ urgentemente obrigado a mandar logo retirar com o ſeu dito Miniſtro Plenipotenciario os mais Vaſſallos da ſua Coroa de huma Corte onde ſem poderem fazer ſerviço algum ao Santiſſimo Padre aggravam em cada hora mais com a ſua Preſença os dezares da Regia Authoridade, que Sua dita Mageſtade Fideliſſima naõ póde deixar de conſervar taõ illeza, e taõ independente no Temporal como lha tranſmittiram os ſeus Auguſtos Predeceſſores, ſem ſe fazer reſponſavel naõ ſó a Deos, e á meſma Igreja Catholica de que he, e ſe prezará ſempre de ſer Devotiſſimo Filho, e Exemplariſſimo Defenſor, mas tambem a todos os outros Monarcas do Univerſo: Naõ duvidando Sua dita Mageſtade de que Sua Santidade reconheça ao meſmo tempo todo o valor do Filial obſequio, com que ainda em taes termos naõ tem feito praticar com o dito Nuncio o que ſe tem praticado em outras Cortes nos caſos ſimilhantes, para o Santiſſimo Padre mandar expedir ao dito Prelado as mais promptas, e pozitivas Ordens para ſem a menor dillaçaõ abdicar hum Miniſtério, no qual havendo ſido empregado para a edificaçaõ trabalha ha tantos tempos para a ruina com igual prejuizo do Decóro Pontificio, que da decencia da meſma Mageſtade Fideliſſima.

EDI-

Num.XXIII.

EDITAL,

QUE O DITO MINISTRO Plenipotenciario de S. M. F. mandou affixar no meſmo dia na Igreja de Santo Antonio de Roma: Intimando aos Vaſſallos de S. M. F. a ordem de ſe lhe appreſentarem promptos a ſahirem daquella Cidade.

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA do Conſelho de S. M. F., e ſeu Miniſtro Plenipotenciario junto á Santa Séde Apoſtolica &c.

FAſſo ſaber a todos os Vaſſallos d'ElRey Noſſo Senhor, que havendo Sua Mageſtade viſto ha muitos tempos com exemplariſſima conſtancia por huma ſerie de factos deciſivos inteiramente obſtruîdos pelo Miniſtério Politico da Curia de Roma os Orgaõs por onde as Inſtancias da meſma Mageſtade Fideliſſima ſe procuraram conducir ao conheſcimento de Sua Santidade, ſem que a experiencia de tantas, e tam repetidas condeſcendencias ſucceſſivamente dezaproveitadas lhe permitta ha tempos alguma eſperança de poder dirigir as ſuas obſequiozas Supplicas á Preſença do Santiſſimo Padre: E vendo que a extraordinaria, eſcandaloza, e nunca viſta animoſidade do meſmo Miniſtério paſſou ao exceſſo de declarar hum rompimento á meſma Mageſtade Fideliſſima: Por naõ ſer neſtas indecorozas circunſtancias poſſivel nem que o meſmo Monarca haja de conſervar em Roma hum Miniſtro publico, e hum numero de Vaſſallos honrados, e fieis ſó para ſerem Teſtemunhas dos Inſultos, que contra a ſua Authoridade Regia, e contra o Decóro Pontificio tem accummullado, e vai accreſcentando de palavra, e por eſcripto cada vez mais livremente o ſobredito Miniſtério Politico, e os declarados, e notorios Sequazes que tem

tem aggregado ao ſeu Partido com Eſcandalo univerſal de toda a Europa ; foi Sua dita Mageſtade Fideliſſima urgentemente forçado a mandar logo ſahir com o ſobredito ſeu Miniſtro Plenipotenciario os mais Vaſſallos da ſua Coroa, e os que como taes comem Beneficios Eccleſiaſticos nos ſeus Reinos , e Dominios, de huma Corte, onde ſem poderem fazer ſerviço algum ao Santiſſimo Padre, aggravam em cada hora mais com a ſua Preſença os dezares da Regia Authoridade que Sua dita Mageſtade Fideliſſima naõ póde deixar de conſervar tam illeza, e tam independente no Temporal como lha tranſmittiram os ſeus Auguſtos Predeceſſores, ſem ſe fazer reſponſavel naõ ſó a Deos, e á meſma Igreja Catholica, de que he , e ſe prezará ſempre de ſer Devotiſſimo Filho, e Exemplariſſimo Defenſor, mas tambem a todos os outros Monarcas do Univerſo. Ordena tambem S. M. F. que todos os ſeus Vaſſallos ſe appreſentem no dia 3. pelas 21. de Italia ao dito ſeu Miniſtro Plenipotenciario a effeito de puder fazer de todas as referidas Peſſoas huma exacta relaçaõ. Para que eſta Real, e indiſpenſavel Reſoluçaõ de Sua Mageſtade chegue á noticia de todos os ſobreditos Vaſſallos fiz fazer o preſente Edital, que por mim aſſignado ſerá affixado no Real Hoſpital de Santo Antonio, para que em tempo nenhum poſſaõ allegar ignorancia &c.

Dado no Palacio da minha Reſidencia aos 2 de Julho de 1760.

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA.

Por ordem do meſmo Senhor.

D. Antonio Joze Rodrigues.

CAR-

Num.XXIV.

CARTA CIRCULAR,

Que o dito Miniſtro Plenipotenciario eſcreveo no meſmo dia aos Embaixadores, e Miniſtros Publicos rezidentes na Curia de Roma: Participando-lhes os motivos, com que era obrigado a ſahir da meſma Curia.

DE CAZA 2 DE JULHO de 1760.

NO meſmo tempo em que o Miniſtro Plenipotenciario de S. M. F. tem o grande goſto de participar a Sua Excellencia o Senhor Embaixador N., a fauſtiſſima noticia do Matrimonio celebrado na Real Corte de Lisboa no dia ſeis do corrente mez de Junho, entre a Sereniſſima Senhora Princeza do Brazil, e o Sereniſſimo Senhor Infante D. Pedro ſeu Tio: Tem o ſummo deſprazer de ſer conſtrangido a dever manifeſtar a Sua Excellencia os Papeis incluzos, dos quaes conhecerá os urgentiſſimos motivos porque ElRey Fideliſſimo foi obrigado a fazer ſahir de Roma o ſeu dito Miniſtro Plenipotenciario com todos os ſeus Vaſſallos; obrigado Sua dita Mageſtade a tomar a referida Reſoluçaõ em natural defeza da ſua Regia Authoridade, e concervaçaõ do ſocego publico dos ſeus Reinos, e Vaſſallos. Confia o dito Miniſtro que á viſta dos meſmos Papeis naõ deixará Sua Excellencia de fazer a devida juſtiça na preſença da Sua Real Corte á religioziſſima moderaçaõ de S. M. F.: Pois que abuzando della o Miniſtério Politico de Sua Santidade chegou por ultimo a declarar ao meſmo Monarca huma guerra formal em termos inauditos, e nunca atégora praticados. O Miniſtro que eſcreve eſta na incerteza de poder ir peſſoalmente deſpedirſe de Sua Excellencia ſatisfaz por meio da preſente as ſuas bem juſtas obrigaçoens, e com parcial, e inalteralve obſequio lhe beija reverentemente as maõs.

Num. XXV.

DI CASA 3 LUGLIO 1760.

HA' Noſtro Signore con tutto piacere accolta la Lettera di Sua Maeſtà Fedeliſſima.

Similmente l' altre Carte laſciate al Cardinale Corſini

Hà aderito all' iſtanza di avere un Cardinale con Chi trattare mà non v'è ſtato modo voglia altri nominare, che il Cardinale Scrivente. Queſto dunque la prega mandargli oggi il Segretario Regio per dire il di più Ed in tanto le mette in conſiderazione ſe queſte condeſcendenze Pontificie non meritaſſero qualche ſoſpenſione dagli Ordini ai Nazionali aſſieme con altre dimoſtrazioni, e di cuore le bacia le mani.

DI CASA LI 3 LUGLIO 1760.

TUtto l' arbitrio, che il Commendatore d' Almada potrà prendere nelle preſenti circoſtanze ſenza traſgredire il preciſo delle ſue Iſtruzzioni, lo farà più che volontieri tanto per compiacêre alle benigne condeſcendenze di Sua Santità, quanto per uniformarſi all' inalterabile oſſequio, e profonda venerazione, che il Ré ſuo Signore profeſſa alla ſagra Perſona di Sua Santitatà.

Circa la Deputazione di Voſtra Eminenza, non hà il ſudito Commendatore che ſperare, ſe non che arrivaranno ſincere al chiaro conoſcimento di ſua Beatitudine quelle Regie Rappreſentanze, che ſin' ora non v' è ſtato mezzo, che abbiano poſſuto penetrare, e per fine conſeguirà Sua Maeſtà Fedeliſſima quelle moderate ſoddisfazione, che ingiuſtamente gli ſono ſtate negate. Tanto confida del Paterno zelo di Sua Santità, e dell' efficacia di Voſtra Eminenza come nuovo Deputato conferente.

Il di più averà l' onore lo Scrivènte d' eſporlo queſt' oggi verbalmente à Voſtra Eminenza, alla quale in tanto con profondiſſimo oſſequio bacia di cuore le mani.

Num.XXVI.

DI CASA 3 LUGLIO 1760.

HA' il Cardinale Corſini il ſommo contento di ſignificare al Reveriſſimo Signore Commendatore de Almada la condeſcendenza avutaſi da Noſtro Signore queſta preſente mattina d' incaricarlo di ſeco conferire degl' Affari correnti colla ſua Corte, ſperando d' aver dato così un non equivoco contraſegno del vero deſiderio, che hà di conſervare l' armonia con Sua Maeſtà Fedeliſſima, nominando il Protettor medemo della Corona, non oſtante la ſorpreſa, che gl' hà cagionata l' eſpulſione del ſuo Nunzio.

Hà ſimilmente la Santità Sua ricevuta con ſtima, e vera ſoddisfazione la Lettera di Sua Maeſtà con la quale gli partecipa il Real Matrimonio, da cui ſpèra le maggiori ſoddisfazioni ai Popoli, e d' alla Corona.

Dopo, dunque tali contraſegni d' amore, e di ſtima, ſi luſinga il Cardinale Scrivente, che debba reſtar ſoſpeſo ogn' ulterior contraſſegno di riſentimento, per dare anche campo, e tempo a Noſtro Signore trà le ſue gravi, e molte occupazioni di conſiderarei voluminoſi fogli laſciatigli queſta mattina medema nelle mani: e d' allo Scrivente di profittare delle occaſioni, e di un congruo tempo, e comodo di potere al poſſibile coadiuvare alle ſoddisfazioni della Maeſtà Sua, â cui ſi trova tanto obligato, e d' attaccato.

Spera poi nella cooperazione del Signore Commendatore à coſi giuſto fine, e le bacia di cuore le mani.

APPENDIX

Num. XXVII.

CONTRA EDITAL QUE O MINISTRO Plenipotenciario de S. M. F. mandou affixar em Roma no dia quatro de Julho deſte preſente anno, por effeito dos dois Officios que o Cardeal Curſini lhe havia paſſado no dia proximo precedente.

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA do Conſelho de Sua Mageſtade Fideliſſima, e ſeu Miniſtro Plenipotenciario junto á Santa Séde.

FAſſo ſaber a todos os Vaſſallos de ElRey Noſſo Senhor, que havendo Sua Santidade com a ſua coſtumada benignidade conheſcido quam impoſſivel era, que o ſobredito Miniſtro Plenipotenciario contra as pozitivas Ordens de ElRey ſeu Senhor houveſſe de continuar com o Miniſtério Politico de Sua Santidade do qual S. M. F. ſe achava taõ ſeriamente queixozo: Foi o meſmo Santo Padre ſervido deputar, com total excluziva do dito Miniſtério, ao Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Senhor Cardeal Curſini Protector da Coroa de Sua Mageſtade Fideliſſima para que trataſſe, e conferiſſe com o dito Miniſtro Plenipotenciario. E como mediante a referida Deputaçaõ de tam digno, e zelante Purpurado eſpera o dito Miniſtro, que ſe abrirá algum novo, e ſeguro caminho de Sua Mageſtade obter as ſatiſfaçoens que ſe lhe devem com tanta promptidam como requer a exegencia da preſente conjuntura; ſe arbitrou o meſmo Miniſtro a tomar ſobre ſi o perigo da Suſpençaõ da Rotura, que ſe acha publicada deſde o dia dois do corrente Julho, até vêr ſe o Santiſſimo Padre lembrando-ſe de hum Monarca aſſaſſinado na ſua meſma Corte por maquinaçoens, provadas, e julgadas, de huma Congrega-

çaõ de Homens pelo ſeu Inſtituto dedicados a Deos; de hum Monarca finalmente ſobre aquelle execrando dezacato aggravantiſſimamente offendido ha muito mais de hum anno na meſma Corte Cabeça da Igreja Catholica com inſultos, e calumnias, que poriam no ultimo empenho a qualquer Homem particular; ſe mova Sua dita Santidade a dar a Sua Mageſtade Fidelíſſima as bem merecidas, e neceſſarias ſatisfaçoens, que o meſmo Monarca tam religiozamente eſpera da indefectivel juſtiça de Sua Santidade. E para que a dita ſuſpenſaõ chegue á noticia de todos os referidos Vaſſallos, fiz fazer o preſente Edital, que por mim aſſignado, ſerá affixado no ſolito lugar onde ſe acha affixado o ſobredito em data dos dois do corrente.

Dado no Palacio da minha rezidencia aos 4 de Julho de 1760.

FRAECISCO D'ALMADA MENDONÇA.

Por ordem do meſmo Senhor.

P. Fr. Antonio Joſeph Rodrigues.

Ao

N. XXVIII.

AO meſmo tempo em que o Miniſtro de Sua Mageſtade Fideliſſima havia mandado affixar o Contra Edital aſſima compillado, deſpachou logo hum Correio á Corte de Lisboa: Remettendo por elle as Copias dos ſobreditos dois Officios do Cardeal Curſini: Referindo a abertura, que elles lhe haviam dado para ſuſpender os effeitos do rompimento que antes ſe tinha declarado: E liſongeando-ſe de que eſte ſe poderia evitar pela interpoziçaõ do novo Conferente que Sua Santidade lhe tinha nomeado.

Foi porém taõ breve o termo deſta bem fundada eſperança, que naõ durou nem ainda o eſpaço de vinte e quatro horas. Porque ſoffrendo mal o altivo eſpirito do Cardeal Torriggiani a excluſiva, que lhe havia dado o Santiſſimo Padre; depois de haver dezafogado a paixaõ que o conduzio á preſença de Sua Santidade em huma Seſſaõ, que nella teve deſde as ſeis horas da tarde até ás déz da noite do meſmo dia quatro de Julho próximo precedente, paſſou logo a convocar huma Congregaçaõ para a manhãa ſeguinte com excluſiva do Cardeal Curſini nomeado Conferente do Miniſtro de S. M. F.

Conſtou por boas informaçoens que grande numero de Cardeaes, e de Prelados, foi de parecer, aſſim na preſença de Sua Santidade como fóra della; opinando com as claras luzes, e com os Apoſtolicos ſentimentos de probidade, juſtiça, e prudencia, que nunca faltaram, nem poderaõ faltar em huma Corte que he Cabeça da Igreja de Deos. „ Que o paſſo da Deputaçaõ que Sua „ Santidade fizera do Eminentiſſimo Curſini para tratar „ com o Miniſtro Plenipotenciario de S. M. F. era irre„ tratavel depois de ſe achar formalizado pelas Cartas de „ Officio que o meſmo Eminentiſſimo Curſini havia eſcri„ to ao dito Miniſtro Plenipotenciario no dia proximo „ precedente: Que o meſmo Miniſtro na boa fé dos di„ tos Officios havia tomado ſobre ſi o perigo de ſuſpen„ der as Ordens da ſua Corte depois de huma ruptura de„ clarada, procurando ſuavizar o eſpirito de S. M. F.

„ com aquella condeſcendencia de Sua Santidade por
„ hum Correio que lhe havia deſpachado: E que em fim
„ neſtes precizos termos naõ era compativel com o De-
„ córo de Sua Santidade que, pendente a expediçaõ do
„ dito Correio, ſe alteraſſe a dita Deputaçaõ, ou ſe pro-
„ cedeſſe a outras ulteriores reſoluçoens, com huma con-
„ tradiçaõ taõ repentina, e taõ inopinada &c.

Contra tudo prevaleceo porém o meſmo altivo eſpirito do Cardeal Torriggiani, de ſorte que depois de haver proferido per ſi, e pelos ſeus ſequazes as mais indecentes, e mais inconſideradas expreſſoens, chamou no meſmo dia ſinco por hum Avizo da Secretaria de Eſtado ao Cardeal Curſini para ir fallar no principio da noite a Sua Santidade, como foi, encontrando a novidade de lhe haver revogado o Santiſſimo Padre a Comiſſaõ que pouco antes lhe havia dado, declarando que naõ podia excluir o Cardeal Torrigiani dos Negocios de Portugal, nem dar a S. M. F. as ſatisfaçoens que lhe tinha pedido.

Em cujos termos foi o meſmo Miniſtro obrigado a ſahir de Roma, declarando-o aſſim aos Vaſſallos de S. M. F. no dia ſeis, e aos Embaixadores, Miniſtros Eſtrangeiros, e ao Cardeal Curſini no dia ſete pelo Edital, e Cartas abaixo copilladas, ſahindo de Roma no meſmo dia ſete nos cavallos proprios das ſuas carruagens, por achar que até ſe tinha praticado com elle a puerilidade de ſe lhe pôr embaraços nos cavallos de Poſta.

EDI-

N. XXVIIII.

EDITAL

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA do Conſelho de Sua Mageſtade Fideliſſima, e ſeu Miniſtro Plenipotenciario junto á Santa Séde Apoſtolica.

GUiado daquelle claro, e pleno conheſcimento que tenho da exemplariſſima Devoçaõ, que ElRey meu Amo, e Senhor profeſſou ſempre á Santa Séde Apoſtolica, e tem ſucceſſivamente, naõ ſó imitando mas ainda excedendo os ſeus Auguſtos Predeceſſores, conſtantemente profeſſado a Sua Santidade, deo motivo a que Eu tomaſſe ſobre mim o perigo da Suſpenſaõ da Rotura, que já ſe achava formalmente declarada deſde o dia dois do corrente Julho: Fundando-ſe a dita Suſpençaõ ſobre a Deputaçaõ que Sua Santidade com tam exuberante condeſcendencia da ſua natural Benignidade havia feito na Peſſoa do Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo Senhor Cardeal Protector, a fim de que pelo canal de taõ zelante Purpurado paſſaſſem ſinceras, e ſem alteraçaõ á preſença do Santiſſimo Padre as Reaes repreſentaçoens de ElRey meu Senhor: Aquella Deputaçaõ porém ſortio effeitos tam contrarios, que me obrigaõ a ſahir de Roma com o extremo ſentimento de naõ poder ir aos pés de Sua Santidade a pedirlhe a ſua Apoſtolica Bençaõ. Neſtes termos faſſo ſaber a todos os Vaſſallos de Sua Mageſtade Fideliſſima que o meſmo Senhor me manda ſahir de todo o Eſtado Eccleſiaſtico com todos os ſobreditos Vaſſallos, ainda aquelles, que como taes gozaõ Beneficios nos ſeus Reinos, e Dominios. Attendendo Eu porém a que muitos, ou a maior parte dos ditos Vaſſallos, naõ podem executar eſta Ordem com tanta promptidaõ como pede a exegencia das preſentes circunſtancias ſem exporem a grande perigo as ſuas vidas, pelos exceſſi-

excessivos calores da presente, e iminente Estaçaõ Cannicolar; me resolvo (em quanto dou parte a Sua Magestade) de prolongar a dita Ordem até o mez de Setembro inclusive, esperando na Real piedade do mesmo Senhor, que como tam amante, e zelozo da conservaçaõ de seus fieis Vassallos, approvará este meu arbitrio.

Dado no Palacio da minha rezidencia aos 6 de Julho de 1760.

FRAECISCO D'ALMADA MENDONÇA.

Por ordem do mesmo Senhor.

P. Fr. Antonio Joseph Rodrigues.

PA-

PARA OS EMBAIXADORES, e Miniſtros Eſtrangeiros.

Num. XXX.

DI CASALI 7 LUGLIO 1760.

IL Miniſtro Plenipotenziario di Sua Maeſtà Fedeliſſima ſi trova nella dura condizione di ſignificare a S. E. il Signore Ambaſciatore N., come doppo eſſere ſtato coſtituito il Signore Cardinale Corſini per conferire con lo Scrivente, ſono improviſamente ſortiti nuovi emergenti, per i quali le conviene partir da Roma, e non potendo per la ſtrettezza del tempo eſſer in Perſona à farle ſue Parti, compiſce à ſuoi doveri col preſente biglietto, e con pienezza d' inalterabile oſſequio, il medemo Scrivente bacia a S. E. le mani.

CARTA DE OFFICIO para o Cardeal Curſini.

Num.XXXI.

IL Miniſtro Plenipotenziario di S. M. F. e' coſtretto a uſcire da Roma coi cavalli propy eſſendogli ſtati negati quelli di Poſta, coſa inſolita come Voſtra Eminenza non ignora non eſſendo ſtata mai ricercata ai Particolari licenza dalla Segretaria di Stato per prendere cavalli alla Poſta; legge alla quale ſolo ſono ſoggetti li Miniſtri per la ſpedicione de Corrieri.

Queſta negativa ſi fâ ancora più rimarchevole ogni qualvolta ſi conſideri l' avere lo Scrivente preventivamente mandato dal Maeſtro di Poſta acciò gli teneſſe in pronto per queſta ſera otto cavalli, e prevenindo già qualchè ſiniſtro rincontro glifeci domandare ſe ſi biſognava licenza dalla Segretaria di Stato; domanda che parſe cotanto inſolita al medemo Maeſtro di Poſta che rypoſe: *Forſe il Miniſtro vuol ſpedire otto Corriere, o vuol li cavalli per la ſua perſona*? Dalchè ſi vede chiaramente, che ebbi poſterior ordine dalla Segretaria di Stato.

Hà giudicato il ſuddeto Miniſtro di dovere rendere di tutto l' occorſo inteſa l' Eminenza Voſtra acciò reſti più che perſuaſa della animoſità dei Miniſtri di Sua Santità cotanto impegnati fino alli ultimi periodi o ſoſtentare la loro eſcandeloza perſidia contro S. M. F. Diſpiaccia al Miniſtro Scrivente di eſſer obbligato per ragione del ſuo Miniſtèro, di fare ſapere al Ré ſuo Signore queſte ultime procedure del Signore Cardinale Torriggiani, connoſcendo quanto ſieno aliene dalle rettiſſime intenzioni di ſua Beatitudine. E' quanto in fretta occorre al ſuddeto Miniſtro il quale ne bacia a Voſtra Eminenza oſſequioſamente le mani. = Eminentizimo, e Reverendizimo Signore Cardinale Neri Corſini. = Di Caſa in atto di Partenza li 7. Luglio del 1760.

SObre eſtas ultimas informaçoens, mandou pois Sua Mageſtade Fideliſſima eſcrever ao Auditor da Nunciatura, e a Jacinto Acciaioli, que havia trazido o Barrete ao Cardeal Nuncio os Avizos abaixo eſtampados: Ordenando ao meſmo tempo que ao Deſembargo do Paço, e Conſelho da Fazenda, ſe expediſſem os Decretos que tambem vaõ abaixo tranſcriptos: Os quaes ſe participaram logo ao Conſelho de Ultramar pelo que pertencia a todos os Dominios Ultramarinos.

PARA O ABBADE TESTA Auditor que foi da Nunciatura deſte Reino. N. XXXII.

SUa Mageſtade he ſervido que Voſſa Merce no termo de vinte e quatro horas precizas, e peremtorias que principiaráõ a correr da data deſte Avizo, haja de ſahir deſta Corte, para a outra banda do Tejo: E que no precizo eſpaço de ſeis dias ſaya deſte Reino indiſpenſavelmente.

Deos guarde a Voſſa Merce. Paço em 2 de Agoſto de 1760. ⁼ D. Luiz da Cunha. ⁼ Senhor Abbade Teſta.

PARA JACINTO ACCIAIOLI. N. XXXIII.

SUa Mageſtade manda intimar a Voſſa Senhoria que no precizo termo de vinte e quatro horas, haja Voſſa Senhoria de ſahir deſta Corte para a outra banda do Tejo, e no eſpaço de ſeis dias improrogaveis dos Dominios deſte Reino: Para o que achará Voſſa Senhoria promptos todas as carruagens, e tranſportes, que lhe forem neceſſarios, com aquella decencia que a benignidade de Sua Mageſtade em nenhum caſo permitte que na ſua Corte ſe altere, nem ainda pelo Direito commum da repreſalia.

Deos guarde a Voſſa Senhoria. Paço a 2 de Agoſto de 1760. ⁼ D. Luiz da Cunha. ⁼ Senhor Jacinto Acciaioli.

PRIMEIRO DECRETO de Sua Mageſtade Fideliſſima.

N. XXXIV.

POr quanto ElRey Meu Senhor, e Pay, que Santa Gloria haja com os motivos da defeza, e indemnidade da ſua Authoridade Regia, que foram manifeſtos, expedio a ſinco de Julho do anno de mil e ſetecentos e vinte e oito o Decreto cujo theor he o ſeguinte.

„ Sendo taõ notorias como juſtificadas as cauſas, „ que me moveram a mandar ſahir da Corte de Roma, „ e Eſtados do Papa os meus Miniſtros, que nelles re- „ zidiam: Hey por bem, pelas meſmas cauſas, que os „ meus Vaſſallos, tanto Seculares, como Eccleſiaſticos, „ e Regulares de qualquer condiçaõ, Dignidade, ou „ Ordem, que ſe acharem na meſma Corte, e terras, ou „ que de hoje em diante chegarem a ellas, ſayaõ das „ referidas Corte, e terras dentro de ſeis mezes, que „ lhe correrám do dia em que fôr publicada neſta Corte „ eſta minha Reſoluçaõ, e todos os que aſſim naõ o „ cumprirem; ſendo Seculares ſeraõ deſnaturalizados, „ e confiſcados os ſeus bens, que tiverem neſtes meus „ Reinos, e Senhorios, em qualquer tempo que forem „ achados; e ſendo Eccleſiaſticos, ou Regulares de qual- „ quer condiçaõ, Dignidade, ou Ordem, ſeraõ deſna- „ turalizados; e mando outro ſim, que todos os Vaſſal- „ los do Papa Seculares, Eccleſiaſticos, ou Regulares, „ de qualquer condiçaõ, Dignidade, ou Ordem, que „ ſe acharem neſtes meus Reinos, e Senhorios, ſayaõ „ dos ditos Reinos, e Ilhas adjacentes dentro de dous „ mezes, que começarám neſta Corte do dia em que ſe „ publicar eſta Reſoluçaõ; e nas Provincias, e Reino „ do Algarve, e Ilhas adjacentes, do em que ſe fizer „ notoria por Editaes nas Cabeças das Comarcas; e pelo „ que reſpeita aos mais Senhorios, ordeno que ſayaõ „ delles no termo, que mando declarar ao Conſelho Ul-

„ trama-

„ tramarino, e ſe dentro dos referidos termos naõ tive-
„ rem ſaîdo dos ditos meus Reinos, e Senhorios, ſeraõ
„ expulſos pelas minhas Juſtiças, e incorreráõ os que
„ forem Seculares na confiſcaçaõ de todos os ſeus bens,
„ que em qualquer tempo forem achados: E eſta minha
„ Reſoluçaõ ordeno ſe pratique com as Peſſoas Eſtran-
„ geiras, Seculares, Eccleſiaſticas, ou Regulares, de
„ qualquer condiçaõ, Dignidade, ou Ordem que ſe
„ acharem neſtes meus Reinos, e Senhorios, ou a elles
„ vierem daqui em diante, que de algum modo ſervi-
„ rem, ou tiverem cargos, ou occupaçoens pertencen-
„ tes de qualquer ſorte ao ſerviço do Papa, ou ſeus Do-
„ minios, ou da Curia Romana: E pelo que reſpeita
„ aos meus Vaſſallos aſſim Seculares, como Eccleſiaſti-
„ cos, ou Regulares de qualquer condiçaõ, Dignidade,
„ ou Ordem, em que concorrer qualquer das ſobreditas
„ circunſtancias, incorreráõ os Seculares em pena de
„ deſnaturalizamento, e confiſcaçaõ de todos os ſeus
„ bens, que em qualquer tempo forem achados; e ſeraõ
„ deſnaturalizados os Eccleſiaſticos, ou Regulares ſobre-
„ ditos, ſe logo que eſta Reſoluçaõ for publicada neſta
„ Corte, ou nas Cabeças das Comarcas em que vive-
„ rem, naõ dimitirem quaeſquer dos referidos Cargos,
„ ou occupaçoens, ou daqui em diante os aceitarem,
„ ou exercerem: Hey outro ſim por bem declarar, que
„ todos os Vaſſallos do Papa, de qualquer qualidade,
„ Eſtado, ou condiçaõ aſſima referidas, que vierem a
„ eſtes Reinos, ou Senhorios delles depois deſta minha
„ Reſoluçaõ, naõ ſejaõ admittidos; e ſe de facto fo-
„ rem nelles achados ſe pratique com os taes o meſmo,
„ que por eſte Decreto tenho reſolvido, a reſpeito dos
„ que ao preſente ſe achaõ nos ditos meus Reinos, e
„ Senhorios. A Meza do Deſembargo do Paço o tenha
„ aſſim entendido; e neſta conformidade o faça execu-
„ tar, mandando pôr Editaes neſta Corte, e em todas
„ as Comarcas do Reino, e Ilhas adjacentes, para que
„ ſe pratiquem com os tranſgreſſores as penas, e pro-
„ cedimentos que ordeno; e pelo que reſpeita ás Con-

„ quiſtas

„ quiſtas mando declarar ao Conſelho Ultramarino o N. XXXIV.
„ que deve executar. Lisboa Occidental ſinco de Julho
„ de mil ſetecentos e vinte e oito. ☐ Com a Rubrica
„ de Sua Mageſtade.

E por quanto preſentemente concorrem (com grande deſprazer meu) naõ ſó a referida cauſa, mas as outras muito mais aggravantes, e urgentes que tem ſido manifeſtas para fazerem indeſpenſavelmente neceſſarias aquellas temporalidades, e a prompta, e immediata execuçaõ dellas : Sou ſervido que logo ſe ponhaõ Editaes em tudo conformes ao ſobredito Decreto ſem reſtricçaõ alguma, que naõ ſeja a de que as Peſſoas que devem ſahir da Curia de Roma ſejaõ obrigadas a ſe porem fóra della até o ultimo dia do mez de Setembro proximo ſeguinte, na fórma em que lhes tenho ordenado. A Meza do Deſembargo do Paço o tenha aſſim entendido, e faça executar com expediçaõ dos ſobreditos Editaes, em que eſte ſerá ſempre inſerto. Noſſa Senhora da Ajuda, a quatro de Agoſto de mil ſetecentos e ſeſſenta.

COM A RUBRICA DE SUA MAGESTADE.

Cumpra-ſe, e ſe regiſte, e ſe paſſem as Ordens neceſſarias. Lisboa a ſinco de Agoſto de mil ſetecentos e ſeſſenta. ☐ Com ſete Rubricas do Prezidente, e Miniſtros da Meza do Deſembargo do Paço.

SE-

SEGUNDO DECRETO de Sua Mageſtade Fideliſſima. N. XXXV.

POr quanto ElRey meu Senhor, e Pay, que Santa Gloria haja com os motivos da defeza, e indemnidade da ſua Authoridade Regia, que foram manifeſtos, expedio a ſinco de Julho do anno de mil ſetecentos e vinte e oito o Decreto cujo theor he o ſeguinte.

„ Sendo conveniente ao meu Serviço que nenhum „ Vaſſallo meu vá á Corte de Roma, e Eſtados do Papa, „ nem mande dinheiro á dita Corte, e Eſtados, ou im„ petre do Papa, ou de ſeus Tribunaes, ou Miniſtros, „ Bullas, Breves, Graças, ou quaeſquer outros Deſpa„ chos ſem expreſſa licença minha: Hei por bem, e man„ do, que ſem preceder a dita licença expedida pela „ Secretaria de Eſtado nenhuma Peſſoa Secular, Eccle„ ſiaſtica, ou Regular dos meus Reinos, e Senhorios, „ de qualquer condiçaõ, Dignidade, ou Ordem poſſa ir „ á Corte de Roma, ou terras do Papa; e tambem ſem „ preceder a meſma licença, nenhuma das ditas Peſſoas, „ nem qualquer Communidade Secular, Eccleſiaſtica, ou „ Regular mande requerer na dita Corte quaeſquer Bul„ las, Breves, Graças, ou Deſpachos, nem ponham, „ mandem pôr na meſma Corte, ou terras dinheiro al„ gum, ou ſeja extraîdo deſtes Reinos, ou Senhorios „ em moeda, ouro, ou prata (no qual caſo ſe obſer„ vará irremiſſivelmente, o que diſpoem a Ordenaçaõ do „ Reino) ou por letras, tanto ſendo paſſadas em direi„ tura para Roma, outerras do Papa, como para outras „ partes, de ſorte que hajam de ir a Roma, ou ás ditas „ terras: E todos os que depois da publicaçaõ deſte De„ creto faltarem á obſervancia delle, incorreráõ, ſendo „ Seculares, na pena de confiſcaçaõ de todos os ſeus bens, „ que em qualquer tempo forem achados, e de ſerem deſ„ naturalizados de meus Reinos, e Senhorios; e ſendo

„ Eccleſiaſticos, ou Regulares de qualquer condiçaõ, Di-
„ gnidade, ou Ordem, ſeraõ deſnaturalizados delles; e
„ ſendo alguma Communidade Secular, Eccleſiaſtica, ou
„ Regular, ficará no meu arbitrio mandar proceder na
„ fórma ſobredita contra aquellas Peſſoas dellas, que me
„ parecer: E hei outro ſim por bem, e ordeno que ne-
„ nhuma das referidas Communidades, ou Peſſoas Secu-
„ lares, Eccleſiaſticas, ou Regulares de qualquer condi-
„ çaõ, Dignidade, ou Ordem dos meus Reinos, e Se-
„ nhorios uſem de Bulla, Breve, Graça, ou Deſpacho
„ do Papa, ou de ſeus Tribunaes, ou Miniſtros, de
„ qualquer ſorte concedidos; ſem primeiro os appreſen-
„ tar na Secretaria de Eſtado para os mandar examinar,
„ e me ſerem preſentes, e ſe lhes dar repoſta por eſcrito
„ pelo Secretario de Eſtado, e os que fizerem o contra-
„ rio, e tambem os Juizes, que derem á execuçaõ as taes
„ Bullas, Breves, Graças, ou Deſpachos ſem primeiro
„ ſe haverem appreſentado na dita Secretaria, e ſe lhe dar
„ repoſta por eſcrito pelo dito Secretario de Eſtado, in-
„ correráõ os Seculares na pena de confiſcaçaõ, e de ſe-
„ rem deſnaturalizados; e os Eccleſiaſticos, ou Regula-
„ res ſobreditos ſeraõ deſnaturalizados: E hei por bem
„ que eſte Decreto, e prohibiçoens nelle feitas compre-
„ hendam a todas as Communidades, e Peſſoas Eſtran-
„ geiras, Seculares, Eccleſiaſticas, ou Regulares de
„ qualquer condiçaõ, Dignidade, ou Ordem, que vi-
„ vem ou rezidem nos meus Reinos, e Senhorios, ou a
„ elles vierem, e os que faltarem á obſervancia delle,
„ ſendo Eccleſiaſticos, ou Regulares, ſejam expulſos de
„ meus Reinos, e Senhorios; e ſendo Seculares além da
„ expulſaõ, incorram em pena de confiſcaçaõ de ſeus
„ bens, que em qualquer tempo forem achados; e man-
„ dando dinheiro, ouro, ou prata ſe guardará irremiſſi-
„ velmente o que diſpoem a Ordenaçaõ; e outro ſim
„ Hei por bem declarar que neſta Reſoluçaõ ficam com-
„ prehendidos todos os Regulares de meus Reinos, e Se-
„ nhorios, Naturaes, e Eſtrangeiros, para naõ recorre-
„ rem por modo algum aos Prelados Superiores, que aſ-

„ ſiſti-

„ ſiſtirem em Roma, ou em terras do Papa, nem a ſeus N. XXXV.
„ Commiſſarios Delegados, ou Sobdelegados em qual-
„ quer parte rezidentes, ſem minha eſpecial licença,
„ nem aceitarem, ou uſarem de Graça, Ordem, Diſ-
„ poziçaõ, ou Deſpacho algum ſem ſerem appreſentados
„ na Secretaria de Eſtado, para me ſerem preſentes, e
„ ſem lhes dar repoſta por eſcrito pelo Secretario de Eſta-
„ do, e que fazendo o contrario, ſe praticará com elles,
„ e com quaeſquer Juizes, e Executores, aſſim Eccleſi-
„ aſticos, como Regulares de qualquer condiçaõ, Digni-
„ dade, ou Ordem que ſejam, que pelas ditas Graças,
„ ou Ordens de algum modo procederem, o meſmo, que
„ por eſte Decreto ordeno a reſpeito dos Eccleſiaſticos,
„ e Regulares, que recorrerem a Roma ſem licença mi-
„ nha ou uſarem ſem ella de Bullas, e Graças de qual-
„ quer modo concedidas. A Meza do Deſembargo do
„ Paço o tenha aſſim entendido, e faça executar; e para
„ a publicaçaõ deſta Reſoluçaõ, mandará pôr Editaes
„ com o theor della neſta Corte, e nas Comarcas dos
„ Reinos, e Ilhas adjacentes; para que venha á noti-
„ cia de todos, e ſe cumpra inviolavelmente, e ſe exe-
„ cutem nos tranſgreſſores as penas, e procedimentos
„ nella eſtabelecidos; e pelo que pertence ás Conquiſtas,
„ o mando declarar ao Conſelho Ultramarino, para que
„ a faça publicar, e executar nellas. Lisboa Occidental a
„ ſinco de Julho de mil ſetecentos e vinte e oito. = Com
„ a Rubrica de Sua Mageſtede.

E por quanto preſentemente concorrem (com gran-
de deſprazer meu) naõ ſó a referida cauſa, mas as outras
muito mais aggravantes, e urgentes que tem ſido manifeſ-
tas: Sou ſervido que logo ſe ponham Editaes em tudo
conformes ao ſobredito Decreto ſem reſtricçaõ alguma,
que naõ ſeja a de que as Peſſoas que devem ſahir da Cu-
ria de Roma ſejam obrigadas a ſe porem fóra della até o
ultimo dia do mez de Setembro proximo ſeguinte, na fór-
ma em que lhes tenho ordenado. A meſma Meza do De-
ſembargo do Paço o tenha aſſim entendido, e faça exe-
cutar com a expediçaõ dos ſobreditos Editaes em que eſte

ſerá ſempre inſerto. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda, a quatro de Agoſto de mil ſetecentos e ſeſſenta.

COM A RUBRICA DE SUA MAGESTADE.

Cumpra-ſe, e ſe regiſte, e ſe paſſem as Ordens neceſſarias. Lisboa a ſinco de Agoſto de mil ſetecentos e ſeſſenta. ☐ Com ſete rubricas do Prezidente, e Miniſtro da Meza do Deſembargo do Paço.

TERCEIRO DECRETO de Sua Mageſtade Fideliſſima.

N. XXXVI.

POr quanto ElRey Meu Senhor, e Pay, que Santa Gloria haja com os motivos da defeza, e indemnidade da ſua Authoridade Regia, que foram manifeſtos, expedio a ſinco de Julho do anno de mil ſetecentos e vinte e oito o Decreto cujo theor he o ſeguinte.

„ Tenho reſolvido, que todos os Vaſſallos do Papa, „ que ſe acharem ao preſente em meus Reinos, e Senho- „ rios, ſayam delles dentro do tempo, que lhes mandei „ preſcrever; e que daqui em diante naõ ſejaõ admitti- „ dos nelles os que de novo vierem, por ſer aſſim con- „ veniente a meu Serviço; e porque tambem o he que „ nos meſmos Reinos, e Senhorios naõ ſe admittaõ fa- „ zendas, ou generos alguns da Corte de Roma, e ter- „ras do Papa, nem ſe lhes dem deſpachos nas Alfan- „ degas: Sou ſervido que do dia deſta Reſoluçaõ fiquem „ prohibidas as ditas fazendas, e generos, e ſe lhes naõ „ dê deſpacho nas Alfandegas, ou venham em nome dos „ Vaſſallos do Papa, ou de quaeſquer Peſſoas de outra „ Naçaõ, e ainda que venhaõ em nome dos meus Vaſ- „ ſallos, e ſe pratique com os ditos generos, e fazendas „ o meſmo, que com as fazendas, e generos de contra- „ bando; e as fazendas, e generos, que já eſtiverem „ nas Alfandegas, ſe entreguem ſem ſe deſpacharem ás „ Peſſoas a quem pertencerem fazendo termo de as tira- „ rem, e remetterem para fóra do Reino dentro de ſeis „ mezes; e naõ o cumprindo aſſim, ficarám logo perdi- „ das para a minha Fazenda; e quanto ás fazendas, e „ generos que já eſtiverem deſpachadas, e tiradas das „ Alfandegas em poder de particulares para as venderem, „ ſeraõ obrigados a manifeſtálas ás minhas Juſtiças, den- „ tro de déz dias da publicaçaõ deſta minha Reſoluçaõ, „ e a fazer inventario dellas, e diſpor das taes fazendas,

„ e gene-

„ e generos aſſim inventariados dentro de hum anno que
„ lhes concedo para o ſeu conſumo ; e naõ as manifeſ-
„ tando, e faltando a fazer o inventario dentro do dito
„ termo de déz dias ; ficaráõ logo perdidas, para a mi-
„ nha Fazenda as taes fazendas, e generos de que ſe dará
„ a terça parte a quem as denunciar ; e da meſma ſorte
„ ficaráõ irremiſſivelmente perdidas, com applicaçaõ da
„ terça parte para o Denunciante todas as ditas fazen-
„ das, e generos, aſſim inventariados que paſſado o anno
„ de ſeu conſumo ſe acharem para vender, em poder de
„ quaeſquer Peſſoas naturaes, ou Eſtrangeiras, e Secu-
„ lares, Eccleſiaſticas, ou Regulares. O Conſelho da Fa-
„ zenda o tenha aſſim entendido, e neſta conformidade
„ o fará executar neſte Reino, e Ilhas adjacentes, e pu-
„ blicar por Editaes neſta Corte, e Comarcas delles, e
„ das ditas Ilhas ; e pelo que toca ás Conquiſtas, o man-
„ do declarar ao Conſelho Ultramarino para o fazer exe-
„ cutar nellas. Lisboa Occidental a ſinco de Julho de mil
„ ſetecentos vinte e oito. = Com a Rubrica de Sua
„ Mageſtade.

E por quanto preſentemente concorrem (com gran-
de deſprazer meu) naõ ſó a referida cauſa ; mas as ou-
tras muito mais aggravantes, e urgentes, que tem fido
manifeſtas para fazerem indiſpenſavelmente neceſſarias
aquellas temporalidades, e a prompta, e immediata exe-
cuçaõ dellas : Sou ſervido, que logo ſe ponhaõ Editaes
em tudo conformes ao ſobredito Decreto ſem reſtricçaõ
alguma. O Conſelho da Fazenda o tenha aſſim enten-
dido, e faça executar com a expediçaõ dos ſobreditos
Editaes, em que eſte ſerá ſempre inſerto. Palacio de Noſſa
Senhora da Ajuda, a quatro de Agoſto de mil ſetecentos
e ſeſſenta.

COM A RUBRICA DE SUA MAGESTADE.

Cum-

N. XXXVI.

Cumpra-se , e regiſte-se , e ſe paſſem as Ordens neceſſarias. Lisboa a ſeis de Agoſto de mil ſetecentos e ſeſſenta. = Com tres Rubricas dos Conſelheiros da Real Fazenda.

Quando

QUando finalmente ſe achavaõ as couſas de Roma nos termos que conſtaõ dos Papeis que ficaõ compillados, apareceo inopinadamente na Corte de Lisboa hum Correio de Póſta deſpachado pelo Cardeal Curſini. E podendo conciderar-ſe que o dito expreſſo traria a participaçaõ de alguma officioza diligencia do dito Cardeal, ſe achou muito pelo contrario, que aquelles Deſpachos conſiſtiaõ nas duas Cartas, e na Memoria que vaõ compilladas debaixo dos Numeros XXXVII. XXXVIII., e XXXIX. cuja ſubſtancia ſe manifeſta da Repoſta do Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha, que tambem vai compillada debaixo do Numero XL.

CAR-

N. XXXVII.

CARTA DE OFFICIO

DO CARDEAL CURSINI

para o Secretario de Eſtado D. Luiz da Cunha, e Bilhete circular, e Memoria que a acompanharam.

ECCELLENZA.

AVendo ſtimato i Deputati di queſta Regia Chieſa di S. Antonio di dovere eſporre al trono di S. M. F. una umile loro ſupplica, ho ſtimato opportuno di farla giungere con la diligenza di un Corriere nell' anneſſo loro Diſpaccio; e ſiccome l' ho giudicata degna dei benigni rifleſſii di S. M. F. alla di Lei valida protezione la reccomando con la maggiore efficacia.

Giacche poi mi ſi preſenta una tale occaſione, annetto una Memoria, che ho mandata a tutti queſti Miniſtri eſteri accompagnata da un viglietto di cui pure Le traſmetto copia, a fine di prevenire qualunque impreſſione poteſſe fare nei medeſimi un Ragguaglio delle ultime vertenze, che è ſtato da queſto Miniſtero diſtribuito a ciaſcuno di eſſi Miniſtri, e che con la mia Memoria mandai ſubito al Signore Commendatore d' Almada a Firenze.

Prègo il Signore Dio che voglia rendere ben toſto la deſiderata tranquillità; e deſiderando che ella mi dia delle occaſioni di ſervirla mi confermo.

Di Voſtra Eccellenza.

Roma Luglio 1760.

Servitore vero

N. Cardinali Corſini.

CARTA CIRCULAR

N.XXXVIII.

DO CARDEAL CURSINI aos Embaixadores, e Miniſtros Eſtrangeiros, que rezidem na Curia de Roma.

A 12 LUGLIO 1760.

SEntendoſi dal Cardinale Corſini Protettore della Corona di Portogallo poſſa eſſer giunto alle mani di Voſtra Eccellenza un Ragguaglio di quello, che ne' paſſati giorni è occorſo circa gl' affari di Portogallo, ne potendo conſiderare in qual veduta foſſe per eſſere inteſo ciò, che in eſſo foſſe detto del di lui operato, ſi prende la libertà di eſporlo alla medema con tuttala maggior ſincerità, e verità nell' ingiunto Foglio, ſicuro in ciò d' incontrarſi perfettamente con quello avrà Noſtro Signore ordinato, che ſi dichiari riſpetto alla Perſona dello Scrivente; Che, &c.

N. XXXIX.

MEMORIA

QUE AOS MESMOS EMBAIXADORES, e Miniſtros remetteo o dito Cardeal com a Carta Circular proxima precedente.

AVendo il Commendatore Almada domandata, e ottenuta l' Udienza per il Mercoledi 2 del corrente, e nell' iſteſſo giorno eſſendogli ſtata revocata, volle, ſecondo i ſuoi ordini ſubito dichiarare un' aperta rottura trà le due Corti. Il Cardinale Corſini Protettore della Corona di Portogallo, bramando evitarla, come perniciosiſſima alla S. Sede, alla Chieſa di Portogallo, e alle Miſſioni, ſenza parlare delle coſe temporali, ſi caricò dell' iſtanza, la quale doveva fare il ſuddeto Commendatore, d' avere qualche Miniſtro della S. Sede con chi trattare, eſſendo, come egli diceva, troppo aſſoluti gli ordini di non farlo col Miniſtero Politico di Noſtro Signore Pregò dunque Sua Santità la Matina del Giovedì ſuſſeguente di deputare qualche Cardinale di Palazzo, ma ſi ſentì benignamente replicare da Noſtro Signore: *Non vogliamo ſentire altri, che Lei.* Onde avendo in ſequela preſentata la Lettera del Ré, con la quale ſi partecipava il ſeguito Matrimonio della Real Princeſſa del Braſile, ne diede ſubito avviſo al Regio Miuiſtro, affinchè ſoſpèndeſſe la Rotura, e poteſſe ſubito ſpedire la Riſpoſta di Noſtro Signore alla ſuddeta Lettera del Ré, ſiccome fece.

I termini, co' quali partecipò al Miniſtro la compiacenza di Noſtro Signore ſono i ſeguenti: *Hà Noſtro Signore con tutto il piacere accolta la Lettera di S. M. F., ed há aderito all' iſtanza di avere un Cardinale con chi trattare, ma non v'è ſtato modo, che voglia altri ſentire, che il Cardinale Scrivente. Le mette in conſiderazione,*

ſe queſte condeſcendenze Pontificie meritaſſero qualche ſoſpenſione degli ordini à Nazionali; inſieme con altre demoſtrazioni.

Vedutoſi poi a Palazzo l' Editto, ò ſia Notificazione, con la quale ſi ſoſpendeva la partenza de' Nazionali, parendo a Noſtro Signore che ſi faceſſe troppa pompa, ó ſi valutaſſe troppo una condeſcendenza innocente, e grazioſa, fu chiamato la ſera del Sabato il Cardinale Corſini da Noſtro Signore, che gl' intimò la ſoſpenſione dell' incombenza fin' a tanto, che il Commendatore Almada ſi tratteneſſe ne ſuoi Stati; ma vedendo il Cardinale Corſini eſſere il Miniſtro già diſpoſto a uſcirne prontamente, e di propria volontà, piùtoſto ve lo conſigliò, ma ſi aſtenne da manifeſtargli la dichiarazione di Noſtro Signore, giácché egli la preveniva, per non accendere un maggior fuoco, credendo con queſto contegno di meglio riempire idoveri di un Cardinale, e di meglio ſervire la S. Sede, riſerbandoſi poi di penſare al modo di rendere conſapevole la Corte di Portogallo della riſoluzione Pontificia con i colori più propri, e più atti a non impedire una riconciliazione; Coſi credendo, che debba fare ogni buon Miniſtro, e ſpecialmente un Miniſtro Eccleſiaſtico.

RE-

Num. XL.

REPOSTA

DO SECRETARIO DE ESTADO D. LUIZ da Cunha em 9 de Agoſto de 1760. para o Cardeal Neri Curſini.

EMINENTISSIMO, E REVERENDISSIMO SENHOR.

1 PElo Correio que Voſſa Eminencia me deſpachou em diligencia de poſta com a Supplica do Governador, e Deputados da Igreja de Santo Antonio, recebi ſem data a eſtimadiſſima Carta com que Voſſa Eminencia me favoreceo, e as Copias que a acompanharam do Bilhete, e Memoria que Voſſa Eminencia havia deſtribuido no dia doze de Julho proximo preterito aos Embaixadores, e Miniſtros que rezidem neſſa Curia.

2 Tudo fiz logo preſente a Sua Mageſtade; ainda que ſem alguma eſperança de que as eſcabrozas circunſtancias, em que recebi os ditos Deſpachos de Voſſa Eminencia, me permittiſſem hum ſucceſſo taõ feliz, como ſempre deſejei ter na execuçaõ das ordens de Voſſa Eminencia.

3 Sebre a Supplica do dito Governador, e Deputados, baſta dizer a Voſſa Eminencia que chegou em tempo, no qual Sua Mageſtade havia já publicado a ſua Real Reſoluçaõ de fazer ſahir de Roma todos os ſeus Vaſſallos ſem excepçaõ alguma; da meſma ſorte que ſeu Auguſto Pay o havia aſſim praticado no anno de mil ſetecentos e vinte e oito, ſem que agora concorreſſe motivo que naõ foſſe pora fazer a dita Reſoluçaõ mais indiſpenſavelmente neceſſaria.

4 Pelo que pertence ao referido Bilhete circullar de Voſſa Eminencia, e Memoria, que o acompanhou, naõ puderam deixar de cauſar a Sua Mageſtade huma extrema admi-

admiraçaõ ; quando vio que Voſſa Eminencia, ſem inſtrucçaõ alguma, que o legitimaſſe para fazer hum paſſo daquella natureza ; e ſendo Protector dos Negocios deſta Coroa ; divulgou debaixo do ſeu Nome hum Papel tal qual a dita Memoria manifeſta na ſua inſpecçaõ

5 Pois que nella ſe reduzio Voſſa Eminencia aos precizos termos do Primeiro dos dois Officios que em Nome de Sua Santidade havia paſſado ao Miniſtro Plenipotenciario de ElRey como ſe nada mais houveſſe precedido : Exprimindo ſómente o dito Primeiro Bilhete menos ſignificante que principia : *Ha Noſtro Signore con tuto piacere &c.* ; E omittindo o Segundo muito mais formal, e expreſſivo que comeſſa : *Ha il Cardinale Corſini il ſommo contento &c.*

6 Reſtricçaõ da qual ſe ſeguiria neceſſariamente ficarem ignorando os Embaixadores, e Miniſtros a quem Voſſa Eminencia deſtribuîo a dita Memoria que Voſſa Eminencia em termos formaes, e pozitivos havia declarado em Nome de Sua Santidade por aquelle Segundo Officio, além do que tinha já declarado no Primeiro, que *La condeſcendenza avutaſi da Noſtro Signore queſta preſente mattina d' incaricarlo di ſeco conferire degl' Affari correnti colla ſua Corte, ſperando d' aver dato coſi un non equivoco contraſegno del vero deſiderio, che há di conſervare l' armonia con Sua Meaſtà Fedeliſſima, nominando il Protettor medemo della Corona, non oſtante la ſorpreſa, che gl' há cagionata l' eſpulſione del ſuo Nunzio.*

7 O que ſaõ termos em nada equivocos, e taes que deram juſto motivo ao dito Miniſtro Plenipotenciario para a expediçaõ do Correio que deſpachou : Declarando em boa fé haver obtido a primeira ſatisfaçaõ publica que havia pedido a ſua Corte, qual era a excluſiva do Cardeal Secretario de Eſtado, ſem a qual naõ haveria ſuſpendido a ſua partida ; porque ſeria expoſſe ao perigo de ſer caſtigado, como tranſgreſſor das Reaes Ordens de 29 de Maio proximo precedente.

8 Muito mais creſceo ainda a admiraçaõ de Sua Mageſtade, quando vio que na ſegunda parte da meſma

Memo-

Memoria ſe introduziram duas clauſullas taõ extraordinarias, e contraditorias com os factos que tinham precedido, como foram as que vou referir a Voſſa Eminencia. Num. XL.

9 A primeira dellas he que Sua Santidade tomara por motivo para revogar as ſuas ordens aſſima copiadas, o havellas o dito Miniſtro publicado em Roma.

10 . E iſto como ſe Sua Mageſtade naõ houveſſe declarado deſde o principio, que ſó aquella publica ſatisfaçaõ podia habilitar o dito ſeu Miniſtro Plenipotenciario para continuar as ſuas Negociaçoens; depois que o Cardeal Secretario de Eſtado ſobre huma pratica ſucceſſiva de inſultos nunca imaginados tinha chegado a declarar ao meſmo Senhor hum rompimento claro, e decizivo pelo Officio de vinte e oito de Novembro do anno proximo paſſado: Como ſe para curar taõ aggravantes, e publicas feridas baſtaſſem duas palavras graciozas ditas muito em particular; ou o negocio ſe achaſſe neſſes ſuaves termos: E como ſe os ditos Officios de Voſſa Eminencia naõ houveſſem manifeſtado formalmente o contrario, do que neſta clauſula ſe quiz inſinuar; dando o dito Cardeal Secretario de Eſtado por excluido, e Voſſa Eminencia por nomeado para conferir com o dito Miniſtro.

11 A ſegunda clauſula he a em que na meſma Memoria ſe refere que Voſſa Eminencia fora ultimamente encarregado de declarar ao dito Miniſtro Plenipotenciario que naõ continuariam os Negocios em quanto elle naõ ſahiſſe dos Eſtados de Sua Santidade: Como ſe o dito Miniſtro ſe naõ houveſſe já deſpedido deſde o dia dois de Julho pelo Edital que nelle affixou: Como ſe houveſſe tido outro motivo para ſuſpender a ſua partida que naõ foſſem os referidos dois Officios que Voſſa Eminencia lhe paſſou no dia tres: E como ſe depois de haverem ſido revogados os meſmos Officios, e Voſſa Eminencia excluîdo de tratar com o meſmo Miniſtro, lhe houveſſe ſido reſervado ſómente o poder para lhe accummullar mais hum deſneceſſario inſulto.

12 Finalmente Senhor Eminentiſſimo Sua Mageſtade provou a ſua filial veneraçaõ ao Papa com huma tolerancia

rancia levada até ás ultimas extremidades da decencia. Achou ſempre fechados os caminhos da Negociaçaõ. Declarauſe-lhe em Roma hum formal rompimento. E depois que eſte ſe fez publico, ſó a Deos pertence conſolidalo quando, e como for ſervido; ſendo certo que Sua Mageſtade naõ ha de ter Negocio algum neſſa Curia em quanto o Governo della ſe achar nas maõs de Miniſtros taes, como os que promoveram o dito rompimento por taõ eſtranhos meios; eſquecendo-ſe inteiramente do Decóro de Sua Mageſtade; e abuzando da ſua Religioziſſima Condeſcendencia para attacarem naõ ſó toda a authoridade deſta Coroa, mas até o ſocego publico deſtes Reinos.

Fico para ſervir a Voſſa Eminencia com o reverente obſequio, com o qual me prezarei ſempre de ſer.

De Voſſa Eminencia

Belem a 9 de Agoſto de 1760.

Obſequioziſſimo, e obrigadiſſimo ſervidor

Eminentiſſimo, e Reverendiſſimo
Senhor Cardeal Curſini. = Roma. D.Luiz da Cunha.

CA 759
C691d
I-SIZE